



A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ.

01 - **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA**

02 - CNPJ Nº: **23.505.796/0001-30**

03 - ENDEREÇO: Renato Vaz Reboucas N°307

04 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Vitória Da Conquista Bahia, CEP 45.000-485

05 - FONE (77) 3028-4544 (WhatsApp 67 98133-1213)

06 - NOME PARA CONTATO e E-MAIL:

07 **ELIAS JESUS AMARAL** (embraedempreendimentosltdaempr@gmail.com)

08 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

09 - DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

NOME DO BANCO: **SICOOB**

Nº. DA AGÊNCIA: **3226**

CONTA CORRENTE Nº: **11.724-2**

Conta bancária mantida em banco digital: (x) Sim () Não

Tipo de conta: (x) Credora – Tipo 1 (Corrente ou Poupança) () Pagamento – Tipo 4

10 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME **ELIAS JESUS AMARAL**

CARGO/FUNÇÃO: DIRETORA

Valor Global da proposta **R\$ 3.352.838,16**

(três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos.)

Declaro que os valores acima estão incluídos todas as despesas necessárias para a perfeita execução contratual dos serviços, SALÁRIOS SEGUROS IMPOSTOS.

DECLARAMOS TOTAL CONHECIMENTO DOS TERMOS DESSA CONTRATAÇÃO.

ELIAS JESUS
AMARAL:00
013346547

Assinado de forma
digital por ELIAS JESUS
AMARAL:00013346547
Dados: 2026.05.27
09:14:30 -03'00'



ITEM	TIPO DE POSTO	QTD. POSTOS	VALOR POR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Operador de Máquina Agrícola	5	R\$ 7.445,11	R\$ 37.225,55	R\$ 446.706,60
2	Trabalhador Volante de Agricultura	2	R\$ 5.586,07	R\$ 11.172,14	R\$ 134.065,68
3	Vaqueiro	4	R\$ 5.278,37	R\$ 21.113,48	R\$ 253.361,76
4	Trabalhador Agropecuário em Geral	4	R\$ 4.140,87	R\$ 16.563,48	R\$ 198.761,76
5	Jardineiro	8	R\$ 5.017,44	R\$ 40.139,52	R\$ 481.674,24
6	Administrativo de Obras	5	R\$ 6.100,46	R\$ 30.502,30	R\$ 366.027,60
7	Encarregado de Obra	1	R\$ 7.473,84	R\$ 7.473,84	R\$ 89.686,08
8	Eletricista	4	R\$ 7.930,67	R\$ 31.722,68	R\$ 380.672,16
9	Assistente Técnico no Serviço Público Nível II	1	R\$ 10.063,56	R\$ 10.063,56	R\$ 120.762,72
10	Pedreiro	2	R\$ 5.811,04	R\$ 11.622,08	R\$ 139.464,96
11	Pintor	1	R\$ 5.856,15	R\$ 5.856,15	R\$ 70.273,80
12	Marceneiro	1	R\$ 7.320,75	R\$ 7.320,75	R\$ 87.849,00
13	Técnico em Refrigeração	1	R\$ 5.877,79	R\$ 5.877,79	R\$ 70.533,48
14	Encanador	1	R\$ 5.814,70	R\$ 5.814,70	R\$ 69.776,40
15	Piscineiro	1	R\$ 5.584,16	R\$ 5.584,16	R\$ 67.009,92
16	Fornecimento de materiais sob demanda com BDI	Sob Demanda		R\$ 11.351,00	R\$ 136.212,00
17	Fornecimento de serviços sob demanda com BDI	Sob Demanda		R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

TOTAL	41	-	R\$ 279.403,18	R\$ 3.352.838,16
--------------	-----------	----------	-----------------------	-------------------------



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.505.796/0001-30 DUNS®: 922778935
Razão Social: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: WP SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/03/2027
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/10/2026	Automática
FGTS	Validade:	11/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/08/2026	Manual

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/06/2026
Receita Municipal	Validade:	13/08/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/06/2026 10:55:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **23.505.796/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.505.796/0001-30

Certidão nº: 10875891/2026

Expedição: 19/02/2026, às 10:57:40

Validade: 18/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.505.796/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 23.505.796/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:35:50 do dia 19/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2026.

Código de controle da certidão: **FF5C.AD87.D879.DEE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20261704344**

RAZÃO SOCIAL	
EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
128.206.984 - BAIXADO	23.505.796/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 50151 / 2026

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 23.505.796/0001-30

Endereço do imóvel: Rua RENATO VAZ REBOUCAS Nº307 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-485, null

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 13/05/2026

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira, 13 de Maio de 2026

Chave de validação: 32f45193



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.418.709/0001-41, situada a Praça Vitorino José Alves, nº 22, Bairro: Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JORNANDO VILASBOAS ALVES**, portador do RG 0125756828, inscrito no CPF sob o nº 133.083.435-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ATESTA** que a empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Renato Vaz Rebouças, nº 307, Bairro: Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45.000-485, inscrita no CNPJ/MF nº 23.505.796/0001-30, PRESTOU COM EXCELENÇA contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo urbano e serviços correlatos do Município de Bom Jesus da Serra/BA, compreendendo a sede do município, zona rural e distritos, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº 036/2022, consoante o Processo nº 235/2022 com prazo determinado de 12 (doze) meses, com início no dia 04/11/2022 a 04/11/2023 (até o presente momento) no valor global de R\$ 2.152.716,36 (dois milhões cento e cinquenta e dois mil setecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), conforme estabelecido no contrato.

Pelo cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Contrato celebrado, podemos firmar e atestar que a **empresa supracitada é idônea, capaz e de excelente conceito no ramo das atividades a que se propõe.**

Item	Descrição	UND	Quant.
1	Coleta de resíduos Sólidos domiciliares, com compactador de capacidade mínima de 15m³, a ser realizado na sede do município, com equipe mínima de 1(um) motorista e 3(três) coletores, durante 26 dias/mês. (combustível por conta da contratante)	Mês	12
2	Coleta de Resíduos Sólidos da Construção Civil, entulho e lixeiras viciadas, com 01 caminhão basculante com capacidade mínima de 6m³, com equipe mínima de 01 motorista, 01 operador, 02 coletores (combustível por conta da contratante)	Mês	12
3	Retroescavadeira para coleta de Resíduos Sólidos da Construção Civil, entulho e lixeiras viciadas, com fornecimento de operador e insumos, sendo o combustível por conta da contratante.	Diária	120
4	Serviços de varrição, caiação de meio-fio e limpeza de guias, vias, logradouros públicos.	m²	210000
5	Serviços de roçagem manual	m²	45000
6	Aplicação de Herbicida	m²	18000

Bom Jesus da Serra, Bahia, 04 de Abril de 2023.

JORNANDO VILASBOAS ALVES

Prefeito



**EMBRAED
EMPREENHIMOS
NTOS
EIRELI:23505796
000130**



O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo urbano e serviços correlatos do Município de Bom Jesus da Serra/BA, compreendendo a sede do município, zona rural e distritos, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de 26/10/2022, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal estimado de R\$ 179.393,03 (cento e setenta e nove mil trezentos e noventa e três reais e três centavos) e global de R\$ 2.152.716,36.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (QUANT X VALOR UNITÁRIO)
1	Coleta de resíduos Sólidos domiciliares, com compactador de capacidade mínima de 15m³, a ser realizado na sede do município, com equipe mínima de 1(um) motorista e 3(três) coletores, durante 26 dias/mês. (combustível por conta da contratante)	Mês	12	-----	R\$ 29.917,45	R\$ 359.009,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

2	Coleta de Resíduos Sólidos da Construção Civil, entulho e lixeiras viciadas, com 01 caminhão basculante com capacidade mínima de 6m³, com equipe mínima de 01 motorista, 01 operador, 02 coletadores (combustível por conta da contratante)	Mês	12	-----	R\$ 14.909,28	R\$ 178.911,36
3	Retroescavadeira para coleta de Resíduos Sólidos da Construção Civil, entulho e lixeiras viciadas, com fornecimento de operador e insumos, sendo o combustível por conta da contratante.	Diária	120	R\$ 592,63	-----	R\$ 71.115,60
4	Serviços de varrição, caiação de meio-fio e limpeza de guias, vias, logradouros públicos.	m²	210000	R\$ 0,49	R\$ 102.900,00	R\$ 1.234.800,00
5	Serviços de roçagem manual	m²	45000	R\$ 0,36	R\$ 16.200,00	R\$ 194.400,00
6	Aplicação de Herbicida	m²	18000	R\$ 0,53	R\$ 9.540,00	R\$ 114.480,00
TOTAL GLOBAL (ANUAL)						R\$ 2.152.716,36

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao se verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, o Contratante promoverá a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO SEXTO - A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para operacionalização da autoexecutoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou repactuação.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- a) **Cotação de percentual menor que o adequado:** o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b) **Cotação de percentual maior que o adequado:** para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento e/ou repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20007 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

AÇÃO: 2013 - Ampliação, Modernização e Manutenção do Setor de Limpeza Pública

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Município, pela Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 04/11/2022 a 04/11/2023, correspondente a 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- VI - comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da prorrogação contratual, o Município:

- I - Realizará pesquisas de preços e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado;
- II - Realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

III - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Município expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

IV - Se positiva a resposta da CONTRATADA, o Município providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

V - Esta resposta terá caráter irrevogável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

VI - Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo Município a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso III, do presente Contrato;

VII - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do Município, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO SEXTO – A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

c) os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

c.1) Se os valores forem superiores aos fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Município não prorrogará o Contrato quando:

I - os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II - a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O início da execução do objeto do contrato dar-se-á no 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, ou em data estipulada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente do dia em que se der o início da execução dos serviços nos termos do parágrafo anterior, o termo final de vigência será o previsto no caput desta cláusula, mantidos os preços ofertados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Admitir-se-á a prorrogação do prazo de início e da execução, mantidas as demais cláusulas do Contrato e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Município em documento contemporâneo à sua ocorrência;

III - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Município;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

V - omissão ou atraso de providências a cargo do Município, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para o Município, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição dos serviços consta do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de vigilância nos locais e de acordo com as seguintes escalas de trabalho definidos pela CONTRATANTE, desde que no Município de Bom Jesus da Serra/BA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo De Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será executada nos termos fixados pelos arts. 46 a 70 e Anexo VIII da Instrução Normativa/ SEGES nº 05/2017, conforme delineado no Termo de Referência anexo do Edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO são aqueles determinados no Termo De Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, e a data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação da respectiva parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, para a variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação da contratada de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o índice de reajustamento IPCA/IBGE e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V}{I} (1 - I^0), \text{ onde:}$$



10

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Iº = Índice relativo ao mês da proposta.

PARÁGRAFO QUINTO – As repactuações de insumos e materiais, descritas no parágrafo anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, o MUNICÍPIO verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o CONTRATANTE não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

PARÁGRAFO OITAVO – O contrato poderá ser rescindido caso se verifique que a desvirtuação ou fraude da sociedade empresarial, nos termos dos arts. 10 a 13 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017.

PARÁGRAFO NONO – O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no Art. 5º, do Decreto 9.507/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada deve comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese prevista no inciso II acima, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05 e na IN/SEGES nº 05/2017;
- b) na Lei nº 8.666/1993;
- c) na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- d) no Decreto nº 9.507/2018;
- e) no Decreto Federal nº 10.024/2019.

II – O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a)** do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022, e seus anexos, constante do processo nº 235/2022;
- b)** da proposta vencedora da CONTRATADA.

**EMBRAED
EMPREENDIM
ENTOS
EIRELI:235057
96000130**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Poções, no Estado da Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 04 de novembro de 2022.



JORNANDO VILASBOAS ALVES

Prefeito

Contratante

EMBRAED
EMPREENDEIMENTOS
EIRELI:235057960001
30

Assinado digitalmente por EMBRAED
EMPREENDEIMENTOS EIRELI:23505796000130
NZ: CN=EMBRAED, O=EMBRAED, C=BR
OU=EMBRAED, CN=EMBRAED, OU=EMBRAED, CN=EMBRAED
Assinado digitalmente por EMBRAED
EMPREENDEIMENTOS EIRELI:23505796000130
Data: 2022.11.04 10:25:23-0300
Post PDF Reader Versão: 12.0.0

EMBRAED EMPREENDEIMENTOS EIRELI

Thalisson Carvalho Silva Felix

Contratado

TESTEMUNHAS:



CPF: 010.400.465-26



CPF: 448.962.808-73



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1013

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-11/2022 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – **CONTRATADA** – EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ/MF nº 23.505.796/0001-30 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo urbano e serviços correlatos do Município de Bom Jesus da Serra/BA, compreendendo a sede do município, zona rural e distritos, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data do Contrato 04/11/2022; Prazo: 04/11/2023; Valor do Contrato R\$ 2.152.716,36 (dois milhões cento e cinquenta e dois mil setecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Bom Jesus da Serra, 04 de novembro de 2022 – Jornando Vilasboas Alves – Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.505.796/0001-30, sediada na Rua Renato Vaz Rebouças, nº 307, Centro, CEP: 45.000-485, Vitória da Conquista/BA, neste ato representada na forma do seu Contrato Social pela Sr. Devanilton da Cruz Dias, portador da cédula de identidade de nº 838433375, inscrito no CPF: 266.730.978-25, foi nossa **PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (URBANO E RURAL) NO MUNÍCIPIO DE UAUÁ/BA**, conforme **Contrato nº 142/2024**, originário do **Processo Administrativo Licitatório nº 0011/2024 e do Pregão Eletrônico nº 001/2024**, com vigência 24/05/2024 à 23/05/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÊS	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	VARRIÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E CAIXAS ESTACIONÁRIAS.	KM	800,83	9.609,96	R\$ 86,92	R\$ 69.608,14	R\$ 835.297,72
2	CAPINAÇÃO E RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA EM VIAS PAVIMENTADAS E VIAS NÃO PAVIMENTADAS, ÁREAS PÚBLICAS E DEMAIS LOGRADOUROS NAS LOCALIDADES.	M2	46.440	557.280	R\$ 0,94	R\$ 43.659,60	R\$ 523.843,20
3	CAIAÇÃO DE MEIO-FIO DAS VIAS PAVIMENTADAS NAS LOCALIDADES DEFINIDAS.	M2	17.118,50	205.422	R\$ 1,11	R\$ 19.001,54	R\$ 228.018,42
4	CAIAÇÃO DE POSTES DAS VIAS NAS LOCALIDADES DEFINIDAS.	M2	2.720,00	32.640	R\$ 1,11	R\$ 3.019,20	R\$ 36.230,40
5	PODA DE ÁRVORES, EM VIAS URBANAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NAS LOCALIDADES.	KM	35,21	422,52	R\$ 619,39	R\$ 21.808,72	R\$ 261.704,66
6	COLETA DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DA VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E RECOLHIMENTO DE LIXO DOMÉSTICO.	T	904	10.848	R\$ 78,10	R\$ 70.602,40	R\$ 847.228,80
7	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA (COM OPERADOR)	UND.	01	12	R\$ 10.756,24	R\$ 10.756,24	R\$ 129.074,88
8	COMBUSTIVEL (DIESEL E GASOLINA)	VB	01	01	R\$ 24.705,13	R\$ 24.705,13	R\$ 296.461,56
VALOR ANUAL						R\$ 3.157.859,64	

A referida empresa vem cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos itens solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone comercial ou tecnicamente.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Uauá-BA, 31 de dezembro de 2024.

Marcos Henrique Lobo Rosa

Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 142/2024

“CONTRATO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UAUÁ/BA, E A EMPRESA EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA”

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Belarmino José Rodrigues, s/nº, Centro, Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, inscrito no CNPJ nº 13.698.758/0001-97, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Marcos Henrique Lobo Rosa**, brasileiro, casado, agente político, com endereço residencial na Rua São Paulo, nº 720, Centro, CEP 48.950-000, nesta cidade de Uauá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade nº 820473324 – SSP/BA, inscrito no CPF nº 289.806.465-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica de direito privado **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.505.796/0001-30, sediada na Rua Renato Vaz Rebouças, nº 307, Centro, CEP: 45.000-485, Vitória da Conquista/BA, neste ato representada na forma do seu Contrato Social pela **Sr. Devanilton da Cruz Dias**, portador da cédula de identidade de nº 838433375, inscrito no CPF: 266.730.978-25, originário do **Processo Administrativo Licitatório nº 0011/2024 e do Pregão Eletrônico nº 001/2024**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.606/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (URBANO E RURAL) NO MUNICÍPIO DE UAUÁ/BA.**

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÊS	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	VARRIÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E CAIXAS ESTACIONÁRIAS.	KM	800,83	9.609,96	R\$ 86,92	R\$ 69.608,14	R\$ 835.297,72
2	CAPINAÇÃO E RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA EM VIAS PAVIMENTADAS E VIAS NÃO PAVIMENTADAS, ÁREAS PÚBLICAS E DEMAIS LOGRADOUROS NAS LOCALIDADES.	M2	46.440	557.280	R\$ 0,94	R\$ 43.659,60	R\$ 523.843,20
3	CAIAÇÃO DE MEIO-FIO DAS VIAS PAVIMENTADAS NAS LOCALIDADES DEFINIDAS.	M2	17.118,50	205.422	R\$ 1,11	R\$ 19.001,54	R\$ 228.018,42
4	CAIAÇÃO DE POSTES DAS VIAS NAS LOCALIDADES DEFINIDAS.	M2	2.720,00	32.640	R\$ 1,11	R\$ 3.019,20	R\$ 36.230,40



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

5	PODA DE ÁRVORES, EM VIAS URBANAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NAS LOCALIDADES.	KM	35,21	422,52	R\$ 619,39	R\$ 21.808,72	R\$ 261.704,66
6	COLETA DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DA VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E RECOLHIMENTO DE LIXO DOMÉSTICO.	T	904	10.848	R\$ 78,10	R\$ 70.602,40	R\$ 847.228,80
7	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA (COM OPERADOR)	UND.	01	12	R\$ 10.756,24	R\$ 10.756,24	R\$ 129.074,88
8	COMBUSTIVEL (DIESEL E GASOLINA)	VB	01	01	R\$ 24.705,13	R\$ 24.705,13	R\$ 296.461,56
VALOR MENSAL						R\$ 263.154,97	
VALOR ANUAL						R\$ 3.157.859,64	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta da **CONTRATADA**; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por até 10 anos.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor global da contratação é de **R\$ 3.157.859,64** (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano.
- 6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI E XIV)

- 7.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:
 - 7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
 - 7.1.5.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 7.1.6. Aplicar a **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.7. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal a qual a serviço esteja vinculado, sendo, em cada caso, considerados os gestores do contrato, podendo sempre haver a utilização de outros servidores para eficiência da fiscalização.

10.2. A Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos designa o servidor **Sr. José Roberto Dantas dos Santos**, matrícula nº 6.868, conforme Portaria nº 115/2024, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos das disposições contidas Lei Federal nº 14.133/93 e suas alterações.

10.3. Independente da fiscalização de outros servidores municipais especificamente designados, caberá ao gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Orientar demais servidores do Social na fiscalização do contrato;
- g) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.5. O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá determinar a imediata revisão que se apresentem inadequados para a execução do serviço, bem como em desconformidade com as normas legais e regulamentares de trânsito.

10.6. O **CONTRATANTE** poderá determinar a substituição de motorista que apresente comportamento inadequado ou incompatível com a execução do objeto do contrato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

10.7. A administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de regularidade individual dos empregados, vinculados a execução do contrato, na execução dos serviços perante o FGTS e INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO/ATIVIDADE	15.452.0013.2.041	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
CLASSIFICAÇÃO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Uauá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Uauá/BA, 14 de maio de 2024.

Marcos Henrique Lobo Rosa

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

st o s o o
r
s o R V V Z S N d Z a R U r s o R V V Z S N d Z a R U

Devanilton da Cruz Dias

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº. 23.505.796/0001-30

CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2024

P.A.: Nº 0011/2024 – **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 001/2024 – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ, CNPJ: 13.698.758/0001-97 – **CONTRATADA:** EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 23.505.796/0001-30 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (URBANO E RURAL) NO MUNICÍPIO DE UAUÁ/BA – **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.157.859,64 (TRÊS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.08.01 – **ATIVIDADE:** 15.452.0013.2.041 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – **FONTE DE RECURSO:** 1.500-0000 – **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO – **DATA DA ASSINATURA:** 14/05/2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 10.556.184/0001-24, com sede na Praça Ives de Oliveira, nº 78, Térreo, Centro, Ibotirama/Ba, neste ato representada pelo Prefeito, senhor LAÉRCIO SILVA DE SANTANA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade inscrito no CPF/MF nº.: 843.494.255-00 residente e domiciliado na Avenida J. K., nº 657, Centro, Ibotirama/BA, ATESTA para os devidos fins, que a **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.505.796/0001-30, com sede na Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista - Ba., CEP - 45.055-902, PRESTOU COM EXCELENÇA "serviços de mão de obra, manutenção, limpeza e conservação de logradouros públicos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ibotirama" conforme especificações constante no objeto do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2021, Pregão Presencial nº 001/2021-PMI/BA, Processo Administrativo nº 011/2021.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.491.316,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e um mil e trezentos e dezesseis reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 de março de 2021 a 11 de março de 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Preparação de Canteiros (manutenção e Limpeza)	m²	8.400	0,89	7.476,00
2	Serviço de Coleta de resíduos não perigosos (limpeza manual de guias, vias e logradouros públicos)	m²	105.000	0,49	51.450,00
3	Serviços de manutenção e restauração do sistema elétrico	h	19.500	7,94	154.830,00
4	Serviços congêneres de reparo não especificados anteriormente realizados por servente ou ajudante prático	h	36.000	7,94	285.840,00
5	Serviço Combinado de escritório e apoio administrativo (Assistente administrativo)	h	48.000	11,54	553.920,00
6	Serviço combinado para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (Serviços Gerais/Agente de operações).	h	44.000	9,95	437.800,00
TOTAL R\$					1.491.316,00

Ibotirama 28 de abril de 2022.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Ibotirama



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br

Extratos de Contratos

O X P I E I R I Q F H I D Q V I T C O C
H U V C F Q F C D C J I C

H b V T C V Q F H E Q P V T C V Q

EQP VTCVQ P áA24: 14243 / EQP VTCVCP VHAO z p r e r r q gh l d q v t t c o c c v t c º ú u g q l z p g q O z p r e m c n g h H g z e c í é q / l O H –
EQP VTCVCF CAHO DTCHF HO RTHHP F LO HP VQU HLTHNBEP RMO I pá0A4507270; 812223/52BQDNVQARthucí éq gqu
uhtºrínqu gh o éq gh qdte. o cpz vhpí éq. n o r h Ç c h e q p u h t º c í é q gh r q i t c g q z t q u r d n e q u g q l z p g q O z p r e m c n g h
H g z e c í é q g q O z p r e r r q gh l d q v t t c o c B a C N Q T V Q V C N A T) 306; 30638.22 , z o o m é q h s z c v t q e h p v q u h p q º h p v c h z o
o m h v t h Ç h p v q u h g h Ç u u h r a t h c r a B T H E O Q T ã 0 A 2 4 2 8 2 2 2 1 4 2 : 8 1 5 5 ; 2 5 ; 2 2 2 2 1 9 6 2 3 / 2 3 2 6 / 2 3 3 ; 0 F C V C F H C U U P C V X T C A
33 gh o c t í q gh 42430 H g e c t r q u C r o h r g c gh S z h r t q Ç – U h e t h v Ç t r q O z p r e m c n g h H g z e c í é q 0



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, E DE OUTRO LADO, COMO "CONTRATADA" A EMPRESA EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o **Município de Ibotirama** através da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 30.095.438/0001-61, com sede na Rua Gal Teixeira Lott, nº 01, Centro, Ibotirama/Ba, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **EDCARLOS ALMEIDA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 0852760140 SSP/BA e CPF/MF nº 954.763.695-20, residente e domiciliado na Rua J. J. Seabra, nº 130, Centro, Ibotirama/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede na Avenida Juracy Magalhães, nº 3.340, Bloco A, Edif. Multiplace Conquista Sul, Sala 1.104, Bairro Felícia, Vitória da Conquista, Bahia, CEP: 45.055-902, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 23.505.796/0001-30, neste ato representada pelo Titular da empresa Sr. **Thalisson da Silva Félix**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade (RG) nº 4.213.981 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 055.903.265-08, residente e domiciliado à Rua Hormindo Barros, nº 350, Bairro Candeias, Vitória da Conquista/Ba, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão Presencial nº 001/2021-PMI/BA, Processo Administrativo nº 011/2021**, já Homologado pelo Prefeito Municipal, resolvem celebrar entre si, o presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02, consoante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

1.1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de mão de obra, manutenção, limpeza e conservação de logradouros públicos do Fundo Municipal de Educação do Município de Ibotirama.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do presente termo de contrato é em regime de empreitada por menor preço, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATANTE**, em obediência ao Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial descrito acima, que integra independentemente de transcrição, e as Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA III - DO VALOR, PREÇOS, PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO

3.1 - DO VALOR

3.1.1 - O valor total do presente contrato para execução dos serviços é de **R\$ 1.491.316,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e um mil e trezentos e dezesseis reais)**, resultante da multiplicação das quantidades pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Preços da **CONTRATADA**, podendo ser alterado em conformidade com a Lei Nº 8.666 de 21/06/93.

3.1.2 – O saldo remanescente deste contrato será utilizado no exercício subsequente.

3.2 - DOS PREÇOS

3.2.1 - Dos preços conforme proposta da Contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Preparação de Canteiros (manutenção e Limpeza)	m²	8.400	0,89	7.476,00
2	Serviço de Coleta de resíduos não perigosos (limpeza manual de guias, vias e logradouros públicos)	m²	105.000	0,49	51.450,00
3	Serviços de manutenção e restauração do sistema elétrico	h	19.500	7,94	154.830,00
4	Serviços congêneres de reparo não especificados anteriormente realizados por servente ou ajudante prático	h	36.000	7,94	285.840,00
5	Serviço Combinado de escritório e apoio administrativo (Assistente administrativo)	h	48.000	11,54	553.920,00
6	Serviço combinado para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (Serviços Gerais/Agente de operações).	h	44.000	9,95	437.800,00
TOTAL R\$					1.491.316,00



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

3.2.2 - O valor total deste contrato é de **R\$ 1.491.316,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e um mil e trezentos e dezesseis reais)**.

3.2.3 - No preço descrito nesta Cláusula, estão incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, conforme normas e condições compostas neste **contrato, edital Pregão Presencial nº 001/2021-PMI/BA e seus anexos**:

3.3 - DOS PRAZOS

3.3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2021**.

3.3.2 - O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data de assinatura do contrato até o dia **31 de dezembro de 2021**.

Parágrafo Único – Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, desde que haja previsão orçamentária e interesse do município, e de conformidade com os Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.

3.4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.4.1 - A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso a fatura seja devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA através de cheque nominal, depósito em conta e/ou transferência em conta corrente da empresa, no prazo de até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal e fatura dos serviços prestados, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas.

3.4.2 - O Prazo de pagamento será de até 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal e fatura dos serviços prestados, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas.

3.4.3 - A contratada deverá apresentar os documentos citados no item anterior até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com os valores das despesas devidamente discriminados.

3.4.5 - Poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

1) Descumprimento das obrigações da contratada com a contratante e para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a contratante.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- 2) Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, que provenha de execução deste projeto ou de outros contratos.
- 3) Não cumprimento do disposto nas especificações do edital.
- 4) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

3.4.6 - Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o adjudicatário deverá sanar os defeitos e reapresentar a fatura;

3.4.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura;

3.4.8 - No ato do pagamento de cada fatura deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa, mediante apresentação dos documentos listados abaixo:

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) - Certificado de Regularidade do **F.G.T.S.- CRF**, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) - Certidão negativa de débitos Municipais da Sede da empresa Licitante;
- d) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais (INSS);
- e) - Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- f) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente na data de abertura do certame;

3.4.9 - Todas e quaisquer Faturas, não liquidadas nos respectivos vencimentos, serão acrescidas de Juros Moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "PRO RATA TEMPORE", da data do vencimento até o efetivo pagamento.

3.5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.5.1 - As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos próprios e/ou vinculados, consignados no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Ibotirama, cuja programação é a seguinte:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
02.06.000	2086	3390390000	7401/0104/0119

3.6 - DO REAJUSTAMENTO



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

3.6.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, observadas as disposições em contrário;

3.6.2 – Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Nº 8.666 de 21/06/93, da mesma forma reajustamentos só poderão ocorrer de acordo com o artigo 2º e seus parágrafos e, especialmente com o artigo 3º e seus parágrafos, ambos da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, não sendo admitida qualquer outra modalidade de correção de preço não prevista nos dispositivos legais mencionados neste subitem.

3.6.3 – Os preços poderão ser revisados para mais ou para menos, após a duração de um ano, dependendo da Política Econômica adotada pelo Governo Federal. E será utilizado para correção dos preços dos serviços o índice do INPC do IBGE.

3.6.4 – A aplicação do disposto no item acima, sobre o reajustamento dos preços se sujeita à manifestação das partes CONTRATANTE e ou CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com as exigências estabelecidas no edital da Licitação e programação estabelecida pela contratante, orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

4.2 - Manter em dia os serviços contábeis, fiscais, escriturais e trabalhistas objeto do presente contrato, bem como a fornecer as informações e/ou documentos solicitados pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se civil e/ou criminalmente por danos e/ou prejuízos resultantes de atos de desídia, imperícia ou negligência;

4.3 – Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e restrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato e atendendo às reclamações formuladas;

4.4 - Submeter-se à fiscalização de preposto do Município, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, todas as faltas ou defeitos observados;

4.5 - Manter um escritório devidamente legalizado na sede do Município, com preposto aceito por este último, para representá-la na fiel execução deste instrumento;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

4.6 - Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou prepostos, ao Município ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, próprio, de funcionários ou prepostos na execução do Contrato;

4.7 – Assumir eventuais danos causados por mau uso de equipamentos e de bens de propriedade da **CONTRATANTE**.

4.8 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os meios, em juízo ou fora dele, por obrigações indenizatórias trabalhistas perante sindicatos da categoria profissional que estejam incursos, resultantes da despedida dos seus funcionários, mesmo funcionários dos seus quadros que estejam executando os serviços ora contratados;

4.9 - Responsabilizar-se por todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, especialmente pelo recolhimento de todos os tributos, impostos e taxas, bem como, por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultante deste Contrato, incluindo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre cada fatura ou nota fiscal extraída para recebimento dos serviços prestados.

4.10 - Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa, qualquer dos seus profissionais alocados para execução dos serviços, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, não permitindo que a mão-de-obra que tenha cometido falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantida ou volte a executar tarefas nas instalações da contratante;

4.11 - Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado (o uso do uniforme será obrigatório), devidamente credenciado, portando crachá de identificação (obrigatório) e em completas condições de higiene e segurança, conforme disposto no Anexo do Edital;

4.12 - Manter mão-de-obra em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados;

4.13 - Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas nesta contratação;

4.14 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus empregados alocados nas dependências da **CONTRATANTE**, por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

quando em serviço ou acometimento de mal súbito, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades previstas neste instrumento;

4.15 – Pagar no prazo previsto em lei, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas. O atraso do pagamento por parte da contratante não exime a contratada do pagamento nas datas avençadas. Efetuar também o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), no tempo definido pela legislação trabalhista, na proporção a que fizer jus o empregado;

4.16 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que venha a tomar conhecimento em razão da execução do contrato, de interesse da contratante ou de terceiros, não reproduzindo, divulgando ou utilizando informações em benefício próprio ou de terceiro;

4.17 - Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira sob pena de rescisão contratual;

4.18 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento, bem como qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

4.19 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.20 - Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à contratante quando solicitado.

4.21 - A retenção de valores pelo Município motivado pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Cláusula, não isenta a **CONTRATADA** de continuar executando os serviços previstos neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no precitado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo Município, sem incidência de juros ou correção monetária.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

4.22 - Caso haja necessidade por parte da **CONTRATANTE** de ampliar a quantidade de serviços aqui contratadas, tal ampliação será feita mediante aditivo contratual que fará parte integrante do presente, sem que este se constitua em novação.

4.23 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, bem como ao responsável pelo setor em que estiver sendo prestado o serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.24 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

4.25 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**.

4.26 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

4.27 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

4.28 - Os prepostos da Contratada com relação à conduta deverão:

4.28.1 - Manter tratamento cordial com os seus pares, servidores, estagiários, prestadores de serviço, visitantes e demais pessoas, tratando-os com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção, orientando àqueles sob sua responsabilidade para que tenham essa mesma conduta.

4.28.2 - Exercer com zelo, dedicação, assiduidade e pontualidade, as atividades que lhes são cometidas.

4.28.3 - Preservar, durante o expediente e nas dependências da Prefeitura, o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração.

4.28.4 - Desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo que ocupam, sempre que necessário, e desde que de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

4.28.5 - Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste contrato, durante o período em que estiver prestando os serviços;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

4.28.6 - Desempenhar, com assiduidade e pontualidade, zelo e dedicação, as atividades que lhes são conferidas;

4.28.7 - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento do gestor/fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade em razão do cargo;

4.28.8 - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;

4.28.9 - Atender prontamente as chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, com exceções admitidas a critério do gestor/fiscal do contrato;

4.28.10 - Desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo e tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, atinentes à função;

4.28.11 - Casos omissos serão resolvidos pela Administração da CONTRATANTE, por intermédio do gestor/fiscal do contrato;

4.28.12 - Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do gestor/fiscal do contrato, por meio do Encarregado-Geral da empresa contratada.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O "CONTRATANTE" efetuará os pagamentos à "CONTRATADA" no prazo de até o **30º (trigésimo) dia útil** do mês subsequente ao vencido, após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Ibotirama.

5.2 - A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

5.4 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.5 - Providenciar os pagamentos acordados à contratada no prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

6.1 - Compete à Prefeitura Municipal de Ibotirama, o acompanhamento e fiscalização do contrato, através de servidor designado para o cumprimento do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como as expedições das autorizações de serviços, competindo-lhes, ainda, atestar as Notas Fiscais / Faturas para fins de pagamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - Designar um servidor responsável pela fiscalização do contrato devendo ser lotado na Prefeitura Municipal de Ibotirama;

6.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.6 - Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Fiscalização providenciará para que a Autoridade competente aplique a penalidade cabível.

6.7 - A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais.

6.8 - As "Ordens de Serviços" e todas as rotinas deverão ser feitas por ofício.

6.9 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

7.3 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) do fornecimento, objeto da presente Licitação, poderá ser determinada pelo "CONTRATANTE" mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

7.4 - O futuro contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo, podendo ser determinado pelo CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A "CONTRATADA" não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma "CONTRATADA" pela execução satisfatória do serviço correspondente.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas garantidas a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do Art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor.

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibotirama, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5 – As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

c) Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6 – As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8 – As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este Edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII, XVIII e parágrafo único da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

11.1 – Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021-PMI/BA**, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente **homologada pelo Prefeito Municipal no dia 10/03/2021**.

12.2 – O Edital de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021-PMI/BA**, a **Proposta da Contratada**, bem como todos os documentos que o integram, fica fazendo parte integrante deste termo de contrato como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibotirama-Ba para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Ibotirama 11 de março de 2021.

EDCARLOS ALMEIDA DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Thalisson da Silva Félix
EMBRAED EMPREENDIMENTOS
EIRELI
CNPJ(MF) sob nº 23.505.796/0001-30
Thalisson da Silva Félix
CPF/MF sob nº 055.903.265-08
CONTRATADA

BARTIRA ATHAIDE A. G. DE ASSIS
Procuradora Geral do Município
OAB/BA 21853



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br

REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO – RCA PJ



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
- CNPJ: 13.891.538/0001-96
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.891.538/0001-96, com sede na Av. Romão Gramacho, s/n. Centro, América Dourada - Bahia, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal de América Dourada, Sr. JOELSON CARDOSO DO ROSARIO, inscrita no CPF sob o n.º 374.067.795-34, doravante, e a empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Avenida Juracy Magalhães, nº3340, Sala 1104, Felícia, Vitória da Conquista -BA, inscrita no CNPJ nº 23.505.796/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Thalisson da Silva Felix, portador da carteira de identidade RG nº 4213981 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 055.903.265-08, PRESTOU COM EXCELENÇA os serviços gestão e intermediação de mão de obra terceirizada para apoio administrativo de atividades auxiliares, visando a prestação de serviços continuados do município de América Dourada/BA, conforme especificações constante no Edital do **Pregão Presencial nº 016/2021**, com prazo determinado de 12 (doze) meses, com início no dia 01/06/2021 e final no dia 01/06/2022, o valor global de **R\$ 5.589.990,40 (cinco milhões quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos)**.

Pelo cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Contrato celebrado, podemos firmar e atestar que a empresa supracitada é idônea, capaz e de excelente conceito no ramo das atividades a que se propõe.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD DE PRESTADORES	CARGA HORÁRIA MENSAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL DE AZULEJISTA	4	800
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARPINTARIA/MARcenARIA	5	960
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL DE GESSOIRO	3	640
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL DE SERRALHERIA	2	480
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	11	2.240
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE ALVENARIA	24	4.800
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CLASSE I	16	3.200
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS	6	1.280
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO VEÍCULOS AUTOMOTORES II	24	4.800
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE ALVENARIA	16	3.200
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM PINTURA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	8	1.600
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCANADOR	4	800
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	8	1.600
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	128	25.600
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS, ORGÃOS PÚBLICOS E ESTRADA VICINAIS	16	3.200

Assinado digitalmente por: **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**
Assinado digitalmente por: **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**
Assinado digitalmente por: **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, informando o número de controle: **686d4146-c62b-4836-8f4c-3b2998a95aba**

O Presente ATESTADO/DECLARAÇÃO está registrado neste CRA-BA em nome do(a) **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA – CRA-BA nº 04320**, sob o **RCA nº 029/24**, datado de **11 de março de 2024** e é parte integrante da Certidão Nº **00212/2024** de **11/03/2024**, expedida por este Conselho.

REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO – RCA PJ

 **AMÉRICA DOURADA**
Município de América Dourada

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
- CNPJ: 13.891.538/0001-96
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035

16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIADOR DE CRIANÇAS ESPECIAIS	21	1.800
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E DIGITAÇÃO	19	3.840
18	SERVIÇO DE OPERADOR HIDRAULICO	19	3.840
19	SERVIÇOS DE RECEPÇÃO	16	3.200
20	SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA	31	6.720

Contrato nº 159/2021
Data Início: 01 de junho de 2021.
Data Final: 01 de junho de 2022.
Valor Global do Contrato: R\$ 5.589.990,40 (cinco milhões quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos)

América Dourada /BA, 07 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA
Joelson Cardoso do Rosário
Prefeito Municipal

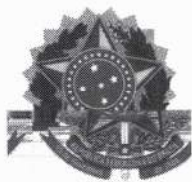
MARCA
CARVALHO
MACHADO
FELIX04109871581

Assinado de forma
digital por MARCA
CARVALHO
MACHADO
FELIX04109871581



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, informando o número de controle: **686d4146-c62b-4836-8f4c-3b2998a95aba**

RCA PJ – Registro de Comprovação de Aptidão



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA-BA

Sr. Presidente

Pro meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/
Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas.

PREENCHIMENTO PELO CRA-BA	RCA PJ N° 029/24
	DATA: 11.03.2024
	Ass. do Funcionário

CONTRATADA	Nome da Empresa: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA		CNPJ: 23.505.796/0001-96	CRA-BA nº: 04320	
	Endereço: RUA RENATO VAZ REBOUÇAS, Nº 307		Bairro: CENTRO		
	Fone: (77) 98126-9931	E-mail: embraedempreendimentos@gmail.com	Cidade: VITORIA DA CONQUISTA	CEP: 45.000-485	UF: BA

RESP. TÉCNICO(S) PELO CONTRATO	1 - Nome do Responsável Técnico: MÁRCIA CARVALHO MACHADO FÉLIX		Vigência do Contrato: 20/12/2023 à 31/12/2024		CRA-BA nº: 32.014
	Endereço: RESIDENTE NA RUA CLÁUDIA BOTELHO, Nº 69 - CASA RUA B		Bairro: PRIMAVERA		
	Fone: (77) 98126-9931	E-mail: embraedempreendimentos@gmail.com	Cidade: VITORIA DA CONQUISTA	CEP: 45012-010	UF: BA
	2 - Nome do Responsável Técnico:		Vigência do Contrato:		CRA-BA nº:
	Endereço:		Bairro:		
	Fone:	E-mail:	Cidade:	CEP:	UF:
	3 - Nome do Responsável Técnico:		Vigência do Contrato:		CRA-BA nº:
	Endereço:		Bairro:		
	Fone:	E-mail:	Cidade:	CEP:	UF:

CONTRATANTE	Nome da Empresa / Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA		CNPJ: 13.891.536/0001-96
	Endereço: AV. ROMÃO GRAMACHO, 15.		Bairro: CENTRO
	Fone: (74) 3692-2035	E-mail:	Cidade: AMÉRICA DOURADA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Descrição dos Serviço: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO E INTERMEDIACÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA APOIO ADMINISTRATIVO DE ATIVIDADES AUXILIARES, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA.	
	Valor do Serviço: R\$ 5.589.990,40 (cinco milhões quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos)	Vigência do Contrato: 01/06/2021 a 01/06/2022

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(x) CONTARTO () NOTA FISCAL () ORDEM DE SERVIÇO () NOTA DE EMPENHO

ASSINATURAS	Requerente(s) – Atual(is) Responsável(is) Técnico(s) pela Empresa	
	Nome: _____ CRA-BA nº 32.014	MARCIA CARVALHO MACHADO FELIX:04109871581
	Nome: _____ CRA-BA nº _____	Assinado de forma digital por MARCIA CARVALHO MACHADO FELIX:04109871581
	Nome: _____ CRA-BA nº _____	

CERTIDÃO DE RCA Nº 01315/2025

Certifico que o atestado anexo refere-se ao RCA de nº **029/24**, datado de **11 de março de 2024**, registrado sob a Responsabilidade Técnica do(a) **ADMINISTRADOR(A) MÁRCIA CARVALHO MACHADO FÉLIX – CRA-BA Nº 32014**; resguardando-nos de qualquer ato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade do referido atestado registrado neste Conselho em nome da empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ **23.505.796/0001-30**, situada na **R RENATO V REBOUCAS, Nº 307 - CENTRO - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45000485**, cadastrada nesta Autarquia Federal sob o nº **04320**, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) **ADMINISTRADOR(A) MÁRCIA CARVALHO MACHADO FÉLIX - CRA-BA Nº 32014**. Salvador, aos **vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (28/10/2025)**.

Esta certidão tem validade de 6 (seis) meses.

Válido até: **28/04/2026**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, informando o número de controle: **2be64624-bc13-4edb-bdb0-a8ca10315fa7**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CARINHANHA, com sede na Praça Henrique Brito, nº 344, Centro, estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.209/0001-24, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Geraldo Pereira Costa**, portador do RG nº 343098458 e CPF nº 046.835.955-91, residente e domiciliado na Avenida Santo Antônio, s/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha – Bahia, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **SUMMER LOCAÇÕES DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.505.796/0001-30, com sede na Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista - Ba., CEP – 45.055-902, **PRESTOU COM EXCELÊNCIA “serviços continuados de mão de obra, apoio administrativo, operacional e apoio técnico para atender as necessidades das secretarias do município de Carinhanha-BA”** conforme especificações constante no Anexo I do Edital do Pregão Presencial N.º 030/2019, com prazo determinado de 2,5 (dois e meio) meses, com início no dia 16/10/2019 e final no dia 31/12/2019, no valor mensal de **R\$ 501.750,00 (quinhentos e um mil, setecentos e cinquenta reais)** e total de **R\$ 1.254.375,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme estabelecido no contrato, perfazendo um total mensal de 36.000h/mês e total de 90.000h/ano.

Pelo cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Contrato celebrado, podemos firmar e atestar que a empresa supracitada é idônea, capaz e de excelente conceito no ramo das atividades a que se propõe.

Efetivo de mão de obra na execução dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	HORAS MENSAIS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	SERVIÇOS DE TRABALHADOR BRAÇAL - Principais atribuições: 1) Executar atividades, espalhando, com ferramenta manual, cascalho, areia e outros materiais para	6.000	R\$ 13,56	R\$ 81.360,00

RCA Nº 033/20

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA BAHIA - CRA/BA.**

O presente ATESTADO / DECLARAÇÃO
é parte integrante da Certidão.

Nº 0409/2020 de 06/03/2020.

expedida por este Conselho.

Salvador, 06/03/2020.

Adm. Gerson da Silva Dias

Chefe Setor de Fiscalização e Registro

CRA/BA nº 5239

	trabalho de conservação de vias públicas; 2) Desobstrui as canalizações de águas pluviais e esgoto; 3) Efetua limpeza dos aparelhos de iluminação pública ou auxilia a montar armações metálicas para troca de lâmpadas em postes elevados; 4) Carrega e descarrega caminhão ou furgão, com os materiais indicados, dispondo-os, se necessário, protegendo-os de maneira mais apropriada com auxílio de cordas e lonas, para possibilitar o transporte desses materiais; 5) Executa tarefas manuais simples, em obras, escavando valas, transportando ou misturando materiais, que exige, principalmente, esforço físico; 6) Atua como auxiliar em tarefas de mecânica, jardinagem, limpeza pública e outras, de acordo com as determinações da Administração.			
2	SERVIÇOS DE PEDREIRO – principais atribuições: 1) Verificar as características da obra para orientar-se na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho; 2) Assentar tijolos, ladrilhos ou pedras e materiais afins, colocando-os em camadas superpostas, formando fileiras horizontais ou de outras formas, unindo-os com argamassa espalhada em cada colher sobre os tijolos, para levantar paredes, muros e outras edificações; 3) Construir bases de concreto ou outro material de acordo com as especificações, para possibilitar a instalação de tubos para bueiros, postes máquinas e para outros fins.	3.500	R\$ 14,04	R\$ 49.140,00
3	SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – Principais atribuições: 1) Operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, tais como escavadeira, pá-carregadeira de abrir valas e motoniveladoras, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos. 2) Operar pá-escavadeira acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura para escavar, levantar e descarregar o material. 3) Operar máquinas de abrir valas dirigindo-a e manobrando-a com os comandos de escavação e elevação, a fim de abrir valas para canalização de água, esgotos, drenagem e outros. 4) Operar máquinas motoniveladoras munidas de lâmina ou escarificador e movidas por autopropulsão ou por reboque, manipulando os comandos de marcha e direção para nivelar terrenos na construção de estradas, ruas e outras obras. 5) Executar a manutenção das máquinas lubrificando-as e efetuando pequenos reparos para mantê-las em boas condições de funcionamento e conservação. 6) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	2.500	R\$ 14,24	R\$ 35.600,00
4	SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES. – principais atribuições: 1) Dirigir veículos automotores destinados ao	3.500	R\$ 14,08	R\$ 49.280,00

RCA Nº 033/20

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA BAHIA - CRA/BA.

O presente ATESTADO / DECLARAÇÃO
é parte integrante da Certidão.

Nº 0409/2020, de 06/03/2020
expedida por este Conselho.

Salvador, 06/03/2020

Adm. Gerson da Silva Dias
Chefe Setor de Administração e Registro

CRA/BA Nº 2.418

	transporte de passageiro e/ou carga perigosa; 2) Dirigir o veículo, manipulando os comandos e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para entregar ou recolher pessoas ou cargas; 3) Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, do combustível, da água, do óleo do cárter, dos freios e da parte elétrica para certificar-se de suas condições de funcionamento; 4) Controlar a carga e descarga de mercadorias, comparando-as aos documentos de recebimento ou de entrega, e orientando sua arrumação no veículo, para evitar acidentes; 5) Dirigir veículos de transporte de passageiros, com mais de 06 (seis) lugares, dentro de uma localidade ou a longa distância, zelando pelo bom andamento da viagem, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; 6) Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado de funcionamento e conservação, providenciando sua limpeza e conservação, efetuando, inclusive, reparos de emergência; 7) Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem ou pátio de estacionamento, para permitir a manutenção e abastecimento do mesmo; 8) Auxiliar nos trabalhos de carga e descarga do veículo; 9) efetuar reparos de emergência no veículo bem como manter sua conservação; 10) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.			
5	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM VIAS PÚBLICAS - Principais atribuições: 1) Efetuar rondas periódicas de inspeção pelas vias públicas; 2) Comunicar a chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências; 3) Zelar pelos patrimônio e prédios públicos e suas instalações.	4.500	R\$ 14,14	R\$ 63.630,00
6	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS - Principais atribuições: 1) Efetuar rondas periódicas de inspeção pelo prédio e imediações, examinando portas, janelas e portões para assegurar-se de que estão devidamente fechadas; impedir a entrada no prédio ou área adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização, fora do trabalho convidando-as a se retirarem como medida de segurança; comunicar a chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências; zela pelo prédio e suas instalações.	4.000	R\$ 14,09	R\$ 56.360,00
7	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO - Principais atribuições: 1) Coletar dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários; participar do controle de requisições e recebimento do material de	6.000	R\$ 14,85	R\$ 89.100,00

RCA Nº 033/20

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA BAHIA - CRA/BA.**

O presente ATESTADO / DECLARAÇÃO
é parte integrante da Certidão.

Nº 0409/2020, de 06/03/2020

expedido por este Conselho.

Salvador, 06/03/2020.

Adm. Gerson da Silva Dias

Chefe Setor de Administração e Registro

CRA/BA N.º 5.418

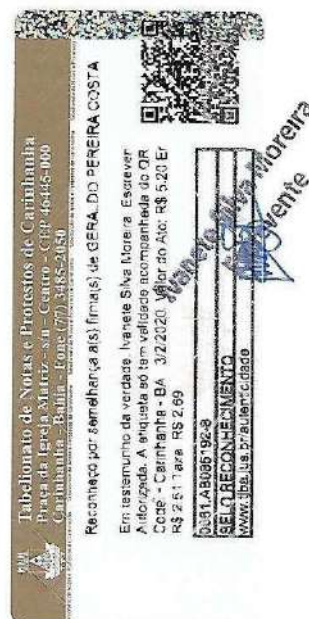
	escritório e acompanhar recebimentos; 2) Digitar textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos; 3) Organizar os processos de administrativos do setor ou Secretaria na qual exerce a função; 4) Organiza os documentos, agrupando-os em lotes e numerando-os quando necessários, para possibilitar maior segurança na execução do trabalho.			
8	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS – principais atribuições: 1) Preparar a alimentação, diversificando-a sempre que o necessário; 2) Prepara e servir merenda a escolar controlando-a quantitativa e qualitativamente; 3) Oferecer um alimento seguro aos estudantes; 4) Informar a coordenadoria de alimentação escolar da necessidade de reposição de estoques; 5) Conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho procedendo à limpeza e arrumação, obtendo higiene no preparo dos alimentos; 6) Zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar além de efetuar demais tarefas correlatas à sua função; 7) Realizar higiene: pessoal, dos utensílios e do ambiente;	3.000	R\$ 12,88	R\$ 38.640,00
9	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - Principais atribuições: 1) Efetuar a limpeza e manter em ordem as instalações dos prédios públicos providenciando o material e produtos necessários; 2) Cumprir as atribuições que lhe são solicitadas; 3) Obedecer às ordens superiores.	3.000	R\$ 12,88	R\$ 38.640,00
Valor estimado mensal R\$ 501.750,00 (quinhentos e um mil, setecentos e cinquenta reais)				
Valor estimado para um período de dois meses e meio R\$ 1.254.375,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais)				

Carinhanha – BA, 30 de janeiro de 2020.



MUNICÍPIO DE CARINHANHA
Geraldo Pereira Costa
 Prefeito
 Contratante

FRODOALDO VIANA ROCHA
 CRA-BA Nº 26057



RCA Nº 033/20

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA BAHIA - CRA/BA.**

O presente ATESTADO / DECLARAÇÃO
é parte integrante da Certidão.

Nº 0409/2020, de 06/03/2020

expedida por este Conselho.

Salvador, 06/03/2020.

Adm. Gerson da Silva Dias

Chefe Setor de Administração e Registro

CRA/BA - 2020

RCA PJ – Registro de Comprovação de Aptidão



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA-BA

Sr. Presidente

Pro meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/
Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas.

PRECISEMENTO PELO CRA-BA	RCA PJ N	033/20
	DATA:	06.03.2020
	Ricardo Sena Maciel	
	Ass. do Funcionário	

CONTRATADA	Nome da Empresa:	Summer Locações de Mão de obra e serviços em obras civis		CNPJ:	23.905.796/0001-30	CRA-BA nº:	04320	
	Endereço:	Av. Juracy Magalhães, n. 3.340, bloco A; Edif. Empresarial Multiplace Conquista Sul, sala 3.304		Bairro:	Felícia			
	Fone:	(71) 98126 9831	E-mail:	summersolucoes@gmail.com	Cidade:	Vitória da Conquista	UF:	BA
	CEP:	45055-902						

RESP. TÉCNICO(S) PELO CONTRATO	1 - Nome do Responsável Técnico:		Vigência do Contrato:		CRA-BA nº:	
	Frodualdo Viana Rocha		12 meses		26052	
	Endereço:		Bairro:			
	Rua Gaspariano Santos, CC 2515, apt. 10		Centro			
	Fone:	(71) 99436-8051	E-mail:	summersolucoes@gmail.com	Cidade:	Alcobaça do Largo
	CEP:	45115-000		UF:	BA	
	2 - Nome do Responsável Técnico:		Vigência do Contrato:		CRA-BA nº:	
	Endereço:		Bairro:			
	Fone:		E-mail:		Cidade:	
	CEP:			UF:		
	3 - Nome do Responsável Técnico:		Vigência do Contrato:		CRA-BA nº:	
	Endereço:		Bairro:			
Fone:		E-mail:		Cidade:		
CEP:			UF:			

CONTRATANTE	Nome da Empresa / Órgão:	Prefeitura Municipal de Carinhamã		CNPJ:	14.105.209/0001-24	
	Endereço:	Praça Henrique Brito, n. 344		Bairro:	Centro	
	Fone:	(71) 3485-2052	E-mail:	licitacao.cnn.ba@gmail.com	Cidade:	Carinhamã
	CEP:	46445-000		UF:	BA	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Descrição dos Serviços:	Prestação de serviços continuados de mão de obra, apoio administrativo, operacional e apoio técnico para atender as necessidades das secretarias do município de Carinhamã - BA.	
	Valor do Serviço:	R\$ 1.254.375,00	
	Vigência do Contrato:	16/10/2019 a 31/12/2019	

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(X) CONTARTO () NOTA FISCAL () ORDEM DE SERVIÇO () NOTA DE EMPENHO

ASSINATURAS	Requerente(s) – Atual(is) Responsável(is) Técnico(s) pela Empresa	
	Nome:	[Assinatura]
	CRA-BA nº:	26057
	Nome:	
CRA-BA nº:		
Nome:		
CRA-BA nº:		

1ª VIA – CRA-BA

2ª VIA – Empresa

CERTIDÃO DE RCA Nº 01316/2025

Certifico que o atestado anexo refere-se ao RCA de nº **033/20**, datado de **06/03/2020**, registrado sob a Responsabilidade Técnica do(a) **ADMINISTRADOR(A) LETICIA MOREIRA FONTES – CRA-BA Nº 29087**; resguardando-nos de qualquer ato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade do referido atestado registrado neste Conselho em nome da empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ **23.505.796/0001-30**, situada na **R RENATO V REBOUCAS, Nº 307 - CENTRO - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45000485**, cadastrada nesta Autarquia Federal sob o nº **04320**, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) **ADMINISTRADOR(A) MÁRCIA CARVALHO MACHADO FÉLIX - CRA-BA Nº 32014**. Salvador, aos **vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (28/10/2025)**.

Esta certidão tem validade de 6 (seis) meses.

Válido até: **28/04/2026**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, informando o número de controle: **e5798eae-7d52-4612-b346-bdcb42ac11b6**

REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO – RCA PJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.811.484/0001-09, situada na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro - CEP: 46.490-000 - Igaporã-BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM, ATESTA para os devidos fins, que a **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.505.796/0001-30, com sede na Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista - Ba., CEP - 45.055-902, PRESTOU COM EXCELENÇA o serviço de "contratação de empresa para prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando os serviços de apoio administrativo, operacional e técnico, para atender às necessidades do município de Igaporã Bahia," conforme especificações constante no Edital de Pregão Eletrônico nº 003-2022-PMI do Processo Administrativo nº 063/2022, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 11/04/2022 e final no dia 11/04/2023, o valor total estimado para contratação é de R\$ 9.333.640,80 (nove milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos) conforme demonstrado na planilha de preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT H/MÊS	QUANT HORAS 12 MESES
1	Preparação de Canteiros (manutenção e limpeza)	H	1760	21120
2	Corte e poda de árvore	H	1760	21120
3	Limpeza manual de prédios públicos	H	7260	87120
4	serviços de manutenção e restauração de sistema elétrico	H	2860	34320
5	serviços congêneres de reparo não especificados, anteriormente realizados por servente ou ajudante prático	H	5060	60720
6	serviço combinado de escritório e apoio administrativo (Assistente administrativo)	H	11880	142560
7	serviço combinado para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (serviços gerais/agente de operação)	H	33000	396000

Igaporã - Bahia, 12 de Abril de 2023.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal

MARCIA
CARVALHO
MACHADO
FELIX:041098715
81

Assinado de forma
digital por MARCIA
CARVALHO
MACHADO
FELIX:04109871581

Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro, Igaporã - Bahia, CEP: 46.490-000, FONE: 77.3460-1021



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, informando o número de controle: 264c7966-c72b-4dc2-bf04-b910eaf4fa15

O Presente ATESTADO/DECLARAÇÃO está registrado neste CRA-BA em nome do(a) **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA - CRA-BA nº 04320**, sob o **RCA nº 030/24**, datado de **11 de março de 2024** e é parte integrante da Certidão Nº **00213/2024** de **11/03/2024**, expedida por este Conselho.

CERTIDÃO DE RCA Nº 01314/2025

Certifico que o atestado anexo refere-se ao RCA de nº **030/24**, datado de **11/03/2024**, registrado sob a Responsabilidade Técnica do(a) **ADMINISTRADOR(A) MÁRCIA CARVALHO MACHADO FÉLIX – CRA-BA Nº 32014**; resguardando-nos de qualquer ato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade do referido atestado registrado neste Conselho em nome da empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ **23.505.796/0001-30**, situada na **R RENATO V REBOUCAS, Nº 307 - CENTRO - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45000485**, cadastrada nesta Autarquia Federal sob o nº **04320**, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) **ADMINISTRADOR(A) MÁRCIA CARVALHO MACHADO FÉLIX - CRA-BA Nº 32014**. Salvador, aos **vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (28/10/2025)**.

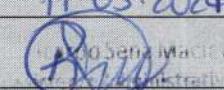
Esta certidão tem validade de 6 (seis) meses.

Válido até: **28/04/2026**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, informando o número de controle: **4673d4be-04f2-4d38-93df-3b2d065fd19e**

RCA PJ – Registro de Comprovação de Aptidão

	CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA-BA Sr. Presidente Pro meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/ Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas.		PRECHIMENT O PELO CRA-BA	RCA PJ N 030/24
				DATA: 11.03.2024
				
				Ass. do Funcionário

CONTRATADA	Nome da Empresa:		CNPJ:	CRA-BA nº:
	EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA		23.505.796/0001-96	04320
	Endereço:		Bairro:	
	RUA RENATO VAZ REBOUÇAS, Nº 307		CENTRO	
	Fone:	E-mail:	Cidade:	CEP:
	(77) 98126-9931	embraedempreendimentos@gmail.com	VITORIA DA CONQUISTA	45.000-485
			UF:	
			BA	

RESP. TÉCNICO(S) PELO CONTRATO	1 - Nome do Responsável Técnico:		Vigência do Contrato:		CRA-BA nº:
	MÁRCIA CARVALHO MACHADO FÉLIX		20/12/2023 à 31/12/2024		32.014
	Endereço:		Bairro:		
	RESIDENTE NA RUA CLÁUDIA BOTELHO, Nº 69 - CASA RUA B		PRIMAVERA		
	Fone:	E-mail:	Cidade:	CEP:	UF:
	(77) 98126-9931	embraedempreendimentos@gmail.com	VITORIA DA CONQUISTA	45012-010	BA
	2 - Nome do Responsável Técnico:		Vigência do Contrato:		CRA-BA nº:
	Endereço:		Bairro:		
	Fone:	E-mail:	Cidade:	CEP:	UF:
3 - Nome do Responsável Técnico:		Vigência do Contrato:		CRA-BA nº:	
Endereço:		Bairro:			
Fone:	E-mail:	Cidade:	CEP:	UF:	

CONTRATANT E	Nome da Empresa / Órgão:		CNPJ:
	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ		13.811.484/0001-09
	Endereço:		Bairro:
	PRAÇA BERNARDO DE BRITO, N 430.		CENTRO
	Fone:	E-mail:	Cidade:
	(77) 3460-1021		IGUAÍ
			CEP:
			46.490-000
			UF:
			BA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Descrição dos Serviço:	
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ BAHIA.	
	Valor do Serviço:	Vigência do Contrato:
	RS 9.333.640,80 (NOVE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).	11/04/2022 a 11/04/2023

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(x) CONTARTO () NOTA FISCAL () ORDEM DE SERVIÇO () NOTA DE EMPENHO

ASSINATURAS	Requerente(s) – Atual(is) Responsável(is) Técnico(s) pela Empresa	
	Nome:	MARCIA CARVALHO MACHADO FÉLIX
	CRA-BA nº 32.014	Assinado de forma digital por MARCIA CARVALHO MACHADO FÉLIX:04109871581
	Nome:	
	CRA-BA nº	
	Nome:	
	CRA-BA nº	

REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO – RCA PJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303/0001-91

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 13.858.303/0001-91, situada na Praça Manoel Novaes, 08 – Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **RONALDO MOUTINHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 568.859.545-00 e RG. Nº 414580877 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Manoel Matos, n. 128, CEP: 45280-000, Iguaí/BA, **ATESTA** para os devidos fins, que a **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.505.796/0001-30, com sede na Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista - Ba., CEP – 45.055-902, PRESTOU COM EXCELÊNCIA o objeto “contratação de empresa, visando à gestão e assistência operacional dos serviços administrativos e de saúde necessários para suprir às demandas das diversas Secretarias Municipais, para o exercício de 2021 (dois mil e vinte e um), conforme Especificações, Quantitativos e Condições descritos no ANEXO II” conforme especificações constante no Edital do Pregão Presencial N.º 023/2021, com prazo determinado de 12 (doze) meses, com início no dia 30/03/2021 e final no dia 30/03/2022, o valor global de R\$ 6.120.000,00 (seis milhões, cento e vinte mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor mensal de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), cada uma conforme estabelecido no contrato.

Pelo cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Contrato celebrado, podemos firmar e atestar que a empresa supracitada é idônea, capaz e de excelente conceito no ramo das atividades a que se propõe.

Efetivo de mão de obra na execução dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I 40h/Semanais	HORA	7.600
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA 40h/Semanais	HORA	600
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL II 40h/Semanais	HORA	400
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL III 40h/Semanais	HORA	1.400

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I 40h/Semanais	HORA	7.600
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL II 40h/Semanais	HORA	1.000
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL III 40h/Semanais	HORA	1.000
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA 40h/Semanais	HORA	3.000
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAIS 40h/Semanais	HORA	11.000
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I 20h/Semanais	HORA	7.600
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 40h/Semanais	HORA	600
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS 40h/Semanais	HORA	4.000
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA DE ALUNOS 40h/Semanais	HORA	4.000

CONTRATO N. 098/2021 - Pregão Presencial nº. 023/2021 - FL. 1

Assinado de forma
MARCAS CAPTIVAS digital por MARCA
MACHADO
FELIX04109671581 MARCADO
FELIX04109671581



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, informando o número de controle: **74ed1e2d-263e-4353-8ee8-2d70188df504**

O Presente ATESTADO/DECLARAÇÃO está registrado neste CRA-BA em nome do(a) **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA – CRA-BA nº 04320**, sob o **RCA nº 031/24**, datado de **11 de março de 2024** e é parte integrante da Certidão Nº **00214/2024** de **11/03/2024**, expedida por este Conselho.

REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO – RCA PJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA
Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

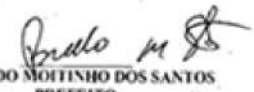
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I 40h/Semanais	HORA	5.200
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL II 40h/Semanais	HORA	1.000
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL III 40h/Semanais	HORA	1.000
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA 40h/Semanais	HORA	1.000
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS 40h/Semanais	HORA	5.600
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I 20h/Semanais	HORA	3.800
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 40h/Semanais	HORA	400
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS 20h/Semanais	HORA	3.500

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I 40h/Semanais	HORA	2.000
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA 40h/Semanais	HORA	600
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS 40h/Semanais	HORA	1.000
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I 20h/Semanais	HORA	1.000
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 40h/Semanais	HORA	600
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL III 40h/Semanais	HORA	1.000

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS 20h/Semanais	HORA	300

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I 40h/Semanais	HORA	3.000
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL II 40h/Semanais	HORA	400
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL III 40h/Semanais	HORA	600
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA 40h/Semanais	HORA	200
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS 40h/Semanais	HORA	1.000
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I 20h/Semanais	HORA	500
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 40h/Semanais	HORA	400
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS 20h/Semanais	HORA	500

Iguaí/BA, em 30 de fevereiro de 2022.



RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
PREFEITO

Assinado de forma
SARCA CARVALHO digital por MARCA
MACHADO
FELIX04109871581
FELIX04109871581

CONTRATO N. 098/2021 - Pregão Presencial nº. 023/2021 - FL. 2



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, informando o número de controle: **74ed1e2d-263e-4353-8ee8-2d70188df504**

O Presente ATESTADO/DECLARAÇÃO está registrado neste CRA-BA em nome do(a) **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA – CRA-BA nº 04320**, sob o **RCA nº 031/24**, datado de **11 de março de 2024** e é parte integrante da Certidão Nº **00214/2024** de **11/03/2024**, expedida por este Conselho.

CERTIDÃO DE RCA Nº 01313/2025

Certifico que o atestado anexo refere-se ao RCA de nº **031/24**, datado de **11/03/2024**, registrado sob a Responsabilidade Técnica do(a) **ADMINISTRADOR(A) MÁRCIA CARVALHO MACHADO FÉLIX – CRA-BA Nº 32014**; resguardando-nos de qualquer ato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade do referido atestado registrado neste Conselho em nome da empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ **23.505.796/0001-30**, situada na **R RENATO V REBOUCAS, Nº 307 - CENTRO - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45000485**, cadastrada nesta Autarquia Federal sob o nº **04320**, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) **ADMINISTRADOR(A) MÁRCIA CARVALHO MACHADO FÉLIX - CRA-BA Nº 32014**. Salvador, aos **vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (28/10/2025)**.

Esta certidão tem validade de 6 (seis) meses.

Válido até: **28/04/2026**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, informando o número de controle: **8e7b3278-aa41-4218-9b4b-1e0ee9fa7767**

RCA PJ – Registro de Comprovação de Aptidão

	CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA-BA Sr. Presidente Pro meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas.		PRECISEMENTO PELO CRA-BA	RCA PJ N° 031/24
				DATA: 11.03.2024
				
				Ass. do Funcionário

CONTRATADA	Nome da Empresa:		CNPJ:		CRA-BA nº:	
	EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA		23.505.796/0001-96		04320	
	Endereço:		Bairro:			
	RUA RENATO VAZ REBOUÇAS, Nº 307		CENTRO			
	Fone:	E-mail:	Cidade:	CEP:	UF:	
	(77) 98126-9931	embraedempreendimentos@gmail.com	VITORIA DA CONQUISTA	45.000-485	BA	

RESP. TÉCNICO(S) PELO CONTRATO	1 - Nome do Responsável Técnico:		Vigência do Contrato:		CRA-BA nº:	
	MÁRCIA CARVALHO MACHADO FÉLIX		20/12/2023 à 31/12/2024		32.014	
	Endereço:		Bairro:			
	RESIDENTE NA RUA CLÁUDIA BOTELHO, Nº 69 - CASA RUA B		PRIMAVERA			
	Fone:	E-mail:	Cidade:	CEP:	UF:	
	(77) 98126-9931	embraedempreendimentos@gmail.com	VITORIA DA CONQUISTA	45012-010	BA	
	2 - Nome do Responsável Técnico:		Vigência do Contrato:		CRA-BA nº:	
	Endereço:		Bairro:			
	Fone:	E-mail:	Cidade:	CEP:	UF:	
	3 - Nome do Responsável Técnico:		Vigência do Contrato:		CRA-BA nº:	
	Endereço:		Bairro:			
Fone:	E-mail:	Cidade:	CEP:	UF:		

CONTRATANTE	Nome da Empresa / Órgão:		CNPJ:		
	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ		13.858.303/0001-91		
	Endereço:		Bairro:		
	PRAÇA MANOEL NOVAES, 08.		CENTRO		
	Fone:	E-mail:	Cidade:	CEP:	UF:
	(73) 2171-2101		IGUAÍ	45.280-000	BA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Descrição dos Serviço:	
	CONTRAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO À GESTÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE SAÚDE NECESSÁRIAS PARA SUPRIR ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.	
	Valor do Serviço:	Vigência do Contrato:
	R\$ 6.120.000,00 (SEIS MILHÕES, CENTO E VINTE MIL REAIS)	30/03/2021 a 30/03/2022

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(x) CONTARTO () NOTA FISCAL () ORDEM DE SERVIÇO () NOTA DE EMPENHO

ASSINATURAS	Requerente(s) – Atual(is) Responsável(is) Técnico(s) pela Empresa	
	Nome:	MARCIA CARVALHO MACHADO
	CRA-BA nº 32.014	Assinado de forma digital por MARCIA CARVALHO MACHADO FELIX:04109871581
	Nome:	
	CRA-BA nº	
	Nome:	
	CRA-BA nº	

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.891.536/0001-96, com sede na Av. Romão Gramacho, s/n. Centro, América Dourada - Bahia, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal de América Dourada, Sr. JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO, inscrita no CPF sob o n.º 374.067.795-34, doravante, e a empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Avenida Juracy Magalhães, nº3340, Sala 1104, Felícia, Vitória da Conquista -BA, inscrita no CNPJ nº 23.505.796/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Thalisson da Silva Felix, portador da carteira de identidade RG nº 4213981 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 055.903.265-08, PRESTOU COM EXCELÊNCIA os serviços gestão e intermediação de mão de obra terceirizada para apoio administrativo de atividades auxiliares, visando a prestação de serviços continuados do município de América Dourada/BA, conforme especificações constante no Edital do **Pregão Presencial nº 016/2021**, com prazo determinado de 12 (doze) meses, com início no dia 01/06/2021 e final no dia 01/06/2022, o valor global de **R\$ 5.589.990,40 (cinco milhões quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos)**.

Pelo cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Contrato celebrado, podemos firmar e atestar que a empresa supracitada é idônea, capaz e de excelente conceito no ramo das atividades a que se propõe.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD DE PRESTADORES	CARGA HORÁRIA MENSAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CÍVIL DE AZULEGISTA	4	800
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CÍVIL DE CARPINTARIA/MARCENARIA	5	960
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CÍVIL DE GESSEIRO	3	640
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CÍVIL DE SERRALHERIA	2	480
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	11	2.240
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE CONSTRUÇÃO CÍVIL DE ALVENARIA	24	4.800
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CLASSE I	16	3.200
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS	6	1.280
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO VEÍCULOS AUTOMOTORES II	24	4.800
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CÍVIL DE ALVENARIA	16	3.200
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CÍVIL EM PINTURA E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	8	1.600
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCANADOR	4	800
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	8	1.600
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	128	25.600
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS, ORGÃOS PÚBLICOS E ESTRADA VICINAIS	48	9.600

16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIADOR DE CRIANÇAS ESPECIAIS	24	4.800
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E DIGITAÇÃO	19	3.840
18	SERVIÇO DE OPERADOR HIDRÁULICO	19	3.840
19	SERVIÇOS DE RECEPÇÃO	16	3.200
20	SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA	31	6.720

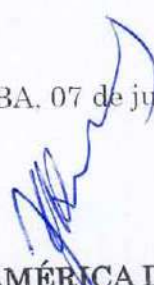
Contrato nº 159/2021

Data Inicio: 01 de junho de 2021.

Data Final: 01 de junho de 2022.

Valor Global do Contrato: R\$ 5.589.990,40 (cinco milhões quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos)

América Dourada /BA, 07 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA

Joelson Cardoso do Rosário

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.505.796/0001-30, estabelecida na Avenida Juracy Magalhães, 3340 Bloco A, 3340, Edif C E Multiplace C SUL, Sala 1104 - Felicia - Vitoria da Conquista/BA, presta serviços continuados de apoio, com terceirização de mão de obra e suprir as necessidades das Secretarias e seus respectivos órgãos à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES, CNPJ nº 13.908.728/0001-68, conforme Pregão Presencial nº 005/2021, Contrato nº185/2021, Processo Administrativo nº046/2021.

Registramos, ainda, que a referida empresa presta serviços com excelência na qualidade, e prazos, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Efetivo de mão de obra na execução dos serviços:

Nº	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	40 HORAS	20
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40 HORAS	15
3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	40 HORAS	10
4	RECEPCIONISTA	40 HORAS	5
5	VIGILANTE	40 HORAS	20
6	MOTORISTA	40 HORAS	10
7	OPERADOR DE MAQUINAS	40 HORAS	3
8	OPERADOR DE POÇO	40 HORAS	4
9	OPERADOR DE POÇO	20 HORAS	4
10	ELETRICISTA	40 HORAS	9
11	COVEIRO	40 HORAS	6
12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	20
13	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20 HORAS	20
14	PEDREIRO	40 HORAS	15
15	GARI	40 HORAS	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES - BA

Nº	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD
1	Mediador(a) escolar	20 HORAS	1
2	Auxiliar de Secretaria	40 HORAS	12
3	Digitador (a)	40 HORAS	13
4	Serviços Gerais	40 HORAS	23
5	Ajudante de Professor	20 HORAS	3
6	Fonoaudióloga	20 HORAS	1
7	Psicóloga	30 HORAS	1
8	Nutricionista	30 HORAS	1
9	Técnico-monitor	40 HORAS	1

Antônio Gonçalves, 29 de agosto de 2023.


Eder Luiz Costa Amorim
Sec. de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO
CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES - BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES – BAHIA.

CONTRATADO: EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços continuados de apoio, com terceirização de mão de obra e suprir as necessidades das Secretarias e seus respectivos órgãos, da Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves/BA.

VALOR: R\$ 5.242.999,93 (Cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

ASSINATURA: 17 de maio de 2021.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 002/2021.

SIGNATÁRIOS: Djalma de Freitas Cardoso Neto, Jean Carlo Barbosa Pinto Cardoso, Ana Izabel Alves Reis Felix e Elane Souza de Freitas, pela Contratante e Thalisson da Silva Felix, pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303/0001-91

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 13.858.303/0001-91, situada na Praça Manoel Novaes, 08 – Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 568.859.545-00 e RG. Nº 414580877 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Manoel Matos, n. 128, CEP: 45280-000, Iguaí/BA, **ATESTA** para os devidos fins, que a **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.505.796/0001-30, com sede na Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista - Ba., CEP – 45.055-902, PRESTOU COM EXCELENÇA o objeto “contratação de empresa, visando à gestão e assistência operacional dos serviços administrativos e de saúde necessários para suprir às demandas das diversas Secretarias Municipais, para o exercício de 2021 (dois mil e vinte e um), conforme Especificações, Quantitativos e Condições descritos no ANEXO II” conforme especificações constante no Edital do Pregão Presencial N.º 023/2021, com prazo determinado de 12 (doze) meses, com início no dia 30/03/2021 e final no dia 30/03/2022, o valor global de R\$ 6.120.000,00 (seis milhões, cento e vinte mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor mensal de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), cada uma conforme estabelecido no contrato.

Pelo cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Contrato celebrado, podemos firmar e atestar que a empresa supracitada é idônea, capaz e de excelente conceito no ramo das atividades a que se propõe.

Efetivo de mão de obra na execução dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL I 40h/Semanais	HORA	7.600
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA 40h/Semanais.	HORA	600
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL II 40h/Semanais	HORA	400
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL III 40h/Semanais	HORA	1.400

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL I 40h/Semanais	HORA	7.600
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL II 40h/Semanais	HORA	1.000
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL III 40h/Semanais	HORA	1.000
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA 40h/Semanais	HORA	3.000
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAIS 40h/Semanais	HORA	11.000
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL I 20h/Semanais	HORA	7.000
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEICULOS 40h/Semanais	HORA	600
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS 40h/Semanais	HORA	4.000
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA DE ALUNOS 40h/Semanais	HORA	4.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ****ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303/0001-91

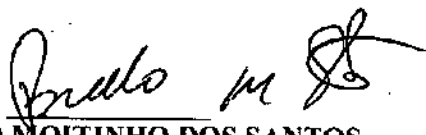
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL I 40h/Semanais	HORA	5.200
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL II 40h/Semanais	HORA	1.000
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL III 40h/Semanais	HORA	1.000
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA 40h/Semanais	HORA	1.000
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS 40h/Semanais	HORA	5.600
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL I 20h/Semanais	HORA	3.800
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEICULOS 40h/Semanais	HORA	400
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS 20h/Semanais	HORA	3.500

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL I 40h/Semanais	HORA	2.000
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA 40h/Semanais	HORA	600
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS 40h/Semanais	HORA	1.000
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL I 20h/Semanais	HORA	3.000
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEICULOS 40h/Semanais	HORA	600
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL III 40h/Semanais	HORA	1.000

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS 20h/Semanais	HORA	300

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL I 40h/Semanais	HORA	3.000
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL II 40h/Semanais	HORA	400
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL III 40h/Semanais	HORA	600
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA 40h/Semanais	HORA	200
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS 40h/Semanais	HORA	1.000
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL I 20h/Semanais	HORA	500
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEICULOS 40h/Semanais	HORA	400
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS 20h/Semanais	HORA	500

Iguaí/BA, em 30 de fevereiro de 2022.


RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
PREFEITO

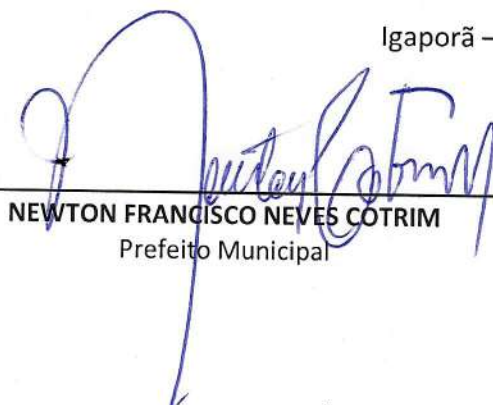


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ** - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.811.484/0001-09, situada na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro – CEP: 46.490-000 - Igaporã-BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM**, **ATESTA** para os devidos fins, que a **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.505.796/0001-30, com sede na Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista - Ba., CEP – 45.055-902, **PRESTOU COM EXCELÊNCIA** o serviço de “contratação de empresa para prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando os serviços de apoio administrativo, operacional e técnico, para atender às necessidades do município de Igaporã Bahia.” conforme especificações constante no Edital de Pregão Eletrônico nº 003-2022-PMI do Processo Administrativo nº 063/2022, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 11/04/2022 e final no dia 11/04/2023, o valor total estimado para contratação é de R\$ 9.333.640,80 (nove milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos) conforme demonstrado na planilha de preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT H/MÊS	QUANT HORAS 12 MESES
1	Preparação de Canteiros (manutenção e limpeza)	H	1760	21120
2	Corte e poda de árvore	H	1760	21120
3	Limpeza manual de prédios públicos	H	7260	87120
4	serviços de manutenção e restauração de sistema elétrico	H	2860	34320
5	serviços congêneres de reparo não especificados, anteriormente realizados por servente ou ajudante prático	H	5060	60720
6	serviço combinado de escritório e apoio administrativo (Assistente administrativo)	H	11880	142560
7	serviço combinado para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (serviços gerais/agente de operação)	H	33000	396000

Igaporã – Bahia, 12 de Abril de 2023.



NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA** – Estado da Bahia, situada à Pça Dr. Edgar Tupinambá, s/nº - Centro, Conceição do Almeida, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.695.028/0001-32, neste ato representada pelo Sr. ADAILTON CAMPOS SOBRAL - Prefeito, **ATESTA** para os devidos fins, que a **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.505.796/0001-30, com sede na Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista - Ba., CEP – 45.055-902, **PRESTOU COM EXCELÊNCIA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE-OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - BAHIA”** conforme especificações constante no Edital de Pregão Presencial N.º 020/2021 SRP, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº. 680/2021 e homologada em 24/09/2021, referente ao Pregão Presencial nº. 020/2021 SRP, com o valor da contratação é de **R\$ 827.757,44 (Oitocentos e vinte sete mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro reais)** destinado às futuras aquisições sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

Pelo cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Contrato celebrado, podemos firmar e atestar que a empresa supracitada é idônea, capaz e de excelente conceito no ramo das atividades a que se propõe.

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA MENSAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	200
MOTORISTA CAT. B	1	200
AGENTES DE PORTARIA	3	200
AGENTE DE CLASSE	1	200

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA MENSAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14	200
MOTORISTA CAT. B	3	200
MOTORISTA CAT. D	1	200
PEDREIRO	13	200
AGENTE DE CLASSE	28	200
AGENTES DE PORTARIA	4	200

Contrato nº. 157/2021



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA MENSAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14	200
AGENTE DE CLASSE	3	200
AGENTES DE PORTARIA	4	200

2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA MENSAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	52	200
MOTORISTA CAT. B	6	200
MOTORISTA CAT. D	1	200
AGENTES DE PORTARIA	11	200
AGENTE DE CLASSE	34	200

3. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA MENSAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	200
AGENTES DE PORTARIA	4	200

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA MENSAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	130	200
MOTORISTA CAT. B	7	200
MOTORISTA CAT. D	2	200
OPERADOR DE MAQUINAS LEVES	2	200
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	2	200
PEDREIRO	2	200
AGENTES DE PORTARIA	14	200

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA MENSAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	200
AGENTES DE PORTARIA	2	200
AGENTE DE CLASSE	6	200

5.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Contrato nº. 157/2021



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA MENSAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	200
AGENTES DE PORTARIA	2	200

6. PLANILHA TOTAL POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS

ITEM	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
1.	VALOR TOTAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 19.195,17
1.1.	VALOR TOTAL SUBITEM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$ 153.336,76
1.2.	VALOR TOTAL SUBITEM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$ 44.193,51
1.3.	VALOR TOTAL SUBITEM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$ 229.671,78
3.	VALOR TOTAL SUBITEM SECR. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E M. AMBIENTE	R\$ 10.230,00
4.	VALOR TOTAL DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSP. E SERV. PÚBLICOS	R\$ 344.123,20
5.	VALOR TOTAL SUBITEM SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 20.869,02
5.1.	VALOR TOTAL SUBITEM SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 6.138,00
	VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 827.757,44

Conceição do Almeida - BA, 08 de novembro de 2022.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL

Prefeito Municipal
Adailton Campos Sobral
Prefeito Municipal
Conceição do Almeida - Bahia.

Contrato nº. 157/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, Sr. WAGNER PORTO VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.583.177-07 e RG nº 1.891.998 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 230, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante, ATESTA que a empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.505.796/0001-30, com endereço na Avenida Juracy Magalhães, nº 3.340, Edif. C e Multiplace C Sul Sala 1.104, Bairro Felícia, Vitória da Conquista/BA - CEP: 45.055-902, PRESTA COM EXCELENÇA O OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob o regime de execução indireta de auxiliares de serviços gerais e porteiros, em conformidade com quantidades e especificações contidas no Anexo II do presente Edital, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº 000024/2021, conforme o Processo nº 027161/2020 com prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93 (até o presente momento), no valor global de R\$ 4.081.520,03 (quatro milhões, oitenta e um mil, quinhentos e vinte reais e três centavos), conforme estabelecido no contrato.

ITEM	NOME DA OCUPAÇÃO PROFISSIONAL	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO DE HORAS (MÊS)
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44H)	65	220 h
2	PORTEIRO (44H)	25	220 h
3	ENCARREGADO (44H)	2	220 h

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.081.520,03 (quatro milhões, oitenta e um mil, quinhentos e vinte reais e três centavos).

CONTRATO Nº: 000205/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

DATA INÍCIO: 19 de maio de 2022.

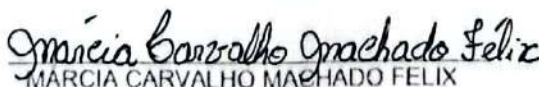
DATA FINAL: 19 de maio de 2023.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MÁRCIA CARVALHO MACHADO FELIX

Presidente Kennedy - ES, 04 de abril de 2023.



FÁTIMA AGRIZZI CECCON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE
KENNEDY/ES CONTRATANTE



MÁRCIA CARVALHO MACHADO FELIX
ADMINISTRADORA
CRA Nº 32.014
CPF Nº 041.098.715-81



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
"Administração com muito Amor e Trabalho"



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – Estado da Bahia, situada à Pça João Nery de Sant'Ana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.905/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Silvando Brito Santos - Prefeito, **ATESTA** para os devidos fins, que a **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.505.796/0001-30, com sede na Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista - Ba., CEP – 45.055-902, PRESTOU COM EXCELENCIA "serviços de mão de obra, manutenção, limpeza e conservação de logradouros públicos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ibotirama" conforme especificações constante no Edital da Dispensa de Licitação N.º 004/2021, com prazo determinado de 3 (três) meses, com início no dia 07/01/2021 e final no dia 07/04/2021, o valor total estimado para contratação é de R\$ 226.436,74 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos) conforme estabelecido no contrato.

Pelo cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Contrato celebrado, podemos firmar e atestar que a empresa supracitada é idônea, capaz e de excelente conceito no ramo das atividades a que se propõe.

Efetivo de mão de obra na execução dos serviços:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E VARRIÇÃO DE LAGRADOUROS PÚBLICOS, CARPINA E PODA DE ÁRVORES.					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL
1	Limpeza e varrição manual de vias e logradouros públicos (áreas pavimentadas)	m²	223.360,00	0,40	R\$ 89.344,00
2	Coleta e remoção de entulhos de vias públicas manualmente	T	250,00	50	R\$ 12.500,00
3	Coleta e remoção de entulhos de vias públicas mecanizada	T	600,00	100	R\$ 60.000,00
4	Caiação de guia de meio-fio.	ml	24.289,00	0,86	R\$ 20.888,54
5	Podar e retirada de árvore	m³	192,00	50,00	R\$ 9.600,00
6	Capina manual, roçagem, rastelagem, retirada de limpeza de vias e logradouros públicos inclusive (áreas não pavimentadas)	m²	26.234,00	1,30	R\$ 34.104,20
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$	226.436,74
TOTAL GERAL				R\$	226.436,74

SILVANDO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal

EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ sob nº 23.505.796/0001-30

Praça João Nery Sant'Ana, nº 197 – Centro / CNPJ nº 13.789.905/0001-09
E-mail: licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CARINHANHA, com sede na Praça Henrique Brito, nº 344, Centro, estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.209/0001-24, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Geraldo Pereira Costa**, portador do RG nº 343098458 e CPF nº 046.835.955-91, residente e domiciliado na Avenida Santo Antônio, s/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha – Bahia, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **SUMMER LOCAÇÕES DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.505.796/0001-30, com sede na Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, bairro Felicia, na cidade de Vitória da Conquista - Ba., CEP – 45.055-902, PRESTOU COM EXCELÊNCIA “serviços continuados de mão de obra, apoio administrativo, operacional e apoio técnico para atender as necessidades das secretarias do município de Carinhanha-BA” conforme especificações constante no Anexo I do Edital do Pregão Presencial N.º 030/2019, com prazo determinado de 2,5 (dois e meio) meses, com início no dia 16/10/2019 e final no dia 31/12/2019, no valor mensal de R\$ 501.750,00 (quinhentos e um mil, setecentos e cinquenta reais) e total de R\$ 1.254.375,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme estabelecido no contrato, perfazendo um total mensal de 36.000h/mês e total de 90.000h/ano.

Pelo cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Contrato celebrado, podemos firmar e atestar que a empresa supracitada é idônea, capaz e de excelente conceito no ramo das atividades a que se propõe.

Efetivo de mão de obra na execução dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	HORAS MENCIAIS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	SERVIÇOS DE TRABALHADOR BRAÇAL - Principais atribuições: 1) Executar atividades, espalhando, com ferramenta manual, cascalho, areia e outros materiais para	6.000	R\$ 13,56	R\$ 81.360,00

RCA Nº 033/20

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA BAHIA - CRA/BA.**

O presente ATESTADO / DECLARAÇÃO
é parte integrante da Certidão.

Nº 0409/2020 de 06/03/2020
expedido por este Conselho.

Salvador, 06/03/2020.

Adm. Gerson da Silva Dias
Chefe Setor de Fiscalização e Registro
CRA/BA nº 5/2019

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Barra dos Reis - João Pessoa/PB - CEP 58200-000 - www.cartorioazvedobastos.pb.gov.br - Tel: (81) 3344-0494 - Fax: (81) 3344-9494

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 105101603200945500330-2; Data: 16/03/2020 09:49:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW88586-077D;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Título

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

	trabalho de conservação de vias públicas; 2) Desobstrui as canalizações de águas pluviais e esgoto; 3) Efetuam limpeza dos aparelhos de iluminação pública ou auxilia a montar armações metálicas para troca de lâmpadas em postes elevados; 4) Carrega e descarrega caminhão ou furgão, com os materiais indicados, dispondo-os, se necessário, protegendo-os de maneira mais apropriada com auxílio de cordas e lonas, para possibilitar o transporte desses materiais; 5) Executa tarefas manuais simples, em obras, escavando valas, transportando ou misturando materiais, que exige, principalmente, esforço físico; 6) Atua como auxiliar em tarefas de mecânica, jardinagem, limpeza pública e outras, de acordo com as determinações da Administração.			
2	SERVIÇOS DE PEDREIRO – principais atribuições: 1) Verificar as características da obra para orientar-se na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho; 2) Assentar tijolos, ladrilhos ou pedras e materiais afins, colocando-os em camadas superpostas, formando fileiras horizontais ou de outras formas, unindo-os com argamassa espalhada em cada colher sobre os tijolos, para levantar paredes, muros e outras edificações; 3) Construir bases de concreto ou outro material de acordo com as especificações, para possibilitar a instalação de tubos para bueiros, postes máquinas e para outros fins.	3.500	R\$ 14,04	R\$ 49.140,00
3	SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – Principais atribuições: 1) Operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, tais como escavadeira, pá-carregadeira de abrir valas e motoniveladoras, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos. 2) Operar pá-escavadeira acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura para escavar, levantar e descarregar o material. 3) Operar máquinas de abrir valas dirigindo-a e manobrando-a com os comandos de escavação e elevação, a fim de abrir valas para canalização de água, esgotos, drenagem e outros. 4) Operar máquinas motoniveladoras munidas de lâmina ou escarificador e movidas por autopropulsão ou por reboque, manipulando os comandos de marcha e direção para nivelar terrenos na construção de estradas, ruas e outras obras. 5) Executar a manutenção das máquinas lubrificando-as e efetuando pequenos reparos para mantê-las em boas condições de funcionamento e conservação. 6) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	2.500	R\$ 14,24	R\$ 35.600,00
4	SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES. – principais atribuições: 1) Dirigir veículos automotores destinados ao	3.500	R\$ 14,08	R\$ 49.280,00

RCA Nº 033/20

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA BAHIA - CRA/BA.**

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da Certidão.

Nº 0409/2020, de 06/03/2020

expedido por este Conselho.

Salvador, 06/03/2020

Adm. Gerson da Silva Dias
Chefe Setor de Fiscalização e Registro

CRA/BA Nº 5.218

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Eucaliptos - Jd. Pôrto Alegre - CEP 44090-000 - Salvador - BA - Tel: (71) 3344-0494 - Fax: (71) 3344-9494

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 105101603200945500330-4; Data: 16/03/2020 09:49:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW88584-HF77;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>


Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

	transporte de passageiro e/ou carga perigosa; 2) Dirigir o veículo, manipulando os comandos e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para entregar ou recolher pessoas ou cargas; 3) Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, do combustível, da água, do óleo do cárter, dos freios e da parte elétrica para certificar-se de suas condições de funcionamento; 4) Controlar a carga e descarga de mercadorias, comparando-as aos documentos de recebimento ou de entrega, e orientando sua arrumação no veículo, para evitar acidentes; 5) Dirigir veículos de transporte de passageiros, com mais de 06 (seis) lugares, dentro de uma localidade ou a longa distância, zelando pelo bom andamento da viagem, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; 6) Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado de funcionamento e conservação, providenciando sua limpeza e conservação, efetuando, inclusive, reparos de emergência; 7) Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem ou pátio de estacionamento, para permitir a manutenção e abastecimento do mesmo; 8) Auxiliar nos trabalhos de carga e descarga do veículo; 9) efetuar reparos de emergência no veículo bem como manter sua conservação; 10) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.			
5	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM VIAS PÚBLICAS - Principais atribuições: 1) Efetuar rondas periódicas de inspeção pelas vias públicas; 2) Comunicar a chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências; 3) Zelar pelos patrimônios e prédios públicos e suas instalações.	4.500	R\$ 14,14	R\$ 63.630,00
6	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS - Principais atribuições: 1) Efetuar rondas periódicas de inspeção pelo prédio e imediações, examinando portas, janelas e portões para assegurar-se de que estão devidamente fechadas; impedir a entrada no prédio ou área adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização, fora do trabalho convidando-as a se retirarem como medida de segurança; comunicar a chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências; zelar pelo prédio e suas instalações.	4.000	R\$ 14,09	R\$ 56.360,00
7	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO - Principais atribuições: 1) Coletar dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários; participar do controle de requisições e recebimento do material de	6.000	R\$ 14,85	R\$ 89.100,00

RCA Nº 033/20

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA BAHIA - CRA/BA.**

O presente ATESTADO / DECLARAÇÃO
é parte integrante da Certidão.
Nº 0409/2020, de 06/03/2020
expedido por este Conselho.
Salvador, 06/03/2020.
Adm. Gerson da Silva Dias
Chefe Setor de Fiscalização e Registro
CRA/BA 5.2.3

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Barra dos Reis - Jd. Pinares - CEP 40.020-000 - Salvador - BA - Tel: (71) 3344-0494 - Fax: (71) 3344-9494

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 105101603200945500330-6; Data: 16/03/2020 09:49:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW88582-ZLDE;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Título

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Dos Búzios - João Pessoa/PB - CEP 53030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3344-0494 - Fax: (81) 3344-9494

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 105101603200945500330-7; Data: 16/03/2020 09:49:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW88581-AN30;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

	escritório e acompanhar recebimentos; 2) Digitar textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos; 3) Organizar os processos de administrativos do setor ou Secretaria na qual exerce a função; 4) Organiza os documentos, agrupando-os em lotes e numerando-os quando necessários, para possibilitar maior segurança na execução do trabalho.			
8	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS – principais atribuições: 1) Preparar a alimentação, diversificando-a sempre que o necessário; 2) Preparar e servir merenda a escolar controlando-a quantitativa e qualitativamente; 3) Oferecer um alimento seguro aos estudantes; 4) Informar a coordenadoria de alimentação escolar da necessidade de reposição de estoques; 5) Conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho procedendo à limpeza e arrumação, obtendo higiene no preparo dos alimentos; 6) Zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar além de efetuar demais tarefas correlatas à sua função; 7) Realizar higiene: pessoal, dos utensílios e do ambiente;	3.000	R\$ 12,88	R\$ 38.640,00
9	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - Principais atribuições: 1) Efetuar a limpeza e manter em ordem as instalações dos prédios públicos providenciando o material e produtos necessários; 2) Cumprir as atribuições que lhe são solicitadas; 3) Obedecer às ordens superiores.	3.000	R\$ 12,88	R\$ 38.640,00
Valor estimado mensal R\$ 501.750,00 (quinhentos e um mil, setecentos e cinquenta reais)				
Valor estimado para um período de dois meses e meio R\$ 1.254.375,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais)				

Carinhanha – BA, 30 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA
Geraldo Pereira Costa
Prefeito
Contratante

FRÓDOALDO VIANA ROCHA
CRA-BA Nº 26057



10 TABELIONATO DE NOTAS PAES
Bel Edgard Junior Rocha Pass - Tabelião Substituto
Rua Pedro de Alencar, 1141 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP: 45010-000
FONE: (77) 3485-2050

FIRMA (SEMELHANÇA)
Reconheço a firma de: FRÓDOALDO VIANA ROCHA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Vit. Conquista BA, 11/02/2020, valor do ato: R\$ 5,20

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticacao
SELO 01: 1283407180104
ROBELI SILVA ROQUEIRA - AUXILIAR DE CARTÓRIO

Ticket: 117389



Tabelionato de Notas e Protestos de Carinhanha
Praça da Igreja Matriz - s/n - Centro - CEP 46445-900
Carinhanha - Bahia - Fone: (77) 3485-2050

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: GERALDO PEREIRA COSTA

Em testemunho da verdade, Luaneite Silva Moreira - Escrever
A Notícia. A escritura se tem validade acompanhada do QR
Code - Carinhanha - BA - 3/2/2020. Valor do Ato: R\$ 5,20
R\$ 2,51 Taxa R\$ 2,69

0001AB086192-0
SELO RECONHECIMENTO
www.tjba.jus.br/autenticacao

Luaneite Silva Moreira
Escrevente

RCA Nº 033/20

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA BAHIA - CRA/BA.**

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da Certidão.

Nº 0400/2020 de 06/03/2020

expedido por este Conselho.

Salvador, 06/03/2020.

Adm. Gerson da Silva Dias
Chefe Setor de Registro e Registro

CRA/BA - 2018

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Eucaliptos - Jd. Pôrto Alegre - CEP 44090-000 - Tel: (71) 3344-0494 - Fax: (71) 3344-9494

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 105101603200945500330-8; Data: 16/03/2020 09:49:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW88580-LF35;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

RCA PJ – Registro de Comprovação



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO –

Sr. Presidente

Pro meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/
Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 105101603200945500330-9; Data: 16/03/2020 09:49:19
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW88579-G6JT;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CONTRATADA	Nome da Empresa:		CNPJ:	CRA-BA nº:	
	Summer Locações de Mão de obra e serviços em obras Eireli		23.505.796/0001-33	04320	
	Endereço: Av. Juracy Magalhães, n. 3.340, bloco A, Edif. Empresarial Multiplace Conquista Sul, sala 1.104		Bairro:	Felicita	
	Fone:	E-mail:	Cidade:	CEP:	UF:
	(11) 93426-9931	summersolucoes@gmail.com	Vitória da Conquista	45055-902	BA
RESP. TÉCNICO(S) PELO CONTRATO	1 - Nome do Responsável Técnico:		Vigência do Contrato:		CRA-BA nº:
	Frodacaldo Viana Rocha		12 meses		26057
	Endereço:		Bairro:		
	Rua Gaspariano Santos, CC2515, apt. 10		Centro		
	Fone:	E-mail:	Cidade:	CEP:	UF:
	(11) 99426-8051	summersolucoes@gmail.com	Ribeirão do Largo	45115-000	BA
	2 - Nome do Responsável Técnico:		Vigência do Contrato:		CRA-BA nº:
	Endereço:		Bairro:		
	Fone:	E-mail:	Cidade:	CEP:	UF:
	3 - Nome do Responsável Técnico:		Vigência do Contrato:		CRA-BA nº:
	Endereço:		Bairro:		
	Fone:	E-mail:	Cidade:	CEP:	UF:
CONTRATANTE	Nome da Empresa / Órgão:		CNPJ:		
	Prefeitura Municipal de Carinhanha		14.105.209/0001-24		
	Endereço:		Bairro:		
	Praça Henrique Brito, nº 344		Centro		
	Fone:	E-mail:	Cidade:	CEP:	UF:
	(11) 3485-2658	licitacoes.cnh.ba@gmail.com	Carinhanha	46445-000	BA
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Descrição dos Serviços:				
	Prestação de serviços continuados de mão de obra, apoio administrativo, operacional e apoio técnico para atender as necessidades das secretarias do município de Carinhanha - BA.				
	Valor do Serviço:		Vigência do Contrato:		
	R\$ 1.254.375,00		16/10/2019 a 31/12/2019		

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(X) CONTARTO () NOTA FISCAL () ORDEM DE SERVIÇO () NOTA DE EMPENHO

ASSINATURAS	Requerente(s) – Atual(is) Responsável(is) Técnico(s) pela Empresa	
	Nome:	
	CRA-BA nº	26057
	Nome:	
	CRA-BA nº	
	Nome:	
	CRA-BA nº	



Conselho Regional de Administração da Bahia

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



CERTIDÃO DE RCA Nº 00690/2021

Certifico que o atestado anexo refere-se ao RCA de nº **033/20**, datado de **06/03/2020**, registrado sob a Responsabilidade Técnica do(a) **ADMINISTRADOR(A) LETICIA MOREIRA FONTES - CRA-BA Nº 29087**; resguardando-nos de qualquer ato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade do referido atestado registrado neste Conselho em nome da empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ **23.505.796/0001-30**, situada na **AV. JURACY MAGALHAES, Nº 3340 - BLA SL1104 - Felícia - Vitória da Conquista - BA - CEP: 45055902**, cadastrada nesta Autarquia Federal sob o nº **04320**, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) **ADMINISTRADOR(A) FRODOALDO VIANA ROCHA - CRA-BA Nº 26057**. Salvador, aos **10 de junho de 2021 (10/06/2021)**.

Esta certidão tem validade de 6 (seis) meses.
Válido até: **10/12/2021**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, informando o número de controle: **6d61ebd9-a206-4cb5-af20-fcf577a29499**



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, entidade vinculada ao Município de Encruzilhada, com sede na Praça Pedro Ferraz nº 23, Centro – CEP 45.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.907.373/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Wekisley Teixeira Silva, nomeado Prefeito Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 07.879.580-00 SSP/BA, CPF nº 803.423.105-34, atesta para os devidos fins que a empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, sediada à Avenida Juracy Magalhães, 3340 – Bloco A – Edifício Centro Empresarial Multiplace C Sul – Sala 1104 e 1105 – Felícia – Vitória da Conquista – Bahia – CEP nº 45.055-902, E-mail: embraedempreendimentos@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.505.796/0001-30 neste ato representado por Thalisson da Silva Félix, com poderes outorgados por do contrato social, portador do RG nº 4213981 SSP-ES e CPF nº 055.903.265-08, **PRESTOU SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, JUNTO A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA**, de acordo com as especificações do Pregão Eletrônico de nº 006/2020 Ata de Registro de Preços nº 049/2020 e Contratos nº 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 187, 188 e 206/2020, pelo período de 9 (nove) meses, de modo satisfatório, cumprindo todas as normas do Contrato de Prestação de Serviços, conforme descrição abaixo:

Data Inicio: 30 de junho de 2020.

Data Final: 31 de março de 2021.

Valor do Contrato Mensal: R\$ 455.255,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Valor do Contrato Global: R\$ 2.731.532,42 (dois milhões, setecentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Responsável Técnico: LETICIA MOREIRA FONTES

Registro no CRA-BA nº: 29087

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

[Assinatura manuscrita]





Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

Órgão participante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
1	SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	Horas	870
2	SERVIÇOS DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO - NÍVEL I (RECEPCIONISTA)	Horas	522
3	SERVIÇO DE PSICOLOGO - 40 HORAS	Horas	522
4	SERVIÇO DE PSICOLOGO - 20 HORAS	Horas	160
5	SERVIÇO DE ASSISTENTE SOCIAL	Horas	174
6	SERVIÇOS ORIENTADOR SOCIAL	Horas	1.392
7	SERVIÇOS AGENTE SOCIAL	Horas	1.392
8	SERVIÇOS EDUCADOR FÍSICO	Horas	348
9	SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL	Horas	348
10	SERVIÇOS DE ZELADORIA -40h/Semanais	Horas	522
11	SERVIÇOS DE GERAIS	Horas	1.044
12	SERVIÇOS DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO - NÍVEL III (COORDENAÇÃO)	Horas	696
13	SERVIÇOS DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO - NÍVEL II	Horas	696

Órgão participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
1	SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	Horas	348
2	SERVIÇOS DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO - NÍVEL I (RECEPCIONISTA)	Horas	522
3	SERVIÇOS DE TÉCNICO AGRÍCOLA	Horas	348
4	SERVIÇOS DE ZELADORIA -40h/Semanais	Horas	522
5	SERVIÇOS DE GERAIS	Horas	522
6	SERVIÇOS DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO - NÍVEL II	Horas	522

Órgão participante: GABINETE – LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
1	SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	Horas	348
2	SERVIÇOS DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO - NÍVEL I (RECEPCIONISTA)	Horas	174
3	SERVIÇOS DE ZELADORIA -40h/Semanais	Horas	174
4	SERVIÇOS DE GERAIS	Horas	348
5	SERVIÇOS DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO - NÍVEL II	Horas	174

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

Handwritten signature

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/105100504211927817055>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 105100504211927817055-2
Data: 05/04/2021 16:50:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI65198-IO9V;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Handwritten signature
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 17:26:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

Órgão participante: SECRETARIA DE FINANÇAS – LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
1	SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	Horas	174
2	SERVIÇOS DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO - NÍVEL I (RECEPCIONISTA)	Horas	174
3	SERVIÇOS DE ZELADORIA -40h/Semanais	Horas	174
4	SERVIÇOS DE GERAIS	Horas	174
5	SERVIÇOS DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO - NÍVEL II	Horas	174

Órgão participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
1	SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	Horas	1.740
1	SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIO - PESADOS	Horas	1.392
1	SERVIÇOS DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO - NÍVEL I (RECEPCIONISTA)	Horas	348
1	SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA	Horas	696
1	SERVIÇOS PORTARIA	Horas	1.392
1	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	Horas	1.044
1	SERVIÇOS DE COORDENADORIA	Horas	1.392
1	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS	Horas	870
1	SERVIÇOS DE DOCÊNCIA	Horas	6.090
1	SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	Horas	348
	SERVIÇOS DE BABÁ	Horas	870
1	SERVIÇOS DE ZELADORIA -40h/Semanais	Horas	1.392
1	SERVIÇOS DE GERAIS	Horas	957
1	SERVIÇOS DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO - NÍVEL II	Horas	348

Órgão participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICO – LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
1	SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	Horas	348
2	SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIO - PESADOS	Horas	1.044
3	SERVIÇOS DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO - NÍVEL I	Horas	174
4	SERVIÇOS DE ZELADORIA -40h/Semanais	Horas	522
5	SERVIÇOS DE GERAIS	Horas	1.740
6	SERVIÇOS DE ELETRICISTA	Horas	348

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

Assinatura





Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

7	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (GARI)	Horas	1.740
8	SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO	Horas	870
9	SERVIÇOS DE HIDRÁULICA	Horas	348
10	SERVIÇOS DE PEDREIRO	Horas	1.044

Órgão participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE – LOTE 09			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
1	SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	Horas	1.740
2	SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIO - PESADOS	Horas	1.044
3	SERVIÇOS DE OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	Horas	348
4	SERVIÇOS OPERADOR DE MÁQUINAS	Horas	348
5	SERVIÇOS DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO - NÍVEL I	Horas	174
6	SERVIÇOS DE GERAIS	Horas	1.044

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Encruzilhada – Bahia, 31 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA
WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EMBRAD EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 23.505.796/0001-30
LETICIA MOREIRA FONTES
CRA-BA Nº: 29087
ADMINISTRADORA

1º TABELIONATO DE NOTAS PAES
 Bel. Edgard Júnior Rocha Paes - Tabelião / Bel. Bruno Rocha Paes - Tabelião Substituto
 Rua Rotary Club, 174-B - Centro - Vitória da Conquista-BA - Fone: (77) 3092-2511

FIRMA (SEMELHANÇA)
 Reconheço por semelhança 1 firma(s) de:
WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

 Ticket: 164716

Vit. Conquista-BA, 31/03/2021, valor do ato: R\$ 5,40

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
 SELO(s): 1282 AC226907-6
 ALAN DIAS DE ARAUJO - AUXILIAR DE CARTÓRIO

CONQUISTA CARTÓRIO - 2º TABELIONATO DE NOTAS
 R. Siqueira Campos, 127 - Centro, Vitória da Conquista-BA - CEP: 45000-455 - Fone: (77) 3423-3076 - cartorio@conquistacartorio.com.br

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
LETICIA MOREIRA FONTES - 5897

Emol: R\$2,04 - Fie: R\$1,95 - FEC: R\$0,71 - Det: R\$0,07
 PGE: R\$0,10 - MP: R\$0,05 - Total: R\$5,40
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA 05/04/2021
 Em Testemunho da Verdade.

Aria Katarina Lima da Silva
 Escrevente Autorizada
 Selo(s): 1254 AB142173-0
 consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Estado da Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 13.797.600/0001-74, com sede na Praça dos Poderes, nº. 95, no Município de Brotas de Macaúbas, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Litercílio Nunes de Oliveira Júnior, inscrito no CPF sob o nº 504.043.345-04, atesta para os devidos fins que a empresa, **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.505.796/0001-30, com sede na Av. Juracy Magalhães, nº 3340, sala 1104, Bairro: Felícia, Cidade: Vitória da Conquista – BA, neste ato representada pelo Sr. Thalisson da Silva Félix, brasileiro, RG. nº 4.213.981-SSP/ES, CPF nº 055.903.265-08 residente e domiciliado à Rua Hormindo Barros, 350, Candeias, Vitoria da Conquista - Ba CEP: 45029094, **PRESTOU SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM O ESCOPO DE SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA**, de acordo com as especificações da Ata de Registro de Preços 007/2020 e Contrato nº 079/2020, de modo satisfatório, cumprindo todas as normas do Contrato de Prestação de Serviços, conforme descrição abaixo:

Contrato nº: 079/2020.

Data Inicio: 16 de março de 2020.

Data Final: 16 de janeiro de 2021.

Valor do Contrato: R\$ 806.355,00 (oitocentos e seis mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).

Responsável Técnico: LETICIA MOREIRA FONTES

Registro no CRA-BA nº: 29087

Item	Unid.	Quant.	Descrição
1	Horas	10.000	SERVIÇOS DE ALVENARIA ESPECIALIZADA
2	Horas	10.000	SERVIÇOS DE AJUDANTE DE ALVENARIA
3	Horas	5.000	SERVIÇO DE ARMADOR
4	Horas	5.000	SERVIÇO DE PINTOR
5	Horas	1.400	SERVIÇO DE VIDRACEIRO
6	Horas	2.800	SERVIÇO DE MARCENEIRO
7	Horas	2.000	SERVIÇO DE CARPINTEIRO DE ESQUADRIA
8	Horas	4.500	SERVIÇO DE SERRALHEIRO

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000—Brotas de Macaúbas – BA.
CNPJ: 13.797.600/0001-74

1





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brotas de Macaúbas – Bahia, 29 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS
LITERCÍLIO NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR
CPF: 504.043.345-04

EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI
LETICIA MOREIRA FONTES
ADMINISTRADORA
CRA-BA nº: 29087

2

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000—Brotas de Macaúbas – BA.
CNPJ: 13.797.600/0001-74





RESULTADO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DA ATA PPRP
007/2020



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 007/2020

A Pregoeira e equipe de apoio do Município de Brotas de Macaúbas/BA, torna público que no dia 21 de Fevereiro do ano de 2020, foi realizada Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020**, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de mão de obra para construção civil, com o escopo de suprir as demandas do Município de Brotas de Macaúbas /BA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no edital de convocação. **Tipo - Menor Preço Global**, tendo como vencedora a empresa: **SUMMER LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELLI- CNPJ Nº 23.505.796/0001-30**, proposta final para o objeto licitado no valor de **R\$ 806.400,00 (Oitocentos e seis mil e quatrocentos reais)**.

Brotas de Macaúbas/BA, 21 de Fevereiro de 2020.

Srª Laisnanda Pereira Santos
Pregoeira

1
Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000-Brotas de Macaúbas – BA.
CNPJ: 13.797.600/0001-74



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA), CERTIFICA que a pessoa jurídica abaixo identificada, em obediência ao art. 15 da Lei Nº 4.769/65, encontra-se habilitada tecnicamente e em situação REGULAR, neste Conselho, para atuar nos campos da Administração, previstos no art. 2º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 4.769/65 e campos conexos da Administração.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

Razão Social:	EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ:	23.505.796/0001-30
Registro no CRA-BA:	04320
Data Registro:	22/05/2019
Endereço:	R RENATO V REBOUCAS, Nº 307 - CENTRO - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45000485
Tipo Inscrição:	PRINCIPAL
Capital Social:	6.000.000,00

Objeto Social: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA ; LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICÍLIOS ; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS ; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA ; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA ; PESQUISA DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA ; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL-OTM; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA ; CARGA E DESCARGA; TRANSPORTE ESCOLAR ; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA.

Responsável(is) Técnico(s):

MÁRCIA CARVALHO MACHADO FÉLIX

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: Salvador-BA, 22 de outubro de 2025.

Válido até 30/03/2026, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:

28054cf0-8110-4308-9ba5-01306eaf4c6c



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Senhor Usuário,

O(s) A(s) Responsável(eis) Técnico(s) abaixo pela Empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, registro CRA-BA PJ nº 04320, CNPJ nº 23.505.796/0001-30, situada na(o) R RENATO V REBOUCAS, Nº 307 - CENTRO - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45000485 está(ão) devidamente registrado(s) no CRA-BA, nos termos da Lei 4.769, de 09/09/1965 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22/12/1967, atua com o respectivo vínculo e nos(s) seguinte(s) dia(s) e horário(s):

CATEGORIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO
ADMINISTRADOR	MÁRCIA CARVALHO MACHADO FÉLIX
Vínculo	PRESTADOR DE SERVIÇO
Dia(s) da Semana	Horário(s)
Segunda-feira	13:00 às 17:00
Segunda-feira	08:00 às 12:00

Em caso de má qualidade dos serviços prestados por esta Pessoa Jurídica ou dos produtos por ela fornecidos, queira dirigir-se ao seu Responsável Técnico ou ao CRA-BA, órgão de defesa da sociedade e controle do exercício profissional dos Administradores, no endereço acima mencionado.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: Salvador-BA, 22 de outubro de 2025.

Válido até 30/03/2026, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:

28054cf0-8110-4308-9ba5-01306eaf4c6c

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Certidão de Regularidade Profissional

Nº 02866/2025

O Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), no uso das suas atribuições legais, e considerando a documentação apresentada, CERTIFICA que a Pessoa Física abaixo citada, encontra-se REGISTRADA, ATIVA e em situação REGULAR com suas obrigações. Certifica ainda que está habilitado(a) para o pleno exercício de suas atividades profissionais nos termos da Lei nº 4.769/65, Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67 e demais legislações, não estando, portanto, excluído(a) do exercício da profissão. Este documento é válido dentro deste exercício. //////////////////////////////////////

Nome: MÁRCIA CARVALHO MACHADO FÉLIX
Título: ADMINISTRADOR
Registro no CRA-BA Nº: 32014 **DESDE:** 31/08/2021
Processo Nº: 00662/2021

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 22 de setembro de 2025.

Válido até 30/03/2026, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o
número de controle:

7f3a5c08-5eb9-438a-9d92-641a97c32314



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pela Empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 23.505.796/0001-30, estabelecida Rua Renato Vaz Rebouças, nº 307, Bairro Centro, CEP 45.000 -485, na cidade de Vitória da Conquista – Bahia, neste ato representado pelo seu Representante Legal o Sr. ELIAS DE JESUS AMARAL, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 000.133.465-47 e do RG nº 8991732-41 – SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. MÁRCIA CARVALHO MACHADO FÉLIX, brasileira, casada, Administradora, portadora do CPF nº 041.098.715-81 e do RG nº 13.820.102 14 – SSP/BA, Residente na Rua Cláudia Botelho, Nº 69 - Casa Rua B – Primavera, CEP: 45012-010 na cidade Vitória da Conquista - Bahia, devidamente inscrito no CRA-BA sob nº 32.014, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira: o objeto do presente Contrato é a prestação de serviços do Contratado à Contratante, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional, na qualidade de Responsável Técnico, de acordo com o “Manual do Responsável Técnico Administrador” do Conselho Federal de Administração.

Cláusula Segunda: o Contratado cumprirá a carga horária semanal de 08 (oito) horas e mensal de 32 (trinta e duas) horas, que serão cumprida no dia de Segundas-feiras das 08:00 às 17:00.

Cláusula Terceira: o presente Contrato vigorará até 31 de março de 2026, iniciando em 30 de dezembro de 2024.

Cláusula Quarta: fica estipulado o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) a título de remuneração mensal ao Contratado, devendo esta ser paga pela contratante até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Cláusula Quinta: o Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho do Contratado.

Cláusula Sexta: o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao destrato.

Parágrafo Único. A empresa apenas poderá destratar o presente Contrato se estiver rigorosamente em dia com os honorários profissionais do Responsável Técnico.

Cláusula Sétima: caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos ao Responsável Técnico, por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o contratado terá direito a uma multa equivalente a 0,5%, podendo o profissional executar o Contratante, uma vez que este instrumento é título executivo extrajudicial, na forma do Art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Oitava: o presente Contrato, para que seja reconhecido pela entidade fiscalizadora do exercício profissional, deverá ser submetido à apreciação do Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia.



77 3028-4544

77 98126-9931

contato@embraedservicos.com.br



Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485 Vitória da Conquista - Bahia.



CNPJ: 23.505.796/0001-30

Cláusula Nona: as controvérsias originadas do presente contrato serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito entre as partes o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – Bahia, para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Vitória da Conquista – Bahia, 30 de dezembro de 2024.

ELIAS JESUS
AMARAL:00013346547

Assinado de forma digital
por ELIAS JESUS
AMARAL:00013346547

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
ELIAS JESUS AMARAL
CPF nº 000.133.465-47
RG nº 899173241 – SSP/BA
Sócio Administrador

MARCIA CARVALHO MACHADO
FELIX:04109871581

Assinado de forma digital por
MARCIA CARVALHO
MACHADO FELIX:04109871581

MÁRCIA CARVALHO M. FÉLIX
RG nº 13.820.102-14
CRA-BA sob nº 32.014
Responsável Técnico

Testemunhas:

1. _____
CPF nº:

2. _____
CPF nº



77 3028-4544

77 98126-9931

contato@embraedservicos.com.br



Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485 Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDIMENTOS



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 313045/2025

Emissão: 17/11/2025

Validade: 31/03/2026

Chave: 1ZbY6

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 23.505.796/0001-30

Registro: 0010141910

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 6.000.000,00

Data do Capital: 02/05/2022

Faixa: 6

Objetivo Social: ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS E PRAÇAS; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, TAIS COMO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE FUNDAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO EXCETO À GESTÃO DE REDES; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS EM EDIFICAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA RENATO VAZ REBOUÇAS, 307, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA, 45000485

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 23/07/2019

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001014887DDBA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (3/3)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: JORGE AZEVEDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Registro: 0521571200

CPF: ***.028.145-**

Data Início: 28/04/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7 da Lei 5.194 66, nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal 23.569 33 e na Resolucao 218 73, com restricoes para as atividades 1,2,3,4,6 e 8 do artigo 1 da Resolucao 218 73, referentes a portos e aeroportos, com base no artigo 5 2. da Resolucao 1.073 2016, ambas do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: LUAN NOGUEIRA DOS SANTOS

Registro: 0515671428

CPF: ***.988.725-**

Data Início: 23/07/2019





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 313045/2025
Emissão: 17/11/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: 1ZbY6

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7. da Resolução n. 218/73 do Cofea.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

Nº 313177/2025
Emissão: 18/11/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: 23DD7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: JORGE AZEVEDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Registro: 0521571200
CPF: ***.028.145-**

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 02/03/2023

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7 da Lei 5.194 66, nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal 23.569 33 e na Resolucao 218 73, com restricoes para as atividades 1,2,3,4,6 e 8 do artigo 1 da Resolucao 218 73, referentes a portos e aeroportos, com base no artigo 5 2. da Resolucao 1.073 2016, ambas do CONFEA.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: FACULDADE ANHANGUERA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Data de Formação: 16/08/2022

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
Registro: 0010141910
CNPJ: 23.505.796/0001-30
Data Início: 28/04/2023
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA





CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas convencionam que:

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, empresa privada, registrada sob o inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ sob o nº 23.505.796/0001-30, situada na Rua Renato Vaz Rebouças, nº 307, Bairro Centro, CEP 45.000 -485, na cidade de Vitória da Conquista no estado da Bahia, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e **Jorge Azevedo de Oliveira Junior**, Engenheiro Civil, portado do CPF 079.028.145-71 e do RG 1486930913 – SSP/BA com registro junto ao CREA/BA 052157120-0, residente e domiciliado na Rua Caxias, 52, Cruzeiro, CEP: 45.003-005 no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia doravante denominado de **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

Cláusula 1ª - Da Função

O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** obriga-se a prestar seus serviços no quadro de funcionários da **CONTRATANTE** para exercer as funções de Engenheiro Civil mediante a remuneração de 6 (seis) salários-mínimos, a ser paga mensalmente ao empregado, até o 5º (quinto) dia útil do mês, sendo depositado em conta ou em dinheiro, ambos com rebico.

Parágrafo Único

Caso seja necessário o deslocamento do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** para a execução das atividades funcionais, o **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer o transporte para o devido deslocamento.

Cláusula 2ª - Do Horário

O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** cumprirá uma jornada de trabalho de 16 (dezesesseis) horas semanais, iniciando suas atividades as 08:00 horas da manhã e encerrando às 18:00 horas, com intervalo de 02 (duas) hora para almoço, inclusive nas segundas-feiras e nas terças-feiras.

Parágrafo Único

Fica expressamente autorizada a compensação das horas extras eventualmente prestadas pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, compensação esta que será realizada com folga compensatória.

Cláusula 3ª – Da Transferência

O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** está ciente e concorda que a prestação de seus serviços se dará tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade do Território Nacional, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho.



77 3028-4544
77 98126-9931

contato@embraedservicos.com.br

Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485 Vitória da Conquista - Bahia.

DEVANILTON
DA CRUZ
DIAS:26673097
825

Assinado de forma
digital por
DEVANILTON DA CRUZ
DIAS:26673097825
Dados: 2023.04.20
16:01:57 -03'00'

JORGE AZEVEDO
DE OLIVEIRA
JUNIOR:0790281
4571

Assinado de forma
digital por JORGE
AZEVEDO DE OLIVEIRA
JUNIOR:07902814571
Dados: 2023.04.20
16:02:35 -03'00'

EMBRAED
EMPREENDIMENTOS



CNPJ: 23.505.796/0001-30

Cláusula 4ª- Dos descontos

O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo **CONTRATANTE**, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, de alimentação e vale transporte.

Parágrafo Único

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigada o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** a ressarcir ao **CONTRATANTE** por todos os danos causados.

Cláusula 5ª - Das Disposições Especiais

O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho. O descumprimento constituirá motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao **CONTRATANTE**, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez no serviço ou briga no local de trabalho.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrarem o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Vitória da Conquista - Bahia, 20 de abril de 2023.

DEVANILTON DA
CRUZ
DIAS:26673097825

Assinado de forma digital
por DEVANILTON DA
CRUZ DIAS:26673097825
Dados: 2023.04.20
16:02:12 -03'00'

Embraed Empreendimentos LTDA
CNPJ nº 23.505.796/0001-30
DEVANILTON DA CRUZ DIAS
CPF: 266.730.978-25

JORGE AZEVEDO
DE OLIVEIRA
JUNIOR:079028145
71

Assinado de forma digital
por JORGE AZEVEDO DE
OLIVEIRA
JUNIOR:07902814571
Dados: 2023.04.20 16:02:51
-03'00'

Jorge Azevedo de Oliveira Junior
CPF: 079.028.145-71
CREA/BA: 052157120-0
Engenheiro Civil

Testemunha 1

CPF

Testemunha 2

CPF



77 3028-4544

77 98126-9931

contato@embraedservicos.com.br



Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485 Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDIMIENTOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO001031/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077732/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.207355/2025-95
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBAN, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GONCALVES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2026, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços a serem demonstrados através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais, cabendo ao Sindicato Patronal e Laboral conjuntamente a emissão de Certidão Salarial com a demonstração do dispêndio total para os pisos salariais, benefício alimentação assim praticados desde 01º de janeiro de 2025, acrescidos do Custeio Compulsório para a Aprendizagem.

Parágrafo Primeiro. Dispêndio de 9,8029% (nove vírgula oito mil e vinte e nove por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2025 (R\$ 1.601,55), representado por 6,8340% (seis vírgula oito mil trezentos e quarenta por cento) de reajuste dos salários normativos, 1,2862% (um vírgula dois mil oitocentos e sessenta e dois por cento) a título de insalubridade (Cláusula Décima), 1,3736% (um vírgula três mil setecentos e trinta e seis por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação (Cláusula Décima Terceira) e dispêndio de 0,3091% (zero vírgula três mil e noventa e um por cento) de Custeio Compulsório para a Aprendizagem (Cláusula Vigésima Sexta).

Parágrafo Segundo – O reajuste salarial de que trata o Parágrafo Primeiro da presente Cláusula será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de janeiro de 2025 ora previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada sob o nº GO 000026/2025 em 21/01/2025, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Assistente Técnico no Serviço Público (CBO 4110-10); Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços

Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma/Supervisores e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe/Supervisores e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Faturista; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45); Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro/Recepcionista de Condomínio; Recepcionista; Recepcionista Bilíngue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Zelador, Assistente Técnico no Serviço Público nível II; Operador de Máquinas Agrícolas – (CBO 6410-10); Trabalhador volante da agricultura- (CBO 620-20); Tratador de Animais – (CBO 6230-20) e Vaqueiro (CBO 6231-10) cujos valores serão descritos através da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS. As funções: Técnico em Refrigeração (CBO 9112-05), Vidraceiro, Piscineiro e Supervisor de Manutenção e Reparação Veicular passarão a ter piso salarial definidos a partir da vigência desta CCT e integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais (CDPS).

Parágrafo Terceiro – Caberá ao sindicato patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pelo reajuste de 6,8340% (seis vírgula oito mil trezentos e quarenta por cento) de reajuste dos salários normativos, valor do benefício alimentação, insalubridade e Custeio Compulsório da Aprendizagem, a serem assim praticados a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme previstos no caput e parágrafo primeiro desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Oitava desta CCT – Certidão de Regularidade Trabalhista.

Parágrafo Quarto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue e recepcionista bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50% sobre o piso reajustado em 01º de janeiro de 2026.

Parágrafo Quinto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 31 de dezembro de 2025 percebiam salários de até R\$ 2.991,20 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e vinte centavos), aplica-se 6,8340% (seis vírgula oito mil trezentos e quarenta por cento) de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sexto. Para a função Analista Administrativo será aplicado o reajuste conforme disposto no Parágrafo Primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Terceiro, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2025.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 2025, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

Parágrafo Décimo Terceiro. A jornada de trabalho do intérprete de libras poderá chegar até 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Décimo Quarto. Fica expressamente proibida a contratação de profissionais informais no âmbito de contratos de terceirização de mão de obra para as atividades de limpeza e assemelhados de forma contínua.

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

As empresas têm o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado para efetuarem o pagamento dos salários, exceto apenas para as situações comprovadas, registradas nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Sétima da presente Convenção Coletiva ou nos casos de endividamento de empregado que requerem pagamento de salário por cheque bancário.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput, ensejará multa constante na Cláusula Septuagésima Quarta desta CCT.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento. Os comprovantes, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, sites, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

Parágrafo Primeiro - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo Terceiro - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, após verificação de cumprimento do disposto pela Cláusula Sexagésima Oitava, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, "c"; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEACONS no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, com a finalidade de compensar a fixação de aumento de multa de 10% para 20% em caso de descumprimento de Cláusula de Convenção Coletiva prevista na Cláusula Septuagésima Quarta desta CCT.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro. O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescentando-se ao resultado o percentual de 50%.

Parágrafo Segundo. As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade:

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado aos empregados que desempenham atividades de limpeza em ambientes hospitalares direito a um **adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo nacional vigente, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo Segundo. As funções administrativas prestadas em ambientes hospitalares que dispõe o parágrafo primeiro da presente Cláusula, fica garantido **o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento)** sobre o salário mínimo nacional vigente, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo Terceiro. Os empregados de limpeza que prestam serviços em farmácias, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento **de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde 20% (vinte por cento)** sobre o salário mínimo nacional vigente, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo Quarto. Os trabalhadores que executam tarefas exclusivamente de limpeza e asseio (artífice de limpeza ambiental, artífice de limpeza de ar condicionado, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, faxineiro, limpador) perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre salário mínimo nacional, independentemente de limparem banheiros ou não, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo Quinto. O manuseio do lixo domiciliar, assim considerado proveniente de condomínios residenciais, acondicionados em sacos descartados pelos moradores, quando retirado pelo empregado para o local apropriado de condicionamento e destinado ao ponto de coleta do serviço público, não se equipara aos termos de que trata a NR-38, por não se tratar de coleta de limpeza urbana, em razão que o lixo residencial se difere do lixo urbano que é coletado em diversos locais da cidade num volume bastante intenso e possui materiais de todos os tipos, enquanto o residencial é proveniente de um só local e de pequeno volume, para tanto os

profissionais de limpeza que se enquadram na presente cláusula fazem jus ao adicional de insalubridade previsto no Parágrafo Quarto da presente cláusula.

Parágrafo Sexto. O adicional de insalubridade será pago mensalmente diretamente no contracheque do trabalhador, e será mantido enquanto este realizar as atividades descritas no Parágrafo Terceiro e Quarto, ou em ambientes hospitalares descritos no Parágrafo Primeiro e Segundo da presente Cláusula.

Parágrafo Sétimo. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do adicional de insalubridade como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos e/ou centros de custos.

Parágrafo Oitavo. Ao contratante se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento do pagamento do adicional de insalubridade por parte da contratada.

Parágrafo Nono. A não observância da inclusão do adicional de insalubridade nas propostas e planilhas de custos ou a omissão do pagamento aos trabalhadores implicará na **aplicação de penalidades**, conforme as disposições contidas na presente Convenção, incluindo a possibilidade de ações corretivas e indenizações pelos prejuízos causados aos trabalhadores.

Parágrafo Décimo. Caso haja alteração nas condições de trabalho ou revisão do grau de insalubridade, as planilhas de custos e os preços deverão ser revisados imediatamente para refletir as novas condições, assegurando que os custos com insalubridade sejam ajustados conforme necessário.

Parágrafo Décimo Primeiro. O exercício da função de limpeza pela gestante e lactante, quando voluntariamente for apresentado atestado de saúde, será permitido, desde que emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público, que autorize sua permanência nas atividades, exceto para as atividades de limpeza dispostas no Parágrafo Primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo. O disposto na presente Cláusula poderá ser revista em novas Convenções Coletivas ou Aditivos, e somente vigorará enquanto vigente a Súmula 448 do TST.

Parágrafo Décimo Terceiro. Tendo em vista as negociações coletivas que acordaram os respectivos percentuais, a presente cláusula iniciou a vigência em 01º de janeiro de 2025, sendo vedado a sua utilização para reconhecimento de direito anterior a respectiva data.

Parágrafo Décimo Quarto. Nos termos reconhecidos pelo STF no tema 1046 a insalubridade ora concedida é resultante de negociação coletiva e não da existência ou não de insalubridade nos ambientes de trabalho.

Parágrafo Décimo Quinto. A presente Cláusula está de acordo com o tema supracitado e art. 611-A da CLT, não se aplicando outros dispositivos como Portaria, Resoluções, Instruções, Normas Regulamentadoras, Entendimentos e Súmulas.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade, desde que este não seja cumulativo com o adicional de insalubridade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO POR POSTO DE SERVIÇOS

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula Terceira e Parágrafos da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, cujos valores serão descritos na Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS, esta se dará através de premiação específica e vinculada àquele posto de serviço, podendo este ser eventual ou contínuo na permanência do empregado no posto de serviço.

Parágrafo Primeiro. A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como premiação de posto de serviço (PPS).

Parágrafo Segundo. O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 611-A c/c art. 457, §§ 4º e 22 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prêmios assim considerados as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, poderão ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme § 3º do mesmo art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01º de janeiro de 2026, o auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Caput e Parágrafo Primeiro desta CCT passará de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para R\$ 26,00 (vinte e seis reais) para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas) inclusive aos sábados, e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) limitados a 22 (vinte e dois dias) no mês passando de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) mensal a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Aos empregados que extrapolarem a jornada de 44h semanais, será devido o auxílio alimentação por dia trabalhado nas jornadas acima de 06 horas limitado a 24 (vinte e quatro) dias no mês a ser pago na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro. As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 11% (onze por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Quarto. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo Segundo. O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo Terceiro. A declaração falsa ou uso indevido do vale- transporte constituem falta grave.

Parágrafo Quarto. As empresas deverão promover o cadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

Parágrafo Quinto - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Sexto. Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas “a” e “b” do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que “o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória” (TST-RR-745/2003-421-02-00).

Parágrafo Sétimo - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/ trabalho.

Parágrafo Oitavo - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Nono - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Décimo- No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE RESERVAS

As empresas assegurarão transportes gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

Fica facultado as empresas o oferecimento de plano de saúde médico para seus empregados, desde que haja plano de saúde que seja compatível com os requisitos dispostos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os contratos de plano de saúde deverão obedecer os percentuais de descontos firmados nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula como limite, sendo que valores oriundos de coparticipação devidos pelo empregado não poderão ser incluídos na fatura para o desconto em folha de pagamento no salário do empregado.

Parágrafo Segundo. A adesão ao plano de Saúde Médico é facultativa mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite de 9% (nove por cento) da remuneração do empregado, descontado mensalmente.

Parágrafo Terceiro. Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 9% (nove por cento) da remuneração do empregado, nos termos do Parágrafo Segundo por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Quarto. Fica a liberalidade da empresa a aceitação ou não dos termos contratuais impostos pela Operadora de Saúde, que contrarie o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição.

Parágrafo Sexto - Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuir mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOIÁS – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de **R\$ 4,00 (quatro reais)** do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora.

Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxílio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

4.1.1 – Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

4.1.2 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (**0800 730 0011**), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

4.1.3 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)** equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

4.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

4.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

4.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.3 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao segurado será de até **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

4.3.1 – Se a Invalidez for Parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas, na data dos benefícios gerados, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva, sendo obrigatório as empresas enviarem mensalmente ao SEAC/SEACONS as respectivas apólices de seguro, acompanhado do comprovante de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral e auxílio alimentação.”

Parágrafo Nono – Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de descumprimento desta cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Septuagésima Primeira, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá o sindicato laboral SEACONS, sendo atribuído legitimidade para pleitear o pagamento deste benefício judicial ou extrajudicialmente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO APOIO, AUXÍLIOS E SERVIÇOS AOS TRABALHADORES

As empresas concederão Apoio, auxílios e serviços, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios e serviços, cursos e treinamentos, definida e aprovada pelo Instituto IAFAS - Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra.

Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada IAFAS, o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) acrescido do resultado da variação do INPC janeiro à dezembro/2025 por trabalhador que possua registrado, a título de contribuição do apoio, auxílios e serviços ao trabalhador previsto no caput desta Cláusula, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 10% (dez por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

Parágrafo Segundo. O custeio do apoio/auxílios/serviços será de responsabilidade integral das empresas, e a gestão exclusivamente através do Instituto IAFAS, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. Estará a disposição dos trabalhadores do segmento, a utilização da farmácia IAFAS, localizada na Rua dos Bombeiros n.95, Quadra 250, Lote 09, Setor Parque Amazônia, CEP 74.835-210, na Cidade de Goiânia, com atuação no Estado de Goiás, através de aquisição de medicamentos via aplicativo IAFAS e que poderá ser realizada entrega desses medicamentos em domicílio ou posto de serviço do empregado, desde que cumprido os requisitos estabelecidos na presente cláusula pela empresa a ele vinculada.

Parágrafo Quarto. A critério das entidades convenientes e sob a chancela do Ministério do Trabalho e Emprego através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, poderá ser instituído, gerido e administrado pelo IAFAS, SESMT Comum/Compartilhado.

Parágrafo Quinto. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada, de toda documentação necessária para a viabilidade do apoio/auxílios/serviços, bem como atualização de dados no sistema e envio de FGTS digital e relatório de empregados para comprovação do quadro de colaboradores emitido pelo eSocial ou outro documento oficial que qualifique inequivocamente o rol de empregados do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Sexto. Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Sétimo. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do Apoio, auxílios e serviços ao trabalhador, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo. Em quaisquer casos de afastamento do empregado será devido o recolhimento do valor do disposto nessa cláusula se constante seu nome em folha de pagamento, FGTS digital/relatório de empregados emitido pelo eSocial ou qualquer documento oficial comprobatório do mês correspondente. Haja vista que ao trabalhador é devido o benefício que o mesmo comprovar direito de obtê-lo em qualquer período contratual celetista.

Parágrafo Nono. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de apoio/auxílio/serviços ofertados pelo Instituto IAFAS sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

Parágrafo Décimo. Para retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista - CRT que trata a Cláusula Sexagésima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Terceira da referida Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos mensais ao IAFAS dos meses correspondentes e quitados a partir da competência março/2017 na forma desta Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado FGTS digital para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro. O Apoio/Auxílios/serviços disponibilizado ao trabalhador, não possui natureza salarial, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Segundo. A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo nono da presente cláusula, a ser pago por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado, sendo que do montante apurado, cinquenta por cento (50%) da multa será paga diretamente ao sindicato obreiro e o outros cinquenta por cento (50%) se dará em cesta básica para os empregados da empresa contratante em situação de regularidade perante o Instituto.

Parágrafo Décimo Terceiro. Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Quarto. Na hipótese de descumprimento de cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Septuagésima Quarta da CCT em vigor, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá ao IAFAS e ao Sindicato Laboral SEACONS, sendo atribuído a estes a legitimidade para pleitear o pagamento deste benefício judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Décimo Quinto. Em se tratando de Acordos Judiciais e Extrajudiciais, esses somente poderão ser firmados mediante a apresentação prévia de Certidão de Regularidade do IAFAS como condição essencial de sua validade.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas ficam obrigadas a proceder o desconto de empréstimo consignado em folha de pagamento dos trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente, observado o parágrafo segundo desta cláusula, conforme convênio firmado pelo sindicato Laboral, desde que em documento válido para tal, conforme prevê a legislação em vigor, Lei 13.172 de 21/10/2015 que altera a Lei nº 10.820 de 17/12/2003, e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse ser feito para a instituição financeira até o máximo do décimo dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuro descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços empréstimos consignados contratados e observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses empréstimos consignados, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Segundo. As empresas se obrigam a observarem o grau de endividamento do empregado, antes da consolidação do limite do empréstimo consignado, referente a parcela mensal que será comprometida.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente – SEACONS e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nesta CCT.

Parágrafo Primeiro. As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo Segundo. A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. Após o prazo máximo estipulado neste parágrafo, aplica-se a Cláusula Septuagésima Quarta desta CCT.

Parágrafo Terceiro. A critério da empresa e mediante agendamento prévio, a obrigatoriedade homologatória prevista na presente Cláusula poderá ser realizada através do meio virtual a ser disponibilizado pela entidade obreira SEACONS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE SERVIÇOS

Em caso de solicitações de serviços, a parte solicitante deverá arcar com os custos, conforme tabela abaixo:

Termo de quitação anual-----	R\$ 330,00 por empregado.
Esclarecimento de dúvidas trabalhistas-----	R\$ 275,00 por dúvida.
Certidões GPS -----	R\$ 440,00 por certidão.
Certidões de Regularidade-----	R\$ 1.100,00 por certidão.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo. O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro. As certidões GPS e as certidões de regularidade somente serão emitidas após o envio de toda documentação comprobatória, inclusive a documentação constante da Cláusula Sexagésima Oitava, Parágrafo Terceiro desta CCT.

Parágrafo Quarto. Fica vedado o desconto de qualquer valor do empregado.

Parágrafo Quinto. Ficam dispensadas da obrigatoriedade pecuniária, as empresas que apresentarem a entidade laboral conveniente Certidão de Regularidade Trabalhista, a ser emitida pelo Sindicato Patronal, consoante Cláusula Sexagésima Oitava– Parágrafo Terceiro, acompanhada de Certidão de Regularidade perante o IAFAS (Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados, sendo obrigatório a presença do empregado.

Parágrafo Único. O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

É facultado ao empregador estabelecer que o aviso-prévio se dê integralmente na modalidade trabalhada, exigindo o labor efetivo do empregado durante todo o período do aviso-prévio a que o empregado fizer jus, inclusive o período que ultrapassar 30 dias, se for o caso.

Parágrafo primeiro. O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo segundo. É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias a que faz jus, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 1 (um) dia, na hipótese do inciso I, e por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do inciso II do art. 487 da CLT.

Parágrafo Terceiro. Fica autorizado às empresas, tornar sem efeito o aviso prévio de comum acordo com o trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato. Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME EM TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem à possibilidade de horas suplementares semanais (extras), ou ainda, aquele cuja duração não exceda à 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais (extras).

Parágrafo Primeiro. Deverá ser observado pelas empresas as disposições contidas no artigo 58-A da CLT, que regulamenta o regime em tempo parcial, sendo que não se aplica o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira desta Convenção, nos contratos regidos por este artigo.

Parágrafo Segundo. As empresas poderão, a seu critério, recontratar funcionários que trabalhavam em regime de tempo parcial, conforme previsão no art.58-A, para trabalhar como funcionário mensalista, imediatamente após o término do primeiro vínculo empregatício, desde que realizado o respectivo acerto rescisório, pagamento das verbas devidas e homologação no sindicato laboral em caso de empregados com mais de um ano de empresa.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA A APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo seguimento de asseio e conservação, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de, financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir

nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de **R\$ 77,32** mensal (setenta e sete reais e trinta e dois centavos) por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

I. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;

II. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;

III. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV- A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá o disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciaram em 01º de janeiro de 2025 deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE CONTRATO INTERMITENTE - CONVOCAÇÃO

Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04h (quatro horas) antes da prestação do serviço, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado. Caso o aviso prévio seja trabalhado, deverá ser observado os termos da Lei 12.506/2011. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. A utilização ou não desta cláusula, é faculdade da empresa sucedida e do empregado em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT, devendo neste caso ser observado a obrigação do recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo Quarto. Esta cláusula somente poderá ser utilizada de forma integral, não podendo as partes utilizá-la de forma parcial de acordo com a própria conveniência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Único. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE ESTABILIDADE

Durante o período de estabilidade, previstos nas Cláusulas Trigésima Segunda e Quinquagésima Sétima da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias (Súmula 32 do TST).

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra

recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado tenha sido considerado apto ao trabalho pelo INSS, todavia, não concorde com a decisão, siga com a interposição de recurso/ação em face do INSS e não labore, deverá declarar expressamente a empresa de próprio punho ou por outro meio esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

É assegurado aos empregados estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, devidamente comprovado, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço por extrato emitido pelo INSS, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

Parágrafo Único. Considera não eventual para o disposto no caput da cláusula, o período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SESMT COLETIVO/ COMPARTILHADO

Na forma das normas legais atuais ou outra que vier a substituí-la, as empresas, o sindicato patronal ou sua respectiva Associação IAFAS - Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra, poderão formar SESMT Coletivo/Compartilhado, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

Parágrafo Único. A instituição, valores, dentre outros requisitos necessários ao funcionamento do SESMT Coletivo/Compartilhado pelo Instituto IAFAS será definido em instrumento normativo próprio, seguindo todos os trâmites dispostos em lei e na Norma Regulamentadora nº.4 com as alterações trazidas pela Portaria MTP nº. 2.318 de 03/08/2022, ou outra que vier a substituí-la, tendo como objetivo a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Cláusula 37.1 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO MEDIANTE BOLSA QUALIFICAÇÃO

Como forma de qualificação profissional, fica as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho por um período de dois a cinco meses, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que realizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado junto ao sindicato profissional SEACONS, com anuência do sindicato patronal SEAC/GO.

Parágrafo Único. Como forma de manutenção do emprego e da renda, inclusive dos grupos de risco, definidos pelas autoridades de saúde, ficam as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho, em razão da pandemia do COVID-19, nos termos do caput da cláusula 36.1.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DADOS PESSOAIS EMPREGADOS - LGPD

Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida largo sensu, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança, ficando a empresa responsável por seu devido tratamento. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal, a quem der causa.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada as empresas de constituírem Banco de Horas a serem compensados no período de 12 (doze) meses, limitados à 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. O empregado que tiver horas a serem compensadas, poderá sair mais cedo, ou chegar mais tarde em seu posto de serviço, desde que previamente comunicado pela empresa e autorizado por esta.

Parágrafo Segundo – No caso da não compensação no período de 12 (doze) meses, será devido o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro – Em ocorrendo desligamento do empregado, antes que tenha havido a compensação, será devido o pagamento em horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 59 §6º da CLT, as empresas estão autorizadas a firmarem Acordo Individual de Compensação de Jornada, desde que esta compensação ocorra dentro do mês respectivo.

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas autorizadas a instituírem banco de horas, mediante a obrigatoriedade expressa do aval das entidades sindicais profissional e patronal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - 12 X 36 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT., bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Quarto Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h. A prorrogação da jornada de trabalho após as 05h00 min do dia seguinte não implicará na obrigação de pagamento do adicional noturno correspondente ao período excedente conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, inclusive em hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobrejornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo Sétimo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados, desde que respeitado as 12 horas trabalhadas.

Parágrafo Oitavo. Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.

Parágrafo Nono. Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecidos nesta convenção. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo. Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto na função de portaria, na hora intervalar em Jornada 12 x 36h, não sofrer quaisquer prejuízos, quer seja no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituído, cabendo a empresa repassar o valor da hora correspondente da função do substituído, mensalmente, ao funcionário substituto. A substituição de portaria poderá se dar por outra função.

Parágrafo Décimo Primeiro. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao colaborador que este seja convocado/ permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do empregado com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, apenas a extensão será remunerada como horas extras 50%, fato este que não descaracteriza a presente jornada. As empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o empregado. Não sendo devido o vale-transporte.

Nos casos em que o empregado não estiver no posto de serviço, quando convocado/ solicitado será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar a solicitação/convocação, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo Segundo. O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria, desde que respeitado os termos desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro. A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO ? 44H/SEMANAIS

Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Primeiro. Considerando-se a realidade da prestação de serviços, e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada, na forma do Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo ser indenizado o período restante suprimido.

Parágrafo Segundo. Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de no máximo 5 (cinco) horas.

Parágrafo Terceiro. Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas a empresa fica obrigada a conceder vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima Quarta, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Quinto. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia da folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único. As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, ensejarão pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfazer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 16 (dezesesseis) do mês corrente e 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro. O controle de registro de pontos deverá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los. Não podendo ser considerado transferência de custos/ônus ao empregado.

Parágrafo Segundo. Fica autorizado às empresas deliberar a utilização pelo empregado de celular/internet próprios para registro de ponto eletrônico, não podendo ser considerado transferência de custos/ônus ao empregado, inclusive para os contratos em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por QR CODE, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO PONTO POR EXCEÇÃO

Fica autorizado a utilização pelas empresas, adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho conforme parágrafo 4º do artigo 74 da CLT, onde serão registradas apenas as variações fora da jornada padrão estabelecida.

Parágrafo Primeiro. Nos dias sem registro de exceções, será considerada cumprida a jornada contratualmente convencionada.

Parágrafo Segundo. O sistema alternativo de controle de jornada de trabalho adotado não admitirá restrições à marcação de ponto, sendo que todas as exceções existentes serão rigorosa e exclusivamente apontadas pelos empregados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NO SÁBADO

Fica vedado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado.

Parágrafo Primeiro. Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

Parágrafo Segundo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

Parágrafo Único. Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Conforme disposto no artigo 145 da CLT, as empresas deverão promover o pagamento das férias + 1/3 até 2 (dois) dias antes do início do respectivo gozo pelo empregado.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo Segundo. Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36h que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias ser iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza da prestação de serviços a terceiros, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, exceto do período de gozo do intervalo de intrajornada, a utilização de aparelho celular, smartphone, tablete e similares que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados à penalidades.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de urgência/emergência do empregado, fica este autorizado ao uso do telefone celular.

Parágrafo Segundo. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EPIS

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e em especial com a Portaria 3.214 de 1978 em sua NR-06, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

Parágrafo Primeiro. Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado tenha seu contrato rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro. O uniforme será fornecido mediante cautela. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Quarto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime intermitente. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término do contrato.

Parágrafo Sexto. Fica ajustado que o tempo dispendido diariamente pelo empregado para entrada e saída do posto de serviço, incluindo-se a troca de uniforme, não integra a jornada de trabalho, bem como não constitui tempo de serviço efetivo à disposição do empregador, não se considerando assim trabalho extraordinário.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, e pelo SESMT Coletivo a ser implantado pela AGEPS-AFAS/GO, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro- Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

Parágrafo Segundo - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput;

Parágrafo Terceiro. Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento pessoal das empresas no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo 03 (três) dias corridos após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

Parágrafo Quarto. Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias

(original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quinto. Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto. Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482 da CLT.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE CLASSISTA

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Parágrafo Único. Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.
- b) Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.
- c) O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior.

Parágrafo Único. O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 200 (duzentos) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (um) por local e 05 (cinco) por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA

As empresas pagarão o piso aos empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL LABORAL

Com fundamento na Tese de repercussão geral nº 935 do STF, e de acordo com o que restou aprovado em assembleia geral extraordinária de trabalhadores realizada no dia 23/10/2023, as empresas deverão descontar anualmente de cada trabalhador pertencente à categoria, e em toda base territorial (Goiás), o valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria, a ser realizado em duas prestações de 5% (cinco por cento) cada, como recolhimento de contribuição Negocial, a ser revertido para o Sindicato Laboral (SEACONS).

Parágrafo Primeiro. Os descontos da referida contribuição Negocial previstos no *caput* dessa cláusula se darão nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e setembro de cada ano, devendo ser repassado ao SEACONS até o dia 20/02 e 20/10, respectivamente.

Parágrafo Segundo. No caso do desconto da folha de setembro de cada ano, os trabalhadores terão do dia 01º até o dia 10 de outubro de cada ano para oferecer oposição. Para o desconto da folha de janeiro de cada ano, os trabalhadores terão do dia 01º até o dia 10 de fevereiro de cada ano para oferecer oposição.

Parágrafo Terceiro. A oposição deverá, obrigatoriamente, ser feita pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato (em duas vias), sob pena de preclusão. A referida oposição será assinada pelo representante do sindicato laboral e pelo empregado, e será entregue às empresas pelo Seacons.

Parágrafo Quarto. Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao sindicato laboral, via e-mail (seacons.financeiro@gmail.com) até o dia 30 (trinta) do mês de cada desconto, o rol de empregados que prestam serviços na base territorial do SEACONS - GO, juntamente com a apresentação de documentos comprobatórios, quais sejam: Relatórios do e-Social (Conectividade Social e Arquivo SEFIP), ou outro documento oficial que quantifique inequivocamente o rol de empregados, sob pena de multa constante na Cláusula Septuagésima Quarta em favor do sindicato laboral. No presente caso fica o sindicato profissional obrigado a proteção e destinação correta dos referidos dados, sob pena de descumprimento e responsabilização nos Termos da Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/2018.

Parágrafo Quinto. Após o recebimento da documentação em questão, o departamento financeiro do SEACONS - GO acusará o recebimento e fará a análise do quantitativo, e encaminhará à empresa o boleto bancário para repasse dos descontos, o qual terá como vencimento os dias 20/02 (para os descontos ocorridos no mês de janeiro) e 20/10 (para os descontos ocorridos no mês de setembro), ou primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto. O descumprimento total ou parcial desta cláusula ou qualquer ato da empresa que dificulte o seu cumprimento (condutas antissindicaais, tais como: estímulo ao empregado fazer oposição, impedimento que o empregado se dirija ao sindicato para entrega da oposição quando não em serviço, ausência/atraso no envio da documentação comprobatória da quantidade de empregados e etc.) ensejará multa indenizatória prevista na Cláusula Septuagésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho.

a) Além da penalidade estipulada acima, as empresas que atrasarem ou deixarem de descontar e/ou recolher, tempestivamente, as importâncias avençadas nesta cláusula, estará sujeita às seguintes penalidades: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento). E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorárias advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

Parágrafo Sétimo. Os pedidos de devolução realizados dentro do prazo estipulado nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula deverão ser feitos pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato (em duas vias), sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA MENSALIDADE SOCIAL (FILIAÇÃO)

No caso dos empregados que desejarem filiar-se ao sindicato laboral ou que já forem filiados, fica obrigada a empresa empregadora a promover o desconto mensal no salário do empregado, no percentual de 1% (um por cento) do salário base da categoria, obrigando-se ainda a promover o respectivo repasse ao SEACONS, por meio de pagamento de boleto bancário.

Parágrafo Primeiro: Ao receber a filiação de cada empregado, o SEACONS deve enviar comunicação oficial a empresa, constando a data de filiação, o nome de cada empregado filiado e a respectiva autorização assinada pelo funcionário.

Parágrafo Segundo: Até o dia 30 (trinta) de cada mês, a empresa fica obrigada a informar ao SEACONS, via e-mail (seacons.financeiro@gmail.com) e seacons@terra.com.br a quantidade de filiados que laboram na empresa, e o valor do boleto referente a mensalidade social a ser gerado, devendo nesta mesma oportunidade informar sempre que um empregado filiado for desligado da empresa, mediante documentação oficial comprobatória do desligamento.

Parágrafo Terceiro: Não havendo o envio do e-mail pela empresa, fica o SEACONS autorizado a enviar, entre o dia 10 (dez) e o dia 18 (dezoito) de cada mês, o boleto bancário referente a mensalidade social, com prazo de vencimento até o dia 20 (vinte), devendo a empresa empregadora providenciar o respectivo pagamento na data aprazada.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento, atraso ou ausência de pagamento, fica a empresa sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), bem como a aplicação da multa constante da Cláusula Septuagésima Quarta desta CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2026 e abril de 2027, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2026 e 10/05/2027.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Consoante decisão da Reunião Ordinária da FECOMÉRCIO-GO, as empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2026 e maio de 2027, com vencimento para 20/06/2026 e 20/06/2027, limitado a valor mínimo de R\$ 294,67 (duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) e máximo de R\$ 2.747,27 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 10% (dez por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2026, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2026 e 10/08/2026; e junho de 2027, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2027 e 10/08/2027.

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 10% (dez por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados mediante autorização prévia e expressa dos empregados, alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, Instituto IAFAS, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro. A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo Segundo. As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

Parágrafo Terceiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Quarto. Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro. Esta Certidão será expedida individualmente, pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato profissional, assinadas por seus Presidentes ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o pedido formal da empresa interessada. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo. A emissão das referidas Certidões serão específicas para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da Certidão poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor da Certidão emitida pelo Sindicato Patronal estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de Certidões ou Declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS de que trata o caput da Cláusula Terceira da atual CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenientes, com as seguintes obrigações:

- a) Imposto Sindical, em situação de regularidade conforme previsto no art. 607 e 608 da CLT;
- b) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada individualmente pelas entidades sindicais;

- c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;
- d) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Sétima da atual CCT;
- e) Certidão de Regularidade de pagamentos mensais efetuados do benefício Amparo Familiar fornecida pelo Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra – IAFAS, na forma da Cláusula Décima Oitava da atual CCT;
- f) Na apresentação de requerimento ao SEACONS, obrigatoriamente deverá ser acompanhado por CND do INSS e do FGTS.
- g) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT e GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente, ou outro que vier a substituir.

Parágrafo Quarto. A falta de Certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas, e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/ fiscal de piso, garagista, zelador, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto artífice de limpeza ambiental, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, faxineiro, lavador de fachada, limpador) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006; artigos 115 e 191 §2º da Instrução Normativa 971/2009 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº. 07 de 10/06/2015.

Parágrafo Primeiro. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, §5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da referida cláusula.

Parágrafo Segundo. A inobservância à vedação legal ensejará comunicação ao tomador de serviços (contratante) e à Secretaria da Receita Federal para que promova as atuações cabíveis.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os Acordos Coletivos poderão ser firmados nos termos da Cláusula Septuagésima Primeira da presente Convenção, sendo vedado outra forma de negociação.

Parágrafo Único. Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Oitava desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei nº 9.958/2000 poderá ser criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de

parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto. A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Parágrafo Quinto. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários, através de Regimento Interno.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000026/2025 registrada em 21/01/2025 sob o Processo nº 10162.200170/2025-50 (21/01/2025) que se encerra em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Segundo. Em 1º de janeiro de 2027, serão negociados os pisos salariais e o auxílio alimentação, disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. Em 1º de janeiro de 2026, o Amparo Familiar previsto na Cláusula Décima Oitava desta CCT será reajustado pela variação do INPC janeiro a dezembro de 2025. Da mesma forma, fica consignado que, em 1º de janeiro de 2027, o Amparo Familiar será reajustado pela variação do INPC janeiro a dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - REFORMA TRABALHISTA

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenientes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida às partes convenientes, a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada e ao sindicato profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia, 10 de dezembro de 2025.

}

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT
COL LIXO SIM EST GOIAS**

PAULO GONCALVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBAN

ANEXOS

ANEXO I - ATA SEACONS - PARTE 1 - [Anexo \(PDF\)](#)
ANEXO II - ATA SEACONS - PARTE 2 - [Anexo \(PDF\)](#)
ANEXO III - ATA SEACONS - PARTE 3 - [Anexo \(PDF\)](#)
ANEXO IV - ATA SEACONS - PARTE 4 - [Anexo \(PDF\)](#)
ANEXO V - ATA SEACONS - PARTE 5 - [Anexo \(PDF\)](#)
ANEXO VI - ATA SEACONS - PARTE 6 - [Anexo \(PDF\)](#)
ANEXO VII - ATA SEACONS - PARTE 7 - [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa, que a Empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 23.505.796/0001-30**, localizada na Rua Renato Vaz Rebouças, nº 307 – Centro – Vitória da Conquista/BA - Cep: 45.000-485, é filiada a este **Sindicato das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental do Estado da Bahia – SEAC/BA, CNPJ nº 13.713.607/0001-60**, localizado na Avenida Tancredo Neves, 274 Bloco A, Salas 238 a 240 – Caminho das Árvores – Salvador/BA Cep: 41.820-020.

Salvador, 14 de janeiro de 2026.

AURO RICARDO
PISANI FERREIRA
DA
SILVA:263706035
20

Assinado de forma digital
por AURO RICARDO
PISANI FERREIRA DA
SILVA:26370603520
Dados: 2026.01.14
11:06:50 -03'00'

Auro Ricardo Pisani
Presidente
SEAC/BA



CNPJ: 23.505.796/0001-30

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVINIENTE E IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº **23.505.796/0001-30**, com sede, Rua Renato Vaz Rebouças N°307 Bairro Centro Vitória Da Conquista Bahia, declara para fins de habilitação no processo em referência que:

- a)** inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- b)** não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar, com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, fato que impossibilitaria sua habilitação no presente processo licitatório;
- c)** não possui em seu quadro permanente de funcionários menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a contar dos 14 (quatorze) anos, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e cumprem plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, e na Constituição Federal de 1988;
- d)** está ciente e concorda com os termos do Edital constante do processo
- e)** está em situação regular com a documentação exigida no Edital habilitação, na forma e sob as penas da Lei 10.520/2002;
- f)** tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto da presente licitação; e
- g)** está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

ELIAS JESUS
AMARAL:0001
3346547

Assinado de forma
digital por ELIAS JESUS
AMARAL:00013346547
Dados: 2026.04.16
17:10:21 -03'00'

ELIAS JESUS AMARAL
CPF. 000.133.465-47
Sócio Administrador



77 3028-4544

77 98126-9931

contato@embraedservicos.com.br

Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485
Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDEIMENTOS



CNPJ: 23.505.796/0001-30

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº **23.505.796/0001-30**, com sede, Rua Renato Vaz Rebouças N°307 Bairro Centro Vitória Da Conquista Bahia, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 199, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz:

() SIM
(X) NÃO

ELIAS JESUS
AMARAL:00
013346547

Assinado de forma
digital por ELIAS JESUS
AMARAL:00013346547
Dados: 2026.04.16
17:10:06 -03'00'

ELIAS JESUS AMARAL
CPF. 000.133.465-47
Sócio Administrador



77 3028-4544

77 98126-9931

contato@embraedservicos.com.br

Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485
Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDIMENTOS



CNPJ: 23.505.796/0001-30

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ELIAS JESUS AMARAL, como representante devidamente constituído da empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA** doravante denominado Licitante, para fins de habilitação no referido processo, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participação foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente neste pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente Pregão, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunica DECLARA do ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente Pregão, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente Pregã, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de Qualquer integrante da antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ELIAS JESUS
AMARAL:0001
3346547

Assinado de forma
digital por ELIAS JESUS
AMARAL:00013346547
Dados: 2026.04.16
17:10:59 -03'00'

ELIAS JESUS AMARAL
CPF. 000.133.465-47
Sócio Administrador



77 3028-4544

77 98126-9931

contato@embraedservicos.com.br

Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485
Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDIMENTOS



CNPJ: 23.505.796/0001-30

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº **23.505.796/0001-30**, com sede, Rua Renato Vaz Rebouças N°307 Bairro Centro Vitória Da Conquista Bahia, declara, sob as penas da lei e para fins do disposto no Inciso VII do artigo 40 e Art. 70 da Lei sob nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entregará a documentação de habilitação, com documentos autênticos e legítimos, confirmando os termos desta afirmativa.

ELIAS JESUS
Assinado de forma
digital por ELIAS JESUS
AMARAL:00
AMARAL:00013346547
013346547
Dados: 2026.04.16
17:11:11 -03'00'

ELIAS JESUS AMARAL
CPF. 000.133.465-47
Sócio Administrador



77 3028-4544

77 98126-9931

contato@embraedservicos.com.br

Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485
Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDIMENTOS



CNPJ: 23.505.796/0001-30

RENÚNCIA À VISTORIA

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº **23.505.796/0001-30**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ELIAS JESUS AMARAL**, Portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01657080737 órgão expeditor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA e do CPF nº 000.133.465-47, DECLARA, para os fins de habilitação no Pregão presente, optamos pela não realização de vistoria, e que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

ELIAS JESUS
AMARAL:00
013346547

Assinado de forma
digital por ELIAS JESUS
AMARAL:00013346547
Dados: 2026.04.16
17:11:26 -03'00'

ELIAS JESUS AMARAL
CPF. 000.133.465-47
Sócio Administrador



77 3028-4544

77 98126-9931

contato@embraedservicos.com.br

Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485
Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDEIMENTOS



CNPJ: 23.505.796/0001-30

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Pela presente, informamos que verificamos atentamente e compreendemos as condições gerais e específicas contidas no Edital do Pregão desta Secretaria e manifestamos nosso acordo com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital do referido pregão conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

ELIAS JESUS
AMARAL:00
013346547

Assinado de forma
digital por ELIAS JESUS
AMARAL:00013346547
Dados: 2026.04.16
17:11:40 -03'00'

ELIAS JESUS AMARAL
CPF. 000.133.465-47
Sócio Administrador



77 3028-4544

77 98126-9931

contato@embraedservicos.com.br

Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485
Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENHIMENTOS



CNPJ: 23.505.796/0001-30

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº **23.505.796/0001-30**, com sede, Rua Renato Vaz Reboucas N°307 Bairro Centro Vitória Da Conquista Bahia, por DECLARA ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

ELIAS JESUS
AMARAL:0001
3346547

Assinado de forma
digital por ELIAS JESUS
AMARAL:00013346547
Dados: 2026.04.16
17:12:30 -03'00"

ELIAS JESUS AMARAL
CPF. 000.133.465-47
Sócio Administrador



77 3028-4544

77 98126-9931

contato@embraedservicos.com.br

Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485
Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDIMENTOS



CNPJ: 23.505.796/0001-30

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE NEPOTISMO

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.505.796/0001-30, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ELIAS JESUS AMARAL**, Portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01657080737 órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA e do CPF nº 000.133.465-47, DECLARA, licitante no Pregão promovido pela declara: 1. Seus sócios (s), dirigente (s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é (são) servidor (es) no âmbito da Administração Pública Federal e não possui (em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com membros e servidores da 2. Não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto desta contratação, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

ELIAS JESUS AMARAL:00
013346547

Assinado de forma
digital por ELIAS JESUS
AMARAL:00013346547
Dados: 2026.04.16
17:12:55 -03'00'

ELIAS JESUS AMARAL
CPF. 000.133.465-47
Sócio Administrador



77 3028-4544

77 98126-9931

contato@embraedservicos.com.br

Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485
Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDIMENTOS



CNPJ: 23.505.796/0001-30

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº **23.505.796/0001-30**, com sede, Rua Renato Vaz Reboucas N°307 Bairro Centro Vitoria Da Conquista Bahia, CEP 45.000-485, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ELIAS JESUS AMARAL**, Portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01657080737 órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA e do CPF nº 000.133.465-47, para fins do disposto **Pregão referido**, DECLARA que instalará escritório no município citado e a de ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, dispondo esse de uma estrutura mínima que garanta a boa execução contratual e com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

Assinado de forma
digital por ELIAS
JESUS
AMARAL:00
013346547
547
Dados: 2026.04.16
17:13:11 -03'00'

ELIAS JESUS AMARAL
CPF. 000.133.465-47
Sócio Administrador



77 3028-4544

77 98126-9931



contato@embraedservicos.com.br

Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485
Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDIMENTOS



CNPJ: 23.505.796/0001-30

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº **23.505.796/0001-30**, declara sob as penas da Lei que não possui, em sua cadeia produtiva, executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Assinado de forma
digital por ELIAS
JESUS
AMARAL:0001334654
7
013346547
Dados: 2026.04.16
17:13:27 -03'00'

ELIAS JESUS AMARAL
CPF. 000.133.465-47
Sócio Administrador



77 3028-4544



77 98126-9931

contato@embraedservicos.com.br



Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485
Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDEIMENTOS



CNPJ: 23.505.796/0001-30

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº **23.505.796/0001-30**, com sede, Rua Renato Vaz Rebouças Nº307 Bairro Centro Vitória Da Conquista Bahia, CEP 45.000-485, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ELIAS JESUS AMARAL**, Portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01657080737 órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA e do CPF nº 000.133.465-47, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, bem como dos critérios e práticas de sustentabilidade. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

ELIAS JESUS AMARAL:00013346547
Assinado de forma digital por ELIAS JESUS AMARAL:00013346547
Dados: 2026.04.16 17:13:49 -03'00'

ELIAS JESUS AMARAL
CPF. 000.133.465-47
Sócio Administrador



77 3028-4544

77 98126-9931

contato@embraedservicos.com.br

Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485
Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDIMENTOS



CNPJ: 23.505.796/0001-30

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA SOBRE QUITAÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº **23.505.796/0001-30**, com sede, Rua Renato Vaz Rebouças Nº307 Bairro Centro Vitória Da Conquista Bahia, CEP 45.000-485, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ELIAS JESUS AMARAL**, Portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01657080737 órgão expeditor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA e do CPF nº 000.133.465-47, DECLARA, para os fins de atendimento ao item g.4. - ANEXO VIII-B da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, , que possui responsabilidade exclusiva sobre quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato firmado a seguir.

ELIAS JESUS AMARAL:00
013346547

Assinado de forma
digital por ELIAS JESUS
AMARAL:00013346547
Dados: 2026.04.16
17:14:06 -03'00'

ELIAS JESUS AMARAL
CPF. 000.133.465-47
Sócio Administrador



77 3028-4544

77 98126-9931



contato@embraedservicos.com.br

Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485
Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDIMENTOS



CNPJ: 23.505.796/0001-30

AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA DE PAGAMENTO DIRETO

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº **23.505.796/0001-30**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ELIAS JESUS AMARAL**, Portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01657080737 órgão Expedido DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA e do CPF nº 000.133.465-47, AUTORIZA, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital: 1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008; * 2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008; *Nota explicativa: Caso não seja possível a utilização da conta vinculada, nos termos do art. 19-A, §2º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008, será desnecessária a utilização da autorização referida no Item 2.* 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

ELIAS JESUS AMARAL:00
013346547

Assinado de forma digital por ELIAS JESUS AMARAL:00013346547
Dados: 2026.04.16 17:14:24 -03'00"

ELIAS JESUS AMARAL
CPF. 000.133.465-47
Sócio Administrador



77 3028-4544

77 98126-9931

contato@embraedservicos.com.br

Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485
Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDIMENTOS



Lembramos que conforme ANEXO VII-A da IN 05/2017 no item 7.11 é vedado à administração fazer ingerência na formação de preço privado com exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços. 7.11. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

Ainda traz a IN 05/2017 em seu anexo VII-B item 2.1 I que é vedado a administração exigir valores mínimos de custos decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis tais como quantitativo de vale-transporte:

2. Das vedações:

2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:

quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 desta Instrução Normativa.

2. Das vedações:

2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:

quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 desta Instrução Normativa.

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1 – Férias proporcionais adotado a índice de aviso prévio para incidência das férias proporcionais conforme já explanado no pregão 90081/2025 do mesmo objeto, devido nos recessos ser faturado normalmente os salários integrais.

2.3 – Benefícios Diários e Mensais Transporte: Transporte: Prezado (a)s, foi considerado 23 dias úteis devidos estar considerando todos os feriados: Federais Estaduais e Municipais, estando de acordo com o acórdão TCU 587-2012:

28. Quanto ao valor atribuído pela licitante vencedora a título de vale transporte, trata-se de uma prerrogativa da empresa em contratar o funcionário que melhor atenda às suas necessidades, não havendo dispositivo na Lei de Licitações que obrigue a licitante a incluir na planilha de custos determinado valor de vale transporte diverso daquele previsto por ela própria.

29. Cabe tão somente ao gestor público certificar-se que a empresa contratada paga regularmente o vale-transporte aos trabalhadores terceirizados que façam jus a esse direito, no âmbito de determinado contrato de prestação de serviços, em razão da Súmula 331 do TST, que estabelece a responsabilidade subsidiária da administração pública por dívidas trabalhistas referentes a funcionários terceirizados. [...]

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

D – Avisos Prévios Trabalho: Prezado (a)s, informamos que devido ao aviso prévio ser um custo futuro incerto (anexo VII-B item 2.1 I.), pois pode não ocorrer devido a recolocação de postos, encerramento dos contratos pela nova modalidade de acordo (algo que está ocorrendo em grande número no final dos contratos), tal modalidade não prevê a redução de 7 dias.

Adotamos assim tanto no aviso prévio indenizado e trabalhado alíquotas próprias conforme experiência da empresa no contrato de atendente de creche (similar) ao da licitação.

ELIAS JESUS AMARAL:00
013346547

Assinado de forma
digital por ELIAS JESUS
AMARAL:00013346547
Dados: 2026.04.16
17:14:41 -03'00'

ELIAS JESUS AMARAL
CPF. 000.133.465-47
Sócio Administrador



77 3028-4544

77 98126-9931

contato@embraedservicos.com.br



Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485
Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDIMENTOS



CNPJ: 23.505.796/0001-30

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Prezado (a)s, em respeito ao princípio da economicidade bem como ao ANEXO VII-B item 2.1 I da IN 05/2017, a empresa adotou para a ausência legal estatística própria para as estáticas estando previsto no memorial de cálculo da planilha.

ELIAS JESUS AMARAL:00
013346547

Assinado de forma
digital por ELIAS JESUS
AMARAL:00013346547
Dados: 2026.04.16
17:15:00 -03'00'

ELIAS JESUS AMARAL
CPF. 000.133.465-47
Sócio Administrador



77 3028-4544

77 98126-9931

contato@embraedservicos.com.br

Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485
Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDIMENTOS



CNPJ: 23.505.796/0001-30

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº **23.505.796/0001-30**, COM SEDE, RUA RENATO VAZ REBOUÇAS Nº307 BAIRRO CENTRO VITORIA DA CONQUISTA BAHIA, CEP 45.000-485, PRESTOU SERVIÇO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE FORMA CONTINUADA, ATENDENDO INTEGRALMENTE AS ESPECIFICAÇÕES CONTRATADAS, INEXISTINDO, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTROS NEGATIVOS QUE COMPROMETAM A PRESTAÇÃO.

	CONTRATOS	Nº CONTRATO	POSTOS	VIGENCIA
01	AMERICA DOURADA	016/2021	416	Encerrado
02	PREF.M.ANTONIO GONÇALVES	185/2021	270	Encerrado
03	PREF.M. IGUAÍ	098/2021	250	Encerrado
04	PREF. M. DE IGAPORÃ	063/2022	230	Encerrado
05	PREF. M. CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	157/2021	15	Encerrado
06	PREF. M. PRESIDENTE KENNEDY	205/2020	92	Encerrado
			1.237	

ELIAS JESUS Assinado de forma
digital por ELIAS JESUS
AMARAL:00 AMARAL:00013346547
013346547 Dados: 2026.04.16
17:15:53 -03'00'

ELIAS JESUS AMARAL
CPF. 000.133.465-47
Sócio Administrador



77 3028-4544

77 98126-9931



contato@embraedservicos.com.br

Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485
Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDEIMENTOS



CNPJ: 23.505.796/0001-30

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.505.796/0001-30, com RUA RENATO VAZ REBOUCAS, 307 Bairro CENTRO idade-UF: Vitória da Conquista-BA por intermédio de seu representante, Sr. a ELIAS JESUS AMARAL portador(a) da Carteira de Identidade nº RG 08.535.603-40 CPF: 00013346547, DECLARA, que seu enquadramento é filiada a este **Sindicato das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental do Estado da Bahia - SEAC/BA**. Observando o princípio da territorialidade, esta empresa exerce atividades na região onde os serviços serão prestados, sendo a atividades advindas eventualmente deste certame a preponderante no território.

Pela natureza das ocupações e atividades a ela relacionadas, a CCT adotada foi a mesma utilizada pela administração para estimativa de custos.

Ressaltamos que as atividades de serviços terceirizados constam no hall de atividades desta empresa, podendo esta ser a atividade preponderante em determinados territórios cobertos por CCT's diversas a enquadrada na sede da empresa.

Declaramos ainda, que em sua proposta, foi utilizada a CCT DO SINDICATO UTILIZADO PELO ÓRGÃO NA ESTIMATIVA DO EDITAL.

Sendo a empresa responsável por erros no enquadramento sindical ou fraude na utilização de instrumento coletivo incompatível com o seu enquadramento sindical declarado, ou no qual não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria. Se tais irregularidades resultarem em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, a empresa estará sujeita às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

A nossa proposta está aderente à convenção coletiva do trabalho à qual está vinculada. Esta aderência será observada para atender eventuais necessidades de repactuação dos valores relacionados à mão de obra, conforme consignado na planilha de custos e formação de preços do contrato.

O cumprimento desta exigência está em conformidade com o disposto no art. 135, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021.

ELIAS JESUS
AMARAL:00
013346547

Assinado de forma digital por ELIAS
JESUS AMARAL:00013346547
Data: 2020.04.16 17:16:27 -03'00'

ELIAS JESUS AMARAL
CPF. 000.133.465-47
Sócio Administrador



77 3028-4544

77 98126-9931

contato@embraedservicos.com.br

Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485
Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDIMENTOS



CNPJ: 23.505.796/0001-30

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.505.796/0001-30 sediada Rua Renato Vaz Rebouças Nº 307 Bairro Centro Vitória Da Conquista Bahia, CEP 45.000-485, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

ELIAS JESUS
AMARAL:0001
3346547

Assinado de forma
digital por ELIAS JESUS
AMARAL:00013346547
Dados: 2026.04.16
17:16:47 -03'00'

ELIAS JESUS AMARAL
CPF. 000.133.465-47
Sócio Administrador



77 3028-4544

77 98126-9931

contato@embraedservicos.com.br

Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485
Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDIMENTOS



CNPJ: 23.505.796/0001-30

DECLARAÇÃO DE MENORES

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº **23.505.796/0001-30**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ELIAS JESUS AMARAL**, Portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01657080737 órgão expeditor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA e do CPF nº 000.133.465-47, declara, sob as penalidades da lei, 1) ATENDIMENTO DO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; () Ressalva: contrata menor, a partir de quatorze, na condição de aprendiz; 2) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: - que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU REGISTRO, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação, (Art. 32 - § 2º Lei 8.666/93); - que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual Municipal e no Distrito Federal; - que não está impedida de licitar e contratar, (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93). 3) CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/02, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei 10.520/02, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no referente Edital; 4) DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

ELIAS JESUS AMARAL:00
013346547

Assinado de forma
digital por ELIAS JESUS
AMARAL:00013346547
Dados: 2026.04.24
15:59:51 -03'00'

ELIAS JESUS AMARAL
CPF. 000.133.465-47
Sócio Administrador



77 3028-4544

77 98126-9931



contato@embraedservicos.com.br

Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485
Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDEIMENTOS

TERMO DE ABERTURA

DIARIO

Nº de Ordem 8

Contém este livro 339 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 339 e servirá de DIARIO nº 8, referente ao período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA RENATO VAZ REBOUÇAS, 307

Bairro: CENTRO

C.E.P.: 45000485

Cidade.: VITÓRIA DA CONQUISTA / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29600382171 e arquivado em 20/10/2015.

Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 23505796000130

VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, 1 de Janeiro de 2024

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA

CONTADOR

C.P.F.:01667873539

R.G.:1170257984 SSP

C.R.C.:036849/O-1

ELIAS JESUS AMARAL

SOCIO ADMINISTRADOR

C.P.F.:00013346547

R.G.:01657080737 DETRAN





BALANCETE - 01/01/2024 A 31/12/2024

Código	Nomenclatura	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
	ATIVO	59.974.216,12	192.889.242,65	146.272.483,94	106.590.974,83
	CIRCULANTE	59.974.216,12	192.889.242,65	146.272.483,94	106.590.974,83
1-111000000	DISPONIVEL	59.963.620,84	140.967.323,28	140.536.952,41	60.393.991,71
2-111010000	CAIXA	12.594,43	6.251,22	0,00	18.845,65
4-111010001	CAIXA GERAL	12.594,43	6.251,22	0,00	18.845,65
2-111020000	BANCOS CONTA MOVIMENTO	59.951.026,41	140.961.072,06	140.536.952,41	60.375.146,06
4-111020001	BANCO BRADESCO S/A	23.107.137,00	0,00	9.659.586,56	13.447.550,44
4-111020006	BANCO SICOOB	36.843.889,41	140.961.072,06	130.877.365,85	46.927.595,62
1-112000000	CREDITOS	0,00	44.629.727,70	0,00	44.629.727,70
2-112010000	CLIENTES	0,00	44.629.727,70	0,00	44.629.727,70
4-112010001	DUPLICATAS A RECEBER	0,00	44.629.727,70	0,00	44.629.727,70
1-113000000	OUTROS CREDITOS	10.595,28	7.292.191,67	5.735.531,53	1.567.255,42
2-113060000	IMPOSTOS A RECUPERAR	10.595,28	7.292.191,67	5.735.531,53	1.567.255,42
4-113060005	ISS A RECUPERAR	0,00	3.222.581,36	3.222.581,36	0,00
4-113060007	IRRF A RECUPERAR	0,00	2.512.950,17	2.512.950,17	0,00
4-113060008	INSS A RECUPERAR	10.595,28	1.556.660,14	0,00	1.567.255,42
	PASSIVO	59.974.216,12 C	62.023.932,95	108.640.691,66	106.590.974,83 C
	CIRCULANTE	4.379.924,07 C	37.725.589,63	42.912.842,55	9.567.176,99 C
1-213000000	OBRIG. TRABALHISTAS E SOCIAIS	544.048,42 C	17.612.335,51	19.213.456,92	2.145.169,83 C
2-213010000	FOLHA DE PAGTO - EMPREGADOS	503.733,29 C	15.416.516,17	16.818.017,64	1.905.234,76 C
4-213010001	SALARIOS A PAGAR	503.733,29 C	15.416.516,17	16.818.017,64	1.905.234,76 C
2-213050000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	40.315,13 C	2.195.819,34	2.395.439,28	239.935,07 C
4-213050001	INSS A RECOLHER	0,00	2.195.819,34	2.395.439,28	199.619,94 C
4-213050002	FGTS A RECOLHER	40.315,13 C	0,00	0,00	40.315,13 C
1-214000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	3.835.875,65 C	20.113.254,12	23.699.385,63	7.422.007,16 C
2-214030000	IMP. E CONTRIB. A RECOLHER	3.835.875,65 C	20.113.254,12	23.699.385,63	7.422.007,16 C
4-214030001	PIS A RECOLHER	93.963,83 C	841.329,24	916.246,97	168.881,56 C
4-214030002	COFINS A RECOLHER	433.679,23 C	3.883.058,01	4.228.832,15	779.453,37 C
4-214030003	IRPJ A RECOLHER	2.357.442,48 C	9.193.898,25	11.252.885,77	4.416.430,00 C
4-214030004	CSLL A RECOLHER	950.010,96 C	2.972.387,26	4.059.678,88	2.037.302,58 C
4-214030010	ISS A RECOLHER	779,15 C	3.222.581,36	3.241.741,86	19.939,65 C
	PATRIMONIO LIQUIDO	55.594.292,05 C	24.298.343,32	65.727.849,11	97.023.797,84 C
1-231000000	CAPITAL SOCIAL	6.000.000,00 C	0,00	0,00	6.000.000,00 C
2-231010000	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	6.000.000,00 C	0,00	0,00	6.000.000,00 C
4-231010001	CAPITAL INTEGRALIZADO	6.000.000,00 C	0,00	0,00	6.000.000,00 C
1-234000000	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	49.594.292,05 C	24.298.343,32	65.727.849,11	91.023.797,84 C
2-234010000	LUCROS ACUMULADOS	49.594.292,05 C	18.405.935,83	59.835.441,62	91.023.797,84 C
4-234010001	LUCROS ACUM. EXERC. ANTERIOR	37.080.763,71 C	0,00	12.513.528,34	49.594.292,05 C
4-234010002	LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	12.513.528,34 C	18.405.935,83	47.321.913,28	41.429.505,79 C
2-234020000	(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00	5.892.407,49	5.892.407,49	0,00
4-234020002	(-) PREJUIZO DO EXERCICIO	0,00	5.892.407,49	5.892.407,49	0,00
	CONTAS DE RESULTADO	0,00	387.346.117,88	387.346.117,88	0,00
	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	140.961.072,06	140.961.072,06	0,00
1-911000000	RECEITAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	140.961.072,06	140.961.072,06	0,00
2-911030000	RECEITA COM MAO DE OBRA	0,00	140.961.072,06	140.961.072,06	0,00
4-911030001	PREST. DE SERVICOS A VISTA	0,00	140.961.072,06	140.961.072,06	0,00
	DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	0,00	8.386.820,98	8.386.820,98	0,00
1-921000000	(-) DEDUCOES DAS VENDAS	0,00	8.386.820,98	8.386.820,98	0,00
2-921030000	(-) IMPOSTOS S/ VENDAS	0,00	8.386.820,98	8.386.820,98	0,00
4-921030003	(-) COFINS	0,00	4.228.832,15	4.228.832,15	0,00
4-921030004	(-) PIS	0,00	916.246,97	916.246,97	0,00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPtPrc89Po_dM2u8wXvHRgk3EYmrtU3jptIboqBNdguiH2CXTw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00013346547-ELIAS JESUS AMARAL|01667873539-MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA

BALANCETE - 01/01/2024 A 31/12/2024

Código	Nomenclatura	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4-921030005	(-) I.S.S.Q.N.	0,00	3.241.741,86	3.241.741,86	0,00
	CUSTOS DAS VENDAS	0,00	75.832.180,64	75.832.180,64	0,00
1-933000000	CUSTOS DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	75.832.180,64	75.832.180,64	0,00
2-933010000	COMPRAS DE MAT. P/ PREST. SERV.	0,00	37.284.365,15	37.284.365,15	0,00
4-933010001	COMPRAS DE INSUMOS A VISTA	0,00	37.284.365,15	37.284.365,15	0,00
2-933050000	CUSTOS TRABALHISTAS	0,00	19.213.456,92	19.213.456,92	0,00
4-933050016	INSS	0,00	2.395.439,28	2.395.439,28	0,00
4-933050020	SALARIOS ORDENADOS	0,00	16.818.017,64	16.818.017,64	0,00
2-933060000	GASTOS GERAIS PREST. DE SERV.	0,00	19.334.358,57	19.334.358,57	0,00
4-933060020	SERV. TERCEIROS P. JURIDICA	0,00	19.334.358,57	19.334.358,57	0,00
	PROVISOES	0,00	15.312.564,65	15.312.564,65	0,00
1-971000000	PROVISOES	0,00	15.312.564,65	15.312.564,65	0,00
2-971010000	PROV. PARA CONTRIBUICOES	0,00	4.059.678,88	4.059.678,88	0,00
4-971010001	PROV. PARA CSLL	0,00	4.059.678,88	4.059.678,88	0,00
2-971020000	PROV. PARA IMPOSTOS	0,00	11.252.885,77	11.252.885,77	0,00
4-971020001	PROV. PARA IRPJ	0,00	11.252.885,77	11.252.885,77	0,00
	OUTRAS CONTAS	0,00	146.853.479,55	146.853.479,55	0,00
1-991000000	CONTAS DE APURACAO	0,00	146.853.479,55	146.853.479,55	0,00
2-991010000	CONTAS DE APURACAO	0,00	146.853.479,55	146.853.479,55	0,00
4-991010001	RESULTADO DO PERIODO	0,00	146.853.479,55	146.853.479,55	0,00

ELIAS JESUS AMARAL
Socio Administrador
C.P.F. 000.133.465-47

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA
Contador
C.R.C. BA-036849/O-1
C.P.F. 016.678.735-39
R.G. 1170257984 SSP- BA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPtTpRc89Po_dM2u8wXvHRRgK3EYmrtU3jptIboqBNdguiH2CXTww
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00013346547-ELIAS JESUS AMARAL|01667873539-MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024	
A T I V O	
CIRCULANTE	106.590.974,83
DISPONIVEL	60.393.991,71
CAIXA	18.845,65
CAIXA GERAL	18.845,65
BANCOS CONTA MOVIMENTO	60.375.146,06
BANCO BRADESCO S/A	13.447.550,44
BANCO SICOOB	46.927.595,62
CREDITOS	44.629.727,70
CLIENTES	44.629.727,70
DUPLICATAS A RECEBER	44.629.727,70
OUTROS CREDITOS	1.567.255,42
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.567.255,42
INSS A RECUPERAR	1.567.255,42
TOTAL DO ATIVO	106.590.974,83



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89Po_dM2u8wXvHRgk3EYmrtU3jptIboqBNDguIH2CXTww
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00013346547-ELIAS JESUS AMARAL|01667873539-MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024	
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CIRCULANTE	9.567.176,99
OBRIG. TRABALHISTAS E SOCIAIS	2.145.169,83
FOLHA DE PAGTO - EMPREGADOS	1.905.234,76
SALARIOS A PAGAR	1.905.234,76
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	239.935,07
INSS A RECOLHER	199.619,94
FGTS A RECOLHER	40.315,13
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	7.422.007,16
IMP. E CONTRIB. A RECOLHER	7.422.007,16
PIS A RECOLHER	168.881,56
COFINS A RECOLHER	779.453,37
IRPJ A RECOLHER	4.416.430,00
CSLL A RECOLHER	2.037.302,58
ISS A RECOLHER	19.939,65
TOTAL DO PASSIVO	9.567.176,99
PATRIMONIO LIQUIDO	97.023.797,84
CAPITAL SOCIAL	6.000.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	6.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	6.000.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	91.023.797,84
LUCROS ACUMULADOS	91.023.797,84
LUCROS ACUM. EXERC. ANTERIOR	49.594.292,05
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	41.429.505,79
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	106.590.974,83

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R \$ 106.590.974,83 (CENTO E SEIS MILHOES E QUINHENTOS E NOVENTA MIL E NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS).

ELIAS JESUS AMARAL Socio Administrador C.P.F. 000.133.465-47	MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA Contador C.R.C. BA-036849/O-1 C.P.F. 016.678.735-39 R.G. 1170257984 SSP- BA
--	--



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=cPrTPrc89Po_dm2u8wXvHRgk3EYmrtU3jptIboqBNDguIH2CXTw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00013346547-ELIAS JESUS AMARAL|016678733539-MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2024 - (01/01/2024 A 31/12/2024)

RECEITAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	140.961.072,06
RECEITA COM MAO DE OBRA	140.961.072,06
PREST. DE SERVICOS A VISTA	140.961.072,06
(-) DEDUCOES DAS VENDAS	8.386.820,98-
(-) IMPOSTOS S/ VENDAS	8.386.820,98-
(-) COFINS	4.228.832,15-
(-) PIS	916.246,97-
(-) I.S.S.Q.N.	3.241.741,86-
RECEITA LÍQUIDA	132.574.251,08
CUSTOS DOS SERVICOS PRESTADOS	75.832.180,64-
COMPRAS DE MAT. P/ PREST. SERV.	37.284.365,15-
COMPRAS DE INSUMOS A VISTA	37.284.365,15-
CUSTOS TRABALHISTAS	19.213.456,92-
INSS	2.395.439,28-
SALARIOS ORDENADOS	16.818.017,64-
GASTOS GERAIS PREST. DE SERV.	19.334.358,57-
SERV. TERCEIROS P. JURIDICA	19.334.358,57-
LUCRO BRUTO	56.742.070,44
PROVISOES	15.312.564,65-
PROV. PARA CONTRIBUICOES	4.059.678,88-
PROV. PARA CSLL	4.059.678,88-
PROV. PARA IMPOSTOS	11.252.885,77-
PROV. PARA IRPJ	11.252.885,77-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	41.429.505,79

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ELIAS JESUS AMARAL
Socio Administrador
C.P.F. 000.133.465-47

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA
Contador
C.R.C. BA-036849/O-1
C.P.F. 016.678.735-39
R.G. 1170257984 SSP- BA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89Po_dM2u8wXvHRRgk3EYmrtU3jptIboqBNdguiH2CXTw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00013346547-ELIAS JESUS AMARAL|01667873539-MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31/12/2024

LUCROS ACUM. EXERC. ANTERIOR	49.594.292,05
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	41.429.505,79
SALDO FINAL DE LUCROS (PREJUIZOS) ACUMULADOS	91.023.797,84

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ELIAS JESUS AMARAL
Socio Administrador
C.P.F. 000.133.465-47

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA
Contador
C.R.C. BA-036849/O-1
C.P.F. 016.678.735-39
R.G. 1170257984 SSP- BA

0011 - EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ:23.505.796/0001-30 NIRE:29600382171 - 20/10/2015
Rua Renato Vaz Reboucas, 307 Bairro: Centro
Vitória da Conquista - BA CEP: 45000-485

FL. 331



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 01/2024 A 12/2024

	Capital Realizado	Lucros Acumulados	Patrimonio Liquido	
SALDOS EM 31/12/2023	6.000.000,00	49.594.292,05	55.594.292,05	
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		41.429.505,79	41.429.505,79	
SALDOS EM 31/12/2024	6.000.000,00	91.023.797,84	97.023.797,84	

ELIAS JESUS AMARAL
Socio Administrador
C.P.F. 000.133.465-47

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA
Contador
C.R.C. BA-036849/O-1
C.P.F. 016.678.735-39
R.G. 1170257984 SSP- BA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrtPrc89Po_dM2u8wXvHRRgk3EYmrtU3jptIboqBNDguIH2CXTww
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00013346547-ELIAS JESUS AMARAL|01667873539-MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2024

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL.

A **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA** é empresa de responsabilidade limitada, constituída em 20/10/2015, com sede e foro na cidade de Vitória da Conquista Bahia, tendo como objeto social: ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO, OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS, CARGA E DESCARGA, ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA, OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL – OTM, SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ, OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS,



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2024

CULTURAIS E ARTÍSTICAS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS, SEM OPERADOR, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, FOTOCÓPIAS.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA** mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos. As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, serão transcritas no “Diário” da **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA**, e posteriormente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas. A documentação contábil da **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA** é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil. A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos “usos e costumes”. **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA** mantém em boa ordem a documentação contábil.

NOTA 3 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

A) Aplicações de Liquidez Imediata

As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos até a data do balanço.

B) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, observando o regime de competência;

C) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

D) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa não faz ajuste de avaliação patrimonial.

E) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades e não há outras sociedades partícipes do Capital Social da empresa.

F) Impostos Federais

A empresa está no Regime de Lucro Presumido e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

G) Ativos circulantes e não circulantes. – Contas a Receber de Clientes

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado.

H) Passivo Circulante e Não Circulante

Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável, os passivos circulantes e não circulantes são registrados com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação. – **Provisões** – Uma provisão é reconhecida em decorrência de um evento passado que originou um passivo, sendo provável que um recurso econômico possa ser requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas quando julgadas prováveis e com base nas melhores estimativas do risco envolvido.



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2024

I) Prazos

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como circulantes.

J) Obrigações Fiscais e Tributárias

São registrados nessa rubrica os tributos a pagar pela entidade, sejam eles tributos próprios ou retidos na fonte

K) As Despesas e as Receitas

Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência.

L) Apuração do Resultado

O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência. As receitas de prestação de serviços são mensuradas pelo valor justo (acordado em contrato - valores recebidos ou a receber) e reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA** e assim possam ser confiavelmente mensurados. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidas no resultado.

NOTA 4 – EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não tem empréstimos e financiamentos de terceiros.

NOTA 5 – RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

NOTA 6 – CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito é de R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS) dividido em 6.000.000 (SEIS MILHOES) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma.

NOTA 7 – EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente a data de encerramento do exercício que venham a ter feito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre resultados futuros.

Vitoria da Conquista/Ba, 31 de Dezembro de 2024

ELIAS JESUS AMARAL
Socio Administrador
C.P.F. 000.133.465-47

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA
Contador
C.R.C. BA-036849/O-1
C.P.F. 016.678.735-39
R.G. 1170257984 SSP- BA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPtPrc89Po_dM2u8wXvHRgK3EYmTU3jptIboqBNDguIH2CXTw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00013346547-ELIAS JESUS AMARAL|01667873539-MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPtPrc89Po_dM2u8wXvHRgk3EYmTU3jptIboqBNdguIH2CXTw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00013346547-ELIAS JESUS AMARAL|0167873539-MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 31 DE DEZEMBRO DE 2024

1 - LIQUIDEZ CORRENTE

a. ATIVO CIRCULANTE	106.590.974,83	= 11,14
b. PASSIVO CIRCULANTE	9.567.176,99	

A empresa tem R\$ 11,14 para cada R\$ 1,00 de dívida.

2 - LIQUIDEZ SECA

a. AT.CIRCULANTE - ESTOQUE	106.590.974,83	= 11,14
b. PASSIVO CIRCULANTE	9.567.176,99	
A empresa tem R\$ 11,14 para cada R\$ 1,00 de dívida.		

3 - LIQUIDEZ GERAL

a. AT.CIRC.+ REALIZ.L/PRAZO	106.590.974,83	= 11,14
b. PASS.CIRC.+PASS.NÃO CIRC.	9.567.176,99	
A empresa tem R\$ 11,14 para cada R\$ 1,00 de dívida.		

4 - SOLVÊNCIA GERAL

a. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	106.590.974,83	= 11,14
b. PASS.CIRC.+PASS.NÃO CIRC.	9.567.176,99	
A empresa tem R\$ 11,14 para cada R\$ 1,00 de dívida.		

5 - ENDIVIDAMENTO GERAL

a. PASS.CIRC.+PASS.NÃO CIRC.	9.567.176,99	= 0,09
b. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	106.590.974,83	
Capital de terceiros representa 9,00% do investimento total.		

6 - RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO TOTAL

a. LUCRO LIQ. ANTES DO I.R.	30.101.016,67	= 0,28
b. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	106.590.974,83	

O Lucro Líquido antes do Imp.de Renda é 28,00% sobre o capital em giro.

7 - RENTABILIDADE DO CAPITAL PRÓPRIO

a. LUCRO LÍQ. ANTES DO I.R.	30.101.016,67	= 0,31
b. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	97.023.797,84	

O Lucro Líquido antes do Imp.de Renda é 31,00% sobre o capital próprio.

8 - PARTICIPAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS

a. PASS.CIRC.+PASS.NÃO CIRC.	9.567.176,99	= 0,10
b. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	97.023.797,84	

Para cada R\$100,00 de capital próprio, a empresa utiliza R\$ 10,00 de recursos de terceiros.

9 - CAPITALIZAÇÃO

a. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	97.023.797,84	= 0,91
b. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	106.590.974,83	

O capital próprio equivale a 91,00% do investimento total.

10 - RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. LUCRO LÍQUIDO	25.999.470,55	= 0,34
b. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO	76.309.044,94	

A empresa obtém R\$ 34,00 de lucro/prejuízo para cada R\$100,00 de capital investido, em média.

11 - GIRO DO ATIVO

a. VENDAS LÍQUIDAS	35.491.490,26	= 0,33
b. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	106.590.974,83	
A empresa vendeu R\$ 33,00 para cada R\$1,00 de investimento total.		



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTPRc89Po_dM2u8wXvHRRgK3EYmrtU3jptIboqBNdguiH2CXTww
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00013346547-ELIAS JESUS AMARAL|01667873539-MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 31 DE DEZEMBRO DE 2024

12 - MARGEM LÍQUIDA

a. LUCRO LÍQUIDO	25.999.470,55	= 0,73
b. VENDAS LÍQUIDAS	35.491.490,26	
A empresa obtém R\$ 73,00 de lucro/prejuízo para cada R\$100,00 vendidos.		

13 - CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO

a. ATIVO CIRCULANTE	106.590.974,83	
a. REALIZ. L/PRAZO	0,00	106.590.974,83
b. (-) PASSIVO CIRCULANTE	9.567.176,99	
b. (-) PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	9.567.176,99
(=) CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO		97.023.797,84

ELIAS JESUS AMARAL
Socio Administrador
C.P.F. 000.133.465-47

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA
Contador
C.R.C. BA-036849/O-1
C.P.F. 016.678.735-39
R.G. 1170257984 SSP- BA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA
REGISTRO..... : BA-036849/O-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.678.735-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 29/04/2025 as 09:55:31.

Válido até: 30/06/2025.

Código de Controle: 9458767.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=CPrTPrc89Po_dM2u8wXvHRRgk3EYmrtU3jptIboqBNDguIH2CXTww
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00013346547-ELIAS JESUS AMARAL|01667873539-MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA
REGISTRO..... : BA-036849/O-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.678.735-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 29/04/2025 as 09:56:04.
Válido até: 28/07/2025.
Código de Controle: 7697588.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=CPrtPrc89Po_dM2u8wXvHRRgk3EYmrtU3jptIboqBNDguIH2CXTww
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00013346547-ELIAS JESUS AMARAL|01667873539-MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA

TERMO DE ENCERRAMENTO



DIARIO

Nº de Ordem 8

Contém este livro 339 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 339 e serviu de DIARIO nº 8, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA RENATO VAZ REBOUÇAS, 307

Bairro: CENTRO

C.E.P.: 45000485

Cidade.: VITÓRIA DA CONQUISTA / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29600382171 e arquivado em 20/10/2015.

Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 23505796000130

VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, 31 de Dezembro de 2024

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA

CONTADOR

C.P.F.:01667873539

R.G.:1170257984 SSP

C.R.C.:036849/O-1

ELIAS JESUS AMARAL

SOCIO ADMINISTRADOR

C.P.F.:00013346547

R.G.:01657080737 DETRAN





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA
REGISTRO.....	: BA-036849/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.678.735-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 01/12/2025 as 15:28:28.

Válido até: 01/03/2026.

Código de Controle: 3460852.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29600382171	CNPJ 23.505.796/0001-30	Arquivamento do ato Constitutivo 20/10/2015	Início da atividade 20/10/2015
Endereço: RUA RENATO VAZ REBOUÇAS, 307, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA - CEP: 45000485			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 6.000.000,00 SEIS MILHÕES DE REAIS R\$ Capital integralizado: 6.000.000,00 SEIS MILHÕES DE REAIS		Não	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ELIAS JESUS AMARAL 000.133.465-47	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ELIAS JESUS AMARAL 000.133.465-47	6.000.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 30/04/2024	Número 98504053	REGISTRO ATIVO	TRANSFORMADA
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Endereço: RUA JOSE MAIA GOMES, 258 SALA 05 CXPST O61, JATIUCA, MACEIÓ, AL - CEP: 57036240			
Observação			

SALVADOR - BA, 19 de Setembro de 2025

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL

257153683

página: 2/2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA

Nome Empresarial: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600382171	23.505.796/0001-30	20/10/2015	20/10/2015

Endereço:
RUA RENATO VAZ REBOUÇAS, 307, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA - CEP: 45000485

OBJETO SOCIAL

TRANSPORTE ESCOLAR; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS E PRAÇAS; LIMPEZA DE PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS, E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, TAIS COMO TRATORES, SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; LOCAÇÕES DE CAMINHÕES E CAÇAMBAS, SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, TAIS COMO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, TAIS COMO ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE FUNDAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇO DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; FOTOCÓPIAS; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS, TAIS COMO INTERMEDIÇÃO NA COMPRA E VENDA DE PATENTES; SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA; EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS ; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS FIRMADOS

Declaramos que a empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ sob o nº 23.505.796/0001-30, situada na Rua Renato Vaz Rebouças, nº 307, Bairro Centro, CEP 45.000 -485, na cidade de Vitória da Conquista – Bahia, possui os seguintes compromissos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa (Contratante)	Nº/ano do Contrato	Início Mês/Ano	Fim Mês/A no	Valor Anual da contratação	1/12 Avos/ contratação
1- Prefeitura de Cardeal da Silva - BA	003/2024	03/01/2026	03/01/2027	R\$ 2.382.776,32	R\$ 636.474,84
2- Prefeitura de Cruz das Almas - BA	1460/2022	15/01/2026	15/07/2026	R\$ 35.199.845,96	R\$ 11.733.281,99
3- Prefeitura de Senhor do Bonfim - BA	0201/2023	14/11/2025	14/11/2026	R\$ 6.445.782,54	R\$ 1.074.297,09
4- Prefeitura de Piatã	028/2021	18/05/2021	21/05/2026	R\$ 2.263.990,00	R\$ 1.509.326,67
5- Prefeitura Municipal de Solidão - PE	015/2023	25/03/2026	25/03/2028	R\$ 2.884.245,28	R\$ 1.442.122,64
6- Prefeitura de Madre de Deus - BA - 020	020/2025	17/05/2025	30/11/2026	R\$ 4.927.480,00	R\$ 749.090,53
7- Prefeitura Municipal de Madre de Deus - BA - 057	057/2025	30/04/2026	31/04/2027	R\$ 199.064,00	R\$ 33.177,33



77 3028-4544

77 98126-9931



contato@embraedservicos.com.br



Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485 Vitória da Conquista - Bahia.



CNPJ: 23.505.796/0001-30



8- Prefeitura de Presidente Kenedy - ES	205/2022	19/05/2022	22/05/2026	R\$ 4.081.520,03	R\$ 2.721.013,35
TOTAL DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS					R\$ 19.898.784,44

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO:

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos compromissos assumidos com a administração pública e com a iniciativa privada.

$R\$ 19.898.784,44 / 12 = R\$ 1.658.232,03$

Nosso Patrimônio Líquido = R\$ 97.023.797,84

$R\$ 97.023.797,84 > R\$ 1.658.232,03$

Nosso Patrimônio Líquido é acima dos 1/12 dos compromissos assumidos.

Não Há divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta declarada na DRE.

Vitória da Conquista – Bahia, 10 de Abril de 2026.

EMBRAED
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:2350579600013

0

Assinado digitalmente por EMBRAED
EMPREENDEIMENTOS LTDA:23505796000130
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=VITORIA DA
CONQUISTA, OU=26219888000141, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
A1, OU=videoconferencia, CN=EMBRAED
EMPREENDEIMENTOS LTDA:23505796000130
Razão: Eu sou o autor deste documento

04/04/2026 14:36:42
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

EMBRAED EMPREENDEIMENTOS LTDA
CNPJ: 23.505.796/0001-30
ELIAS DE JESUS AMARAL
CPF: 000.133.465-47



77 3028-4544

77 98126-9931



contato@embraedservicos.com.br

Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485 Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDEIMENTOS



CNPJ: 23.505.796/0001-30

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS ÍNDICES ECONÔMICOS E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

A empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ sob o nº 23.505.796/0001-30, situada na Rua Renato Vaz Rebouças, nº 307, Bairro Centro, CEP 45.000 -485, na cidade de Vitória da Conquista – Bahia, por intermédio de seu representante legal o Sr. ELIAS DE JESUS AMARAL, portador do CPF nº 000.133.465-47, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, DECLARA expressamente, a boa situação financeira da empresa para fins de qualificação econômico-financeira, assim entendido que se responsabilizam civil e criminalmente pelas informações prestadas, sob as penas da Lei e demais legislações cabíveis.

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024:

Índice de Liquidez Geral = 11,14

Índice de Liquidez Corrente = 11,14

Índice de Solvência Geral = 11,14

Índice de Endividamento Geral = 0,09

Vitória da Conquista – Bahia, 07 de julho de 2025.

ELIAS JESUS
AMARAL:00013346547

Assinado de forma digital
por ELIAS JESUS
AMARAL:00013346547

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 23.505.796/0001-30
ELIAS DE JESUS AMARAL
CPF: 000.133.465-47

MARCUS VINICIUS DE
ALMEIDA
SILVA:01667873539

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA
SILVA:01667873539
Dados: 2025.09.24 09:50:31 -03'00'

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA
CRC N° BA-036849/O-1
CONTADOR



77 3028-4544

77 98126-9931

contato@embraedservicos.com.br



Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485 Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDIMENTOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 23.505.796/0001-30



DEVANILTON DA CRUZ DIAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/11/1977, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 266.730.978-25, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00891482273, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na RUA F (V SERRA), 45, PRIMAVERA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45.012-266, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600382171, com sede Rua Renato Vaz Rebouças, 307, Centro Vitória da Conquista, BA, CEP 45000485, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.505.796/0001-30, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. ELIAS JESUS AMARAL admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/05/1980, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 000.133.465-47, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01657080737, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na AVENIDA DOUTOR BONIFACIO DE ANDRADE GUIMARAES, 12, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45026130, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio DEVANILTON DA CRUZ DIAS, detentor de 6.000.000 (Seis Milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões e Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio DEVANILTON DA CRUZ DIAS transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões e Reais), direta e irrestritamente ao sócio ELIAS JESUS AMARAL, da seguinte forma: Transferência de quotas, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: ELIAS JESUS AMARAL, com 6.000.000(Seis Milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões e Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio ELIAS JESUS AMARAL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Req: 81400000851300

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98504053 em 30/04/2024

Protocolo 248989553 de 30/04/2024

Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600382171

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 232873466455840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89e26wrb3g_aan09x68nza&chave2=BT-06acCpmpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00013346547-ELIAS JESUS AMARAL|26673097825-DEVANILTON DA CRUZ DIAS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 23.505.796/0001-30



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89e266wb3g_aANU9X68NZA&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00013346547-ELIAS JESUS AMARAL|26673097825-DEVANILTON DA CRUZ DIAS

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ELIAS JESUS AMARAL nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/05/1980, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 000.133.465-47, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01657080737, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na AVENIDA DOUTOR BONIFACIO DE ANDRADE GUIMARAES, 12, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45026130, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600382171, com sede Rua Renato Vaz Rebouças, 307, Centro Vitória da Conquista, BA, CEP 45000485, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.505.796/0001-30, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa que gira sob o nome empresarial EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA.

DO ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa exerce suas atividades no seguinte endereço situado à Renato Vaz Rebouças, 307, Centro, Vitória da Conquista - Bahia, CEP 45.000-485 e tem uma filial, com sede na Rua Jose Maia Gomes, 258, Sala 05, CXPST O61, Jatiuca, Maceió – Alagoas, CEP 57.036-240.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social da matriz é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional do País. O capital social da filial é de R\$

Req: 81400000851300

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98504053 em 30/04/2024

Protocolo 248989553 de 30/04/2024

Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600382171

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 232873466455840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 23.505.796/0001-30



690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional do País.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – A empresa tem o seguinte objeto:

TRANSPORTE ESCOLAR; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS E PRAÇAS; LIMPEZA DE PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS, E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, TAIS COMO TRATORES, SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; LOCAÇÕES DE CAMINHÕES E CAÇAMBAS, SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, TAIS COMO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, TAIS COMO ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE FUNDAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇO DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; FOTOCÓPIAS; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS, TAIS COMO INTERMEDIÇÃO NA COMPRA E VENDA DE PATENTES; SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA; EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA

Req: 81400000851300

Página 3

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89e26wrb3g_aan09x68nza&chave2=Bt-06acCpMpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00013346547-ELIAS JESUS AMARAL|26673097825-DEVANTILTON DA CRUZ DIAS

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98504053 em 30/04/2024

Protocolo 248989553 de 30/04/2024

Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600382171

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 232873466455840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 23.505.796/0001-30



PARA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS ; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE.

CNAE FISCAL

7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
5320-2/01 - serviços de malote não realizados pelo correio nacional
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7111-1/00 - serviços de arquitetura
7112-0/00 - serviços de engenharia
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04 - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública
7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
5250-8/05 - operador de transporte multimodal - otm
5250-8/04 - organização logística do transporte de carga
4924-8/00 - transporte escolar
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04 - transporte rodoviário de mudanças
5212-5/00 - carga e descarga
5223-1/00 - estacionamento de veículos
5229-0/02 - serviços de reboque de veículos
5232-0/00 - atividades de agenciamento marítimo
5250-8/03 - agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor

Req: 81400000851300

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98504053 em 30/04/2024

Protocolo 248989553 de 30/04/2024

Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600382171

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 232873466455840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89e26wrb3g_aan09x68nza&chave2=BT-06acCpmpelH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00013346547-ELIAS JESUS AMARAL|26673097825-DEVANILTON DA CRUZ DIAS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 23.505.796/0001-30



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89e26wrb3g_aan09x68nza&chave2=BT-06acCpmpelH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00013346547-ELIAS JESUS AMARAL|26673097825-DEVANILTON DA CRUZ DIAS

7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
8219-9/01 - fotocópias
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde
9001-9/02 - produção musical
9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8130-3/00 - atividades paisagísticas
7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02 - aluguel de andaimes
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
9609-2/99 - outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
0161-0/03 - serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04 - construção de estações e redes de telecomunicações
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02 - obras de irrigação
4223-5/00 - construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
4292-8/02 - obras de montagem industrial
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

Req: 81400000851300

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98504053 em 30/04/2024

Protocolo 248989553 de 30/04/2024

Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600382171

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 232873466455840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 23.505.796/0001-30



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89e26wrb3g_aANU9X68NZ&chave2=BT-06aCQmpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00013346547-ELIAS JESUS AMARAL|26673097825-DEVANILTON DA CRUZ DIAS

0810-0/06 - extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
2330-3/05 - preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2539-0/01 - serviços de usinagem, tornearia e solda
3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais
3600-6/02 - distribuição de água por caminhos
3701-1/00 - gestão de redes de esgoto
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
4120-4/00 - construção de edifícios
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312-6/00 - perfurações e sondagens
4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
4391-6/00 - obras de fundações
4399-1/01 - administração de obras
4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03 - obras de alvenaria
4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1/03 - instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05 - tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4922-1/03 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional.

Req: 81400000851300

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98504053 em 30/04/2024

Protocolo 248989553 de 30/04/2024

Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600382171

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 232873466455840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 23.505.796/0001-30
DA DURAÇÃO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89e266rb3g_aanU9X68NZA&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00013346547-ELIAS JESUS AMARAL|26673097825-DEVANILTON DA CRUZ DIAS

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades em 20 de outubro de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – O capital social subscrito é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Reais) dividido em 6.000.000 (seis milhões) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ELIAS JESUS AMARAL, com 6.000.000 (seis milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Reais) integralizado;

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio ELIAS JESUS AMARAL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Req: 81400000851300

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98504053 em 30/04/2024

Protocolo 248989553 de 30/04/2024

Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600382171

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 232873466455840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 23.505.796/0001-30
DO FALECIMENTO DE SÓCIO



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=89e26wrb3g_aanU9X68NZa&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00013346547-ELIAS JESUS AMARAL|26673097825-DEVANILTON DA CRUZ DIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultados do contrato social é em Vitória da Conquista – Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, 30 de abril de 2024.

DEVANILTON DA CRUZ DIAS

ELIAS JESUS AMARAL

Req: 81400000851300

Página 8



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98504053 em 30/04/2024

Protocolo 248989553 de 30/04/2024

Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600382171

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 232873466455840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	248989553 - 30/04/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600382171
CNPJ 23.505.796/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98504053 DE 30/04/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 30/04/2024

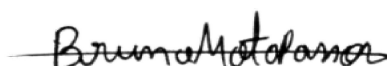
EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98504053

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00013346547 - ELIAS JESUS AMARAL - Assinado em 30/04/2024 às 11:59:03

Cpf: 26673097825 - DEVANILTON DA CRUZ DIAS - Assinado em 30/04/2024 às 12:01:24



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98504053 em 30/04/2024

Protocolo 248989553 de 30/04/2024

Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600382171

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 232873466455840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 16432 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA

Nome Fantasia: WP SERVICOS

Inscrição Municipal: 952661

CPF/CNPJ: 23.505.796/0001-30

Endereço: Rua RENATO VAZ REBOUCAS Nº307 - - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-485

ATIVIDADE PRINCIPAL

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENC

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

332100000 - INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENT
521250000 - CARGA E DESCARGA
812900000 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFIC
812140000 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS
525080500 - OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL
493020100 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXC
432910400 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E
525080300 - AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA
370290000 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, E
382110000 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS
522310000 - ESTACIONAMENTO DE VEICULOS
773220200 - ALUGUEL DE ANDAIMES
421110200 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS
431930000 - SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO N
523200000 - ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARITIMO
562010200 - SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTO
432230100 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS
8020001 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
422190100 - CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS
431260000 - PERFURACOES E SONDAGENS
781080000 - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OB
492990100 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE P
783020000 - FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS H
493020300 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS P
439910300 - OBRAS DE ALVENARIA
771959900 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPOR

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

412040000 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
432230300 - INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO
773909900 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPA
433040400 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM
081000600 - EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDR
429280200 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL
432910500 - TRATAMENTOS TERMICOS, ACÚSTICOS OU
492210300 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE P
433049900 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONST
492990200 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE P
421110100 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
813030000 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS
439919900 - SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTR
702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO
439910500 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE
431180100 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS EST
421200000 - CONSTRUCAO DE OBRASDEARTE ESPECIAIS
421380000 - OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS
433040200 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETO
432919900 - OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONS
432150000 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
771100000 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
811170000 - SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A ED
439910200 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES
370110000 - GESTAO DE REDES DE ESGOTO
422190400 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE T
422350000 - CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES
422270200 - OBRAS DE IRRIGACAO
525080400 - ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE
493020400 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS
492130100 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE P
452000500 - SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E
773140000 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
016100300 - SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, C
422270100 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENT
749010500 - AGENC.DE PROF.P/ATIV.ESPORT.CULT.AR
381140000 - COLETA DE RESIDUOS NAOPERIGOSOS
711110000 - SERVICOS DE ARQUITETURA
431180200 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE
773900300 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUT
711200000 - SERVICOS DE ENGENHARIA
439910400 - SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO
439910100 - ADMINISTRACAO DE OBRAS
711970300 - SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIO
431340000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
331399900 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS,
429950100 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVA
711970100 - SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA
821130000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E
492130200 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE P

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

522900200 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS
422190200 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE D
782050000 - LOCACAO DE MAODEOBRA TEMPORARIA
433040500 - APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RES
492300200 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO
532020100 - SERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS P
429959900 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NA
439160000 - OBRAS DE FUNDACOES
492480000 - TRANSPORTE ESCOLAR
773220100 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
429280100 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
233030500 - PREPARACAO DE MASSA DE CONCRETO E A
619069900 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACO
433040300 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTU
711970400 - SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIO
433040100 - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGEN
821990100 - FOTOCOPIAS
732030000 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO P
432910300 - INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO
493020200 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXC
360060200 - DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS
253900100 - SERVICO DE USINAGEM, TORNEARIA E SOL
432230200 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira ,12 de Junho de 2025.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: b817b096

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



B
A

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2159702252



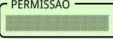
NOME
ELIAS JESUS AMARAL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
899173241 SSP BA

CPF
000.133.465-47

DATA NASCIMENTO
30/05/1980

FILIAÇÃO
MANUEL RUBENS AMARAL
GIRLENIA JESUS AMARAL

PERMISSÃO


ACC


CAT. HAB.
E

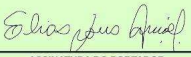
Nº REGISTRO
01657080737

VALIDADE
11/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
17/12/1998



OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BARREIRAS, BA

DATA EMISSÃO
27/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11617784050
BA710853310

BAHIA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA**
CPF/CNPJ: **23.505.796/0001-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:51:57 do dia 19/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: XM2C190226105157

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA

CNPJ: 14.239.578/0001-00

PRAÇA JOAQUIM CORREIA, 55 , CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA-BA CEP: 45000-600

11/09/2025 15:08

Emitido Por :

GPI - Portal de Protocolo

1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Inscrição 952661	Inscrição Anterior:	Insc. Imobiliário:	Inscrição Estadual	Situação do Cadastro: Ativo
Nome ou Razão Social: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA		CNPJ 23.505.796/0001-30		
Nome de Fantasia: WP SERVICOS		Telefone (77)3421-8437	Data Cadastro 27/10/2015	Data Fim

Endereço

Rua RENATO VAZ REBOUCAS, 307 - CENTRO - Vitória da Conquista - BA

2. INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE**Razão Social**

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço do Contruinte

Rua RENATO VAZ REBOUCAS, 307 - CENTRO - Vitória da Conquista - BA CEP: 0

3. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE**Atividade Econômica:**

Atividade ocupa via ou logradouro público?	Atividade exercida por Profissional
Atividade sujeita a Localização e Funcionamento?	Atividade sujeita à Vigilância Sanitária?

Porte da Empresa Empresa Individual de Responsabilidade Limitada(EIRELI)	Optante pelo Simples? Não	Autorização para o ISS ELETRÔNICO
--	-------------------------------------	--

Natureza Sociedade Empresária Limitada	Data Regime Inicial 01/01/1900	Data Regime Final __/__/__	Substituto N
--	--	--------------------------------------	------------------------

Data Inicial 27/10/2015	Nº Processo	Área do Estabelecimento	Data Encerr.	Nº Processo	NIRE
-----------------------------------	--------------------	--------------------------------	---------------------	--------------------	-------------

4. DADOS DO VEÍCULO

Placa:	Chassi:	Renavam:	Cor:	Marca:	Modelo:
---------------	----------------	-----------------	-------------	---------------	----------------

5. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE**Código Nacional de Atividade (CNAE)**

332100000	INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENT
521250000	CARGA E DESCARGA
812900000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFIC
812140000	LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS
525080500	OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL
493020100	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXC
432910400	MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E
525080300	AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA
370290000	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, E
382110000	TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS
522310000	ESTACIONAMENTO DE VEICULOS
773220200	ALUGUEL DE ANDAIMES
421110200	PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS
431930000	SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO N
523200000	ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARITIMO
562010200	SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTO
432230100	INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS
8020001	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

422190100	CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS
431260000	PERFURACOES E SONDAGENS
781080000	SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OB
492990100	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE P
783020000	FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS H
493020300	TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS P
439910300	OBRAS DE ALVENARIA
771959900	LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPOR
412040000	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
432230300	INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO
773909900	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPA
433040400	SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM
081000600	EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDR
429280200	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL
432910500	TRATAMENTOS TERMICOS, ACÚSTICOS OU
492210300	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE P
433049900	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONST
492990200	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE P
421110100	CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
813030000	ATIVIDADES PAISAGISTICAS
439919900	SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTR
702040000	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO
439910500	PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE
431180100	DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS EST
421200000	CONSTRUCAO DE OBRASDEARTE ESPECIAIS
421380000	OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS
433040200	INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETO
432919900	OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONS
432150000	INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
771100000	LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
811170000	SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A ED
439910200	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES
370110000	GESTAO DE REDES DE ESGOTO
422190400	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE T
422350000	CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES
422270200	OBRAS DE IRRIGACAO
525080400	ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE
493020400	TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS
492130100	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE P
452000500	SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E
773140000	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
016100300	SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, C
422270100	CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENT
749010500	AGENC.DE PROF.P/ATIV.ESPORT.CULT.AR
381140000	COLETA DE RESIDUOS NAOPERIGOSOS
711110000	SERVICOS DE ARQUITETURA
431180200	PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE
773900300	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUT
711200000	SERVICOS DE ENGENHARIA
439910400	SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO
439910100	ADMINISTRACAO DE OBRAS
711970300	SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIO
431340000	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
331399900	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS,
429950100	CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVA
711970100	SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA
821130000	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E

492130200	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE P
522900200	SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS
422190200	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE D
782050000	LOCACAO DE MAODEOBRA TEMPORARIA
433040500	APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RES
492300200	SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO
532020100	SERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS P
429959900	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NA
439160000	OBRAS DE FUNDACOES
492480000	TRANSPORTE ESCOLAR
773220100	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
429280100	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
233030500	PREPARACAO DE MASSA DE CONCRETO E A
619069900	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACO
749010400	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENC
433040300	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTU
711970400	SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIO
433040100	IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGEN
821990100	FOTOCOPIAS
732030000	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO P
432910300	INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO
493020200	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXC
360060200	DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS
253900100	SERVICO DE USINAGEM, TORNEARIA E SOL
432230200	INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS

Atividades da Lista de Serviço			
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador - 5.00%		
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive - 5.00%		
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. - 5.00%		
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. - 5.00%		
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e i - 5.00%		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. - 5.00%		
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador d - 5.00%		
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. - 5.00%		
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. - 5.00%		
32.01	Serviços de desenhos técnicos. - 5.00%		
INFORMAÇÕES DO(S) VINCULO(S)			
ELIAS JESUS AMARAL	CPF	000.133.465-47	Sócio

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.505.796/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2015
NOME EMPRESARIAL EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WP SERVICOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RENATO VAZ REBOUCAS	NÚMERO 307	COMPLEMENTO *****
CEP 45.000-485	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EMBRAEDSERVICOS.COM.BR	TELEFONE (77) 3421-8437	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/12/2025** às **15:03:32** (data e hora de Brasília).Página: **1/5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.505.796/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RENATO VAZ REBOUCAS	NÚMERO 307	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 45.000-485	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EMBRAEDSERVICOS.COM.BR	TELEFONE (77) 3421-8437
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/12/2025 às 15:03:32 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.505.796/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RENATO VAZ REBOUCAS	NÚMERO 307	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 45.000-485	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EMBRAEDSERVICOS.COM.BR	TELEFONE (77) 3421-8437
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/12/2025 às 15:03:32 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 23.505.796/0001-30

Inscrição Estadual: 128.206.984 NO

Razão Social: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA

Nome Fantasia: WP SERVICOS

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP INTER

Unidade de Fiscalização: INFAZ SUDOESTE

Endereço

Logradouro: RUA RENATO VAZ REBOUCAS

Número: 307

Complemento:

Bairro/Distrito: CENTRO

CEP: 45000-485

Município: VITORIA DA CONQUISTA

UF: BA

Telefone: (77) 34218437

E-mail: CONTATO@EMBRAEDSERVICOS.COM.BR

Referência: PRACA

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 21/10/2015

Atividade Econômica Principal:

7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Atividade Econômica Secundária

161003 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

810006 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

2330305 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção

2539001 - Serviços de usinagem. tornearia e solda

3313999 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

3321000 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

3600602 - Distribuição de água por caminhões

3701100 - Gestão de redes de esgoto

3702900 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos

3821100 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

4120400 - Construção de edifícios

4211101 - Construção de rodovias e ferrovias

4211102 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

4212000 - Construção de obras de arte especiais

4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4221901 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

4221902 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

4221904 - Construção de estações e redes de telecomunicações

4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

4222702 - Obras de irrigação

4223500 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto

4292801 - Montagem de estruturas metálicas

4292802 - Obras de montagem industrial

4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas

4299599 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas

4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

4312600 - Perfurações e sondagens

4313400 - Obras de terraplenagem

4319300 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

4321500 - Instalação e manutenção elétrica

4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4322303 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4329103 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4329105 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração

4329199 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente

4330401 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque

4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4330405 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

4330499 - Outras obras de acabamento da construção

4391600 - Obras de fundações

4399101 - Administração de obras

4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

4399103 - Obras de alvenaria

4399104 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

4399105 - Perfuração e construção de poços de água

4399199 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

4921301 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

4921302 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana

4922103 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional

4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4924800 - Transporte escolar

4929901 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

4929902 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

4930204 - Transporte rodoviário de mudanças

5212500 - Carga e descarga

5223100 - Estacionamento de veículos
5229002 - Serviços de reboque de veículos
5232000 - Atividades de agenciamento marítimo
5250803 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250804 - Organização logística do transporte de carga
5250805 - Operador de transporte multimodal - OTM
5320201 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5620102 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
6190699 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7111100 - Serviços de arquitetura
7112000 - Serviços de engenharia
7119701 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119703 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119704 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7320300 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
7490105 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7711000 - Locação de automóveis sem condutor
7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732202 - Aluguel de andaimes
7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7810800 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820500 - Locação de mão-de-obra temporária
7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
8020001 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130300 - Atividades paisagísticas
8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219901 - Fotocópias

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ATIVIDADE DESENVOLVIDA FORA DO ESTABELECIMENTO

Condição: NORMAL

Forma de pagamento: C/CORRENTE FISCAL

Situação Cadastral Vigente: BAIXADO

Data desta Situação Cadastral: 27/03/2019

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA RENATO VAZ REBOUCAS

Referência:

Bairro: CENTRO

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Complemento:

Número: 307

CEP: 45000485

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC:	CRC:	Tipo CRC:
Nome:		
Responsável pela organização contábil		
Classificação CRC:	CRC:	Tipo CRC:
Nome:		
Endereço		
Endereço:		
Número:	Bairro:	Município:
Referencia:	CEP:	UF:
Telefone: ()	Celular: ()	Fax: ()
		E-mail:

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 01/12/2025

[+ VOLTAR](#) [+ TOPO DA PÁGINA](#) [+ PÁGINA INICIAL](#) 



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01207499E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **08/05/2026**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 23.505.796/0001-30
Endereço: R RENATO VAZ REBOUCAS 307 CENTRO VITORIA DA CONQUISTA BA
45.000-485

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 8 de maio de 2026

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.505.796/0001-30
Razão Social: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R RENATO VAZ REBOUCAS 307 / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-485

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2026 a 19/05/2026

Certificação Número: 2026042006315335001937

Informação obtida em 22/04/2026 13:10:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA CIVIL PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO Nº: 03512116E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **08/05/2026**, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ELIAS JESUS AMARAL

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: 000.133.465-47

RG: 01657080737

Orgão Expedidor: DETRAN/BA

Filiação 1: GIRLENIA JESUS AMARAL

Filiação 2: MANUEL RUBENS AMARAL

Endereço: R RENATO VAZ REBOUCAS 307 CENTRO VITORIA DA CONQUISTA BA
45.000-485

Esta certidão informa as ações ativas de insolvência, em que a pessoa pesquisada figure como parte no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador/BA, sexta-feira, 8 de maio de 2026



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA CIVIL PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO Nº: 03512116E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **08/05/2026**, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ELIAS JESUS AMARAL

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: 000.133.465-47

RG: 01657080737

Orgão Expedidor: DETRAN/BA

Filiação 1: GIRLENIA JESUS AMARAL

Filiação 2: MANUEL RUBENS AMARAL

Endereço: R RENATO VAZ REBOUCAS 307 CENTRO VITORIA DA CONQUISTA BA
45.000-485

Esta certidão informa as ações ativas de insolvência, em que a pessoa pesquisada figure como parte no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador/BA, sexta-feira, 8 de maio de 2026

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
23.505.796/0001-30

NOME EMPRESARIAL:
EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$6.000.000,00 (Seis milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ELIAS JESUS AMARAL

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/12/2025 às 15:04 (data e hora de Brasília).

Você está aqui: [🏠 \(/portal/Home/Inicial\)](#) > [Empregador/Contribuinte](#) > [Tabelas](#) > [Tabela de Estabelecimentos](#)

Tabela de Estabelecimentos

Filtro de pesquisa

Tipo de Inscrição

1 - CNPJ

Número de Inscrição

23.505.796/0001-30

Resultado da pesquisa

Estabelecimento: CNPJ - 23.505.796/0001-30 - EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA

[Incluir validade \(/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/IncluirNovoPeriodo?tipoInscricao=1&numeroInscricao=23505796000130\)](/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/IncluirNovoPeriodo?tipoInscricao=1&numeroInscricao=23505796000130)

Início da Validade	Término da Validade	CNAE Preponderante	Alíquota RAT	FAP	Data de Recepção	Ação
01/2025 (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Visualizar?idEstabObra=30357754301&idEvento=30357754301)	-	7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	2	0,5000	23/01/2025 10:01:15	Alterar (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Editar?idEstabObra=30357754301&idEvento=30357754301) Excluir https://www.esocial.gov.br/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/DownloadEvento?idEvento=30357754301&recibo=

Início da Validade	Término da Validade	CNAE Preponderante	Alíquota RAT	FAP	Data de Recepção	Ação
01/2024 (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Visualizar?idEstabObra=23525133129&idEvento=23525133129)	12/2024	7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	2	1,0000	02/01/2024 08:25:25	Alterar (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Editar?idEstabObra=23525133129&idEvento=23525133129) Excluir  (https://www.esocial.gov.br/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/DownloadEvento?idEvento=23525133129&recibo=)
01/2023 (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Visualizar?idEstabObra=18285831171&idEvento=18285831171)	12/2023	7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	2	0,5000	03/02/2023 08:47:08	Alterar (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Editar?idEstabObra=18285831171&idEvento=18285831171) Excluir  (https://www.esocial.gov.br/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/DownloadEvento?idEvento=18285831171&recibo=)
01/2022 (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Visualizar?idEstabObra=17004581478&idEvento=17004581478)	12/2022	7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	2	0,5000	12/11/2022 12:38:10	Alterar (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Editar?idEstabObra=17004581478&idEvento=17004581478) Excluir  (https://www.esocial.gov.br/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/DownloadEvento?idEvento=17004581478&recibo=)
10/2021 (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Visualizar?idEstabObra=13811281025&idEvento=13811281025)	12/2021	7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	2	1,0000	10/03/2022 18:35:11	Alterar (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Editar?idEstabObra=13811281025&idEvento=13811281025) Excluir  (https://www.esocial.gov.br/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/DownloadEvento?idEvento=13811281025&recibo=)
06/2021 (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Visualizar?idEstabObra=18529441849&idEvento=18529441849)	09/2021	7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	2	1,0000	15/02/2023 14:32:39	Alterar (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Editar?idEstabObra=18529441849&idEvento=18529441849) Excluir  (https://www.esocial.gov.br/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/DownloadEvento?idEvento=18529441849&recibo=)

Início da Validade	Término da Validade	CNAE Preponderante	Alíquota RAT	FAP	Data de Recepção	Ação
02/2020 (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Visualizar?idEstabObra=18529395863&idEvento=18529395863)	05/2021	7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	2	1,0000	15/02/2023 14:30:46	Alterar (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Editar?idEstabObra=18529395863&idEvento=18529395863) Excluir 🔍 (https://www.esocial.gov.br/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/DownloadEvento?idEvento=18529395863&recibo=)
01/2019 (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Visualizar?idEstabObra=7902746148&idEvento=7902746148)	01/2020	7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	2	1,0000	13/08/2020 16:31:57	Alterar (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Editar?idEstabObra=7902746148&idEvento=7902746148) Excluir 🔍 (https://www.esocial.gov.br/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/DownloadEvento?idEvento=7902746148&recibo=)

Página 1 / 1

Cadastrar novo Estabelecimento (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Incluir)

::

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
(HTTPS://WWW.GOV.BR/PREVIDENCIA/PT-BR/)

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO
(HTTPS://WWW.GOV.BR/TRABALHO-E-EMPREGO/PT-BR/)

SECRETARIA ESPECIAL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
(HTTPS://WWW.GOV.BR/RECEITAFEDERAL/PT-BR/)
eSocial.RecepcaoEvento: 15.9.18 | eSocial.Web.Negocio: 3.15.35



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2026

Dados do Estabelecimento

CNPJ	23.505.796/0001-30
Razão Social	EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço	R RENATO VAZ REBOUCAS 307, CENTRO, VITORIA DA CONQUISTA, BA, 45000485
Início da Atividade	20/10/2015
Última Atualização na RFB	20/10/2015

Dados do FAP

Vigência: 2026	Valor: 0,5000	Tipo: Cálculo Original	Realizado em: 30/09/2025
----------------	---------------	------------------------	--------------------------

Informações da Extração

Vigência: 2026	Início Período Base: 01/01/2023	Fim Período Base: 31/12/2024
GFIP:		
Benefícios: 22/01/2025	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 03/07/2025	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 10/07/2025	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 21/03/2025	Ano Referência: 2023	IBGE

Dados do Cálculo

0	Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0	B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0	B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0	B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0	B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0	Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 0,00 Valor Total de Benefícios Pagos	
R\$ 14.417.882,23 Massa Salarial	
297,08 Número Médio de Vínculos	
9.063 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE	
7.327 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP	
74.90-1/04	CNAE - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 0,0000	Nº Ordem de Frequência: 1,0000	Percentil de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000	Nº Ordem de Gravidade: 1,0000	Percentil de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000	Nº Ordem de Custo: 1,0000	Percentil de Custo: 0,0000
Taxa Média de Rotatividade: 11,1843%	Índice Composto: 0,0000	

Estabelecimento: CNPJ - 23.505.796/0001-30 - EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA

Incluir validade

Início da Validade	Término da Validade	CNAE Preponderante	Alíquota RAT	FAP	Data de Recepção	Ação
01/2025	-	7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	2	0,5000	23/01/2025 10:01:15	Alterar Excluir

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Inscrição no PAT: 3705161		Data da Inscrição: 19/01/2026		CNPJ CNO CAEPF: 23.505.796/0001-30	
Razão Social Nome Obral: EMBRAED EMPREENDIMIENTOS LTDA					
Endereço: RENATO VAZ REBOUCAS					
Bairro: CENTRO		UF: BA	Cidade: Vitória da Conquista		CEP: 45.000-485
DDD: 77		Telefone: 34218-437			
Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CNO					
Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 23.505.796/0001-30					
UF: BA	Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 120		Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 120
Empresa(s) Fornecedor(a)s ou Facilitadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)					
Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET			Nº Registro PAT: 080034370
Dados da Execução do Programa Consolidados					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 120			Total de Benefício(s) Concedido(s): 240		
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 120		Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 120	
Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)					
Almoço: 0	Jantar: 0	Desjejum: 0	Merenda: 0	Ceia: 0	
Modalidade(s) do Serviço de Alimentação					
Serviço Próprio: 0%			Cesta de Alimentos: 0%		
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%			Refeição-Convênio: 0%		
Administração de Cozinha: 0%			Alimentação-Convênio: 0%		
Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 200%					
Responsável pela Inscrição: ELIAS JESUS AMARAL		E-mail: embraedempreendimentos@outlook.com		Data de Emissão do Comprovante: 19/01/2026	



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS FIRMADOS

Declaramos que a empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ sob o nº 23.505.796/0001-30, situada na Rua Renato Vaz Rebouças, nº 307, Bairro Centro, CEP 45.000 -485, na cidade de Vitória da Conquista – Bahia, possui os seguintes compromissos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa (Contratante)	Nº/ano do Contrato	Início Mês/Ano	Fim Mês/A no	Valor Anual da contratação	1/12 Avos/ contratação
1- Prefeitura de Cardeal da Silva - BA	003/2024	03/01/2026	03/01/2027	R\$ 2.382.776,32	R\$ 636.474,84
2- Prefeitura de Cruz das Almas - BA	1460/2022	15/01/2026	15/07/2026	R\$ 35.199.845,96	R\$ 11.733.281,99
3- Prefeitura de Senhor do Bonfim - BA	0201/2023	14/11/2025	14/11/2026	R\$ 6.445.782,54	R\$ 1.074.297,09
4- Prefeitura de Piatã	028/2021	18/05/2021	21/05/2026	R\$ 2.263.990,00	R\$ 1.509.326,67
5- Prefeitura Municipal de Solidão - PE	015/2023	25/03/2026	25/03/2028	R\$ 2.884.245,28	R\$ 1.442.122,64
6- Prefeitura de Madre de Deus - BA - 020	020/2025	17/05/2025	30/11/2026	R\$ 4.927.480,00	R\$ 749.090,53
7- Prefeitura Municipal de Madre de Deus - BA - 057	057/2025	30/04/2026	31/04/2027	R\$ 199.064,00	R\$ 33.177,33



77 3028-4544

77 98126-9931



contato@embraedservicos.com.br



Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485 Vitória da Conquista - Bahia.



CNPJ: 23.505.796/0001-30



8- Prefeitura de Presidente Kenedy - ES	205/2022	19/05/2022	22/05/2026	R\$ 4.081.520,03	R\$ 2.721.013,35
TOTAL DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS					R\$ 19.898.784,44

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO:

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos compromissos assumidos com a administração pública e com a iniciativa privada.

$R\$ 19.898.784,44 / 12 = R\$ 1.658.232,03$

Nosso Patrimônio Líquido = R\$ 97.023.797,84

$R\$ 97.023.797,84 > R\$ 1.658.232,03$

Nosso Patrimônio Líquido é acima dos 1/12 dos compromissos assumidos.

Não Há divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta declarada na DRE.

Vitória da Conquista – Bahia, 10 de Abril de 2026.

EMBRAED
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:2350579600013

0

Assinado digitalmente por EMBRAED
EMPREENDEIMENTOS LTDA:23505796000130
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=VITORIA DA
CONQUISTA, OU=26219888000141, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
A1, OU=videoconferencia, CN=EMBRAED
EMPREENDEIMENTOS LTDA:23505796000130
Razão: Eu sou o autor deste documento

04/04/2026 14:36:42
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

EMBRAED EMPREENDEIMENTOS LTDA
CNPJ: 23.505.796/0001-30
ELIAS DE JESUS AMARAL
CPF: 000.133.465-47



77 3028-4544

77 98126-9931



contato@embraedservicos.com.br

Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485 Vitória da Conquista - Bahia.

EMBRAED
EMPREENDEIMENTOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO No. 020/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO No. 020/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, E A EMPRESA EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.919.960/0001-09, situada na Av. Rodolfo de Queiroz Filho, nº 55, Madre de Deus/Ba, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **TÂNIA MARIA GARBOGGINI ALCÂNTARA**, nomeado (a) pelo Decreto nº 426/2025, publicada no DOM em 02 de junho de 2025 inscrito no CPF nº 147.913.075-34, portador da Carteira de Identidade nº 911691-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.505.796/0001-30, sediada à Rua Renato Vaz Rebouças, nº 307, Centro CEP nº 45.00-485 – Vitória da Conquista/Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **ELIAS JESUS AMARAL**, portador do CPF nº 000.133.465-47, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 2344/2025**, conforme **Parecer jurídico nº 507/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo ao Contrato nº 020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 05 (cinco) meses, com início em 01/12/2025 e término em 31/03/2026, ou até a conclusão de um novo processo licitatório. Podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 985.496,00 (novecentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e seis reais), totalizando o valor global de R\$ 4.927.480,00 (quatro milhões e novecentos e vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme planilhas em anexo.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	16.000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente 12.000 – Secretaria Municipal de Saúde 19.000 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 21.000 – Secretaria de Mobilidade e Segurança Cidadã 07.000 – Secretaria Municipal de Governo 15.000 – Secretaria Mun. De Desenvolvimento Econômico e Emprego 13.000 – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo
---------------	--

	14.000 – Secretaria de Desenvolvimento Social 11.000 – Secretaria Municipal de Educação 09.000 – Secretaria Municipal de Administração 20.000 – Secretaria Municipal da Infância e Juventude 10.000 – Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade:	16.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente 12.001 – Fundo Municipal de Saúde 19.001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 21.001 – Secretaria de Mobilidade e Segurança Cidadã 07.001 – Secretaria Municipal de Governo 15.001 – Secretaria Mun. De Desenvolvimento Econômico e Emprego 13.001 – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo 14.002 – Fundo Municipal de Assistência Social 11.001 – Secretaria Municipal de Educação 09.001 – Secretaria Municipal de Administração 20.001 – Secretaria Municipal da Infância e Juventude 10.001 – Secretaria Municipal de Fazenda
Funcional:	04.122.0002 – Administração Geral 10.122.0002 – Administração Geral 08.122.0002 – Administração Geral 12.361.0002 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2.006 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo
Elemento:	3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratações Terceirização 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos 1.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos 1.500.1001 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

4.1. Fica pactuado entre as partes que a prorrogação de vigência contratual prevista neste Termo Aditivo, estará condicionada à inexistência de nova contratação decorrente de processo licitatório instaurado pelo Município de Madre de Deus. Ressalta-se, entretanto, que já se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 1323/2025, cujo desfecho poderá impactar na continuidade da presente contratação.

§1º. Concluído o novo certame licitatório e firmado contrato com a nova adjudicatária, a presente avença será considerada automaticamente rescindida, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, operando-se a extinção da prorrogação ora firmada a partir da data de início de vigência do novo contrato.

§2º. A Administração comunicará formalmente à contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data de início de vigência do novo contrato, para fins de organização logística e encerramento da prestação de serviços.

§3º. A rescisão antecipada nas condições acima descritas não ensejará qualquer direito à indenização, compensação ou ressarcimento por parte da contratada, por decorrer de condição previamente pactuada e do atendimento ao interesse público primário.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. As partes elegem a Comarca do Contratante, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

7.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Madre de Deus/Ba, 28 de novembro de 2025.

TÂNIA MARIA GARBOGGINI ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIAS JESUS
AMARAL:000
13346547

Assinado digitalmente por ELIAS JESUS
AMARAL:00013346547
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=26219888000141,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=
videoconferencia, cn=ELIAS JESUS
AMARAL:00013346547
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ELIAS JESUS AMARAL
EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA



VL TOT SF		COMPETÊNCIA				
Secretaria	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	Total Geral
SEAD	91.364,00	91.364,00	91.364,00	91.364,00	91.364,00	456.820,00
SECULT	29.750,00	29.750,00	29.750,00	29.750,00	29.750,00	148.750,00
SEDEC	24.030,00	24.030,00	24.030,00	24.030,00	24.030,00	120.150,00
SEDES	50.050,00	50.050,00	50.050,00	50.050,00	50.050,00	250.250,00
SEDUC	70.158,00	70.158,00	70.158,00	70.158,00	70.158,00	350.790,00
SEFAZ	14.380,00	14.380,00	14.380,00	14.380,00	14.380,00	71.900,00
SEGOV	12.502,00	12.502,00	12.502,00	12.502,00	12.502,00	62.510,00
SEJUV	6.742,00	6.742,00	6.742,00	6.742,00	6.742,00	33.710,00
SESAU	101.162,00	101.162,00	101.162,00	101.162,00	101.162,00	505.810,00
SESC	448.600,00	448.600,00	448.600,00	448.600,00	448.600,00	2.243.000,00
SESPOR	79.696,00	79.696,00	79.696,00	79.696,00	79.696,00	398.480,00
SEDUMAM	57.062,00	57.062,00	57.062,00	57.062,00	57.062,00	285.310,00
Total Geral	985.496,00	985.496,00	985.496,00	985.496,00	985.496,00	4.927.480,00

VL TOT SF		COMPETÊNCIA					
Secretaria	Cargo Função	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Total G
SEAD	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS	30.736,00	30.736,00	30.736,00	30.736,00	30.736,00	153.680,00
	SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23.008,00	23.008,00	23.008,00	23.008,00	23.008,00	115.040,00
	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA	8.700,00	8.700,00	8.700,00	8.700,00	8.700,00	43.500,00
	SERVIÇOS GERAIS	28.920,00	28.920,00	28.920,00	28.920,00	28.920,00	144.600,00
SEAD Soma		91.364,00	91.364,00	91.364,00	91.364,00	91.364,00	456.824,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

SEFAZ	SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14.380,00	14.380,00	14.380,00	14.380,00	14.380,00	71.900,00
SEFAZ Soma		14.380,00	14.380,00	14.380,00	14.380,00	14.380,00	71.900,00
SEGOV	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS	3.842,00	3.842,00	3.842,00	3.842,00	3.842,00	19.210,00
	SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.876,00	2.876,00	2.876,00	2.876,00	2.876,00	14.380,00
	SERVIÇOS GERAIS	5.784,00	5.784,00	5.784,00	5.784,00	5.784,00	28.920,00
SEGOV Soma		12.502,00	12.502,00	12.502,00	12.502,00	12.502,00	62.510,00
SEJUV	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS	3.842,00	3.842,00	3.842,00	3.842,00	3.842,00	19.210,00
	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	14.500,00
SEJUV Soma		6.742,00	6.742,00	6.742,00	6.742,00	6.742,00	33.710,00
SESAU	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS	11.526,00	11.526,00	11.526,00	11.526,00	11.526,00	57.630,00
	SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23.008,00	23.008,00	23.008,00	23.008,00	23.008,00	115.040,00
	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA	40.600,00	40.600,00	40.600,00	40.600,00	40.600,00	203.000,00
	SERVIÇOS GERAIS	26.028,00	26.028,00	26.028,00	26.028,00	26.028,00	130.140,00
SESAU Soma		101.162,00	101.162,00	101.162,00	101.162,00	101.162,00	505.810,00
SESC	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS	69.156,00	69.156,00	69.156,00	69.156,00	69.156,00	345.780,00
	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS - Noturno	30.128,00	30.128,00	30.128,00	30.128,00	30.128,00	150.640,00
	SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25.884,00	25.884,00	25.884,00	25.884,00	25.884,00	129.420,00
	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	72.500,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

	SERVIÇO DE VIGIA 24H	126.144,00	126.144,00	126.144,00	126.144,00	126.144,00	630.720,00
	SERVIÇO DE VIGIA 24H - Noturno	156.760,00	156.760,00	156.760,00	156.760,00	156.760,00	783.800,00
	SERVIÇOS GERAIS	26.028,00	26.028,00	26.028,00	26.028,00	26.028,00	130.140,00
SESC Soma		448.600,00	448.600,00	448.600,00	448.600,00	448.600,00	2.243.000,00
SESPOR	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS	7.684,00	7.684,00	7.684,00	7.684,00	7.684,00	38.420,00
	SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	54.644,00	54.644,00	54.644,00	54.644,00	54.644,00	273.220,00
	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA	5.800,00	5.800,00	5.800,00	5.800,00	5.800,00	29.000,00
	SERVIÇOS GERAIS	11.568,00	11.568,00	11.568,00	11.568,00	11.568,00	57.840,00
SESPOR Soma		79.696,00	79.696,00	79.696,00	79.696,00	79.696,00	398.480,00
SEDUMAM	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS	3.842,00	3.842,00	3.842,00	3.842,00	3.842,00	19.210,00
	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS - Noturno	4.304,00	4.304,00	4.304,00	4.304,00	4.304,00	21.520,00
	SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	46.016,00	46.016,00	46.016,00	46.016,00	46.016,00	230.080,00
	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	14.500,00
SEDUMAM Soma		57.062,00	57.062,00	57.062,00	57.062,00	57.062,00	285.310,00
Total Geral		985.496,00	985.496,00	985.496,00	985.496,00	985.496,00	4.927.480,00

QUANTIDADE ESTIMADA RESUMIDA POR SECRETARIA:

HH Mês	COMPETÊNCIA					
Secretaria	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Total Geral
SEAD	5.800	5.800	5.800	5.800	5.800	29.000
SECULT	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	10.000
SEDEC	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	8.000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

SEDES	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	17.000
SEDUC	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800	24.000
SEFAZ	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	5.000
SEGOV	800	800	800	800	800	4.000
SEJUV	400	400	400	400	400	2.000
SESAU	6.781	6.781	6.781	6.781	6.781	33.905
SESC	16.691	16.691	16.691	16.691	16.691	83.455
SESPOR	5.400	5.400	5.400	5.400	5.400	27.000
SEDUMAM	3.800	3.800	3.800	3.800	3.800	19.000
Total Geral	52.472	52.472	52.472	52.472	52.472	262.360

QUANTIDADE ESTIMADA DETALHADA POR CARGO E SECRETARIA POR CINCO MESES:

HH Mês		COMPETÊNCIA					Total Geral
Secretaria	Cargo Função	Jul	Ago	Set	Out	Nov	
SEAD	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	8.000
	SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	8.000
	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA	600	600	600	600	600	3.000
	SERVIÇOS GERAIS	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	10.000
SEAD Soma		5.800	5.800	5.800	5.800	5.800	29.000
SECULT	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS	200	200	200	200	200	1.000
	SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	8.000
	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA	200	200	200	200	200	1.000
SECULT Soma		2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	10.000
SEDEC	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS	200	200	200	200	200	1.000
	SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	800	800	800	800	800	4.000
	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA	200	200	200	200	200	1.000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

	SERVIÇOS GERAIS	400	400	400	400	400	2.000
SEDEC							
Soma		1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	8.000
SEDES	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS	200	200	200	200	200	1.000
	SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	6.000
	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA	800	800	800	800	800	4.000
	SERVIÇOS GERAIS	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	6.000
SEDES							
Soma		3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	17.000
SEDUC	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS	200	200	200	200	200	1.000
	SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	15.000
	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	5.000
	SERVIÇOS GERAIS	600	600	600	600	600	3.000
SEDUC							
Soma		4.800	4.800	4.800	4.800	4.800	24.000
SEFAZ	SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	5.000
SEFAZ							
Soma		1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	5.000
SEGOV	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS	200	200	200	200	200	1.000
	SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	200	200	200	200	200	1.000
	SERVIÇOS GERAIS	400	400	400	400	400	2.000
SEGOV							
Soma		800	800	800	800	800	4.000
SEJUV	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS	200	200	200	200	200	1.000
	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA	200	200	200	200	200	1.000
SEJUV							
Soma		400	400	400	400	400	2.000
SESAU	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS	600	600	600	600	600	3.000
	SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	8.000



Total Geral	52.472	52.472	52.472	52.472	52.472	262.360
-------------	--------	--------	--------	--------	--------	---------

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS POR SECRETARIA/MÊS:

Qtd Funcionários					
Secretaria	Jul	Ago	Set	Out	Nov
SEAD	29	29	29	29	29
SECULT	10	10	10	10	10
SEDEC	8	8	8	8	8
SEDES	17	17	17	17	17
SEDUC	24	24	24	24	24
SEFAZ	5	5	5	5	5
SEGOV	4	4	4	4	4
SEJUV	2	2	2	2	2
SESAU	34	34	34	34	34
SESC	86	86	86	86	86
SESPOR	27	27	27	27	27
SUCOM					
SEDUMAM	19	19	19	19	19
Total Geral	265	265	265	265	265



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia

CNPJ 14.126.254/0001-65

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003-2024

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 003-2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA - BA, E A EMPRESA EMBRAED EMPREENDIMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço celebrado entre o **Município de Cardeal da Silva/Ba**, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 14.126.254/0001-65, situada a Praça Divina Pastora, 300, centro, Cardeal da Silva/Ba, neste ato representada pelo Sr. Antônio Augusto Sales de Jesus portador da carteira de identidade nº 09928916-47, CPF nº 017.805-165-92, no uso da atribuição que lhe confere a legislação vigente, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ: 23.505.796/0001-30, situado à Rua Renato Vaz Reboucas nº 307- centro – Vitória da Conquista- Ba, CEP: 45000485, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Devanilton da Cruz Dias, brasileiro, solteiro, empresário, portador de documento de identidade nº. 838433375-SPP-BA e CPF: 266.730.978-25, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030-2023**, com amparo legal no art. 25, II, c/c art. 13, II e V da Lei 8.666/93, RESOLVEM, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar o presente Termo de **Aditivo de Contrato**, decorrente do **CONTRATO Nº 003-2024**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo de Aditamento** tem por objeto tão somente a prorrogação do prazo de vigência do contrato originalmente celebrado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia **03 de janeiro de 2026**, sem alteração do quantitativo ali estabelecido de serviços, nem de valores, preservando o mesmo valor mensal e, permanecendo as mesmas condições estabelecidas na **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030-2023** e na proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PREÇO.

Em contraprestação a **Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos e entulhos, varrição, capina, poda de árvores, roçada manual e mecanizada, visando a conservação em vias públicas, áreas verdes, praças, estradas vicinais e terrenos ou edificações de propriedade ou responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva-BA, na sede e distritos deste Município**, pela **EMPRESA CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** durante o prazo deste **Termo de Aditamento**, pagará o **CONTRATANTE** o mesmo exato preço unitário/mensal, que fora avençado no contrato original do qual este aditamento faz parte, ou seja, o valor global de **R\$ 2.382.776,52 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo, a serem pagos através de transferência bancária, de emissão do próprio **CONTRATANTE**, cuja instituição financeira sacada será o Banco do Brasil, para a pessoa Jurídica **CONTRATADA**, após a emissão da nota fiscal dos serviços prestados.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia

CNPJ 14.126.254/0001-65

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, continuarão, durante o novo período de vigência, a correr à conta da dotação orçamentária abaixo:

2.06.01 - 2.013 - 3390.39.00 fontes 15000000/17200000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente terá seu termo inicial em **03/01/2026** e seu termo final em **03/01/2027**, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original não expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Aditivo, por extrato, que será publicado em imprensa oficial, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Cardeal da Silva - BA, 16 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CONTRATANTE

EMBRAED
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:23505796000130

Assinado digitalmente por EMBRAED EMPREENDEIMENTOS
LTDA:23505796000130
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=VITORIA DA CONQUISTA,
OU=2621988000141, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=
EMBRAED EMPREENDEIMENTOS LTDA:23505796000130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

EMBRAED EMPREENDEIMENTO LTDA
CNPJ: 23.505.796/0001-30
CONTRATADA:

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF:



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
015/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOLIDÃO E A EMPRESA
EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contrato nº. 015/2024
Pregão Eletrônico nº. 028/2023
Processo Licitatório nº. 055/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO -PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.348.050/0001-18, com sede à Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, Centro, Solidão – PE, CEP: 56.795-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Mayco Pablo Santos Araújo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.505.796/0001-30, com sede à Rua Renato Vaz Rebouças, nº 307, CEP: 45000-485, Vitória da Conquista – BA, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Elias Jesus Amaral**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o ofício da Secretaria Municipal de Administração, que justifica a necessidade de prorrogação do prazo contratual, tendo em vista a essencialidade dos serviços terceirizados para o regular funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção contínua dos serviços contratados, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável, que opina pela legalidade da prorrogação contratual;

CONSIDERANDO a autorização expressa do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que a prorrogação encontra respaldo legal no art. 57, II. da Lei nº 8.666/93, especialmente no que dispõe sobre a possibilidade de prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos;

Resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2024, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2024, referente à prestação de serviços terceirizados, por mais 12 (doze) meses, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando a vigorar de 25 de março de 2026 até 25 de março de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores contratuais permanecem inalterados, assim como as condições de pagamento e a dotação orçamentária previamente estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 015/2024 que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em igual teor e forma.

Solidão – PE, 23 de março de 2026.

**MAYCO PABLO
SANTOS
ARAUJO:07467
640498
MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Assinado digitalmente por MAYCO PABLO
SANTOS ARAUJO:07467640498
ND: G=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=AC, VALID RFB V5, OU=AR
NATYELLE, OU=Presencial, OU=
04740806000177, CN=MAYCO PABLO SANTOS
ARAUJO:07467640498
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.24 13:51:55-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0

**EMBRAED
EMPREENDIMENTOS
LTDA:235057960001
30
EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
ELIAS JESUS AMARAL
CONTRATADA**

Assinado de forma
digital por EMBRAED
EMPREENDIMENTOS
LTDA:23505796000130

Testemunhas : _____

CNPJ: 10.348.050.0001-18

Endereço: Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº. 184, Centro - Solidão-PE - CEP: 56.795-000

e-mail: prefeituradesolidao@hotmail.com

Contatos: (87) 3830-1115 / 3830-1117 / 3830-1140

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO No. 057/2025

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO No. 057/2025, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria de Administração, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.919.960/0001-09, situada na Av. Rodolfo de Queiroz Filho, nº 55, Madre de Deus/Ba, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **TÂNIA MARIA GARBOGGINI ALCÂNTARA**, nomeada pelo Decreto nº 426/2025, publicada no DOM em 02 de junho de 2025 inscrito no CPF nº 147.913.075-34, portador da Carteira de Identidade nº 911691-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.505.796/0001-30, sediada à Rua Renato Vaz Rebouças, nº 307, Centro CEP nº 45.00-485 – Vitória da Conquista/Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **ELIAS JESUS AMARAL**, portador do CPF nº 000.133.465-47, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 145/2026**, conforme **Parecer jurídico nº 71/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo ao Contrato administrativo nº 057/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 057/2025 por mais 02 (dois) meses, com início em 01 de março de 2026 e término em 30 de abril de 2026, ou até a conclusão de um novo processo licitatório. Podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste termo aditivo o valor mensal de R\$ 99.532,00 (noventa e nove mil e quinhentos e trinta e dois reais), totalizando o valor global de **R\$ 199.064,00** (cento e noventa e nove mil e sessenta e quatro reais), conforme planilhas em anexo.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

2.3. No valor acima incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	21.000 – Secretaria de Mobilidade e Segurança Cidadã 18.000 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Unidade:	21.001 – Secretaria de Mobilidade e Segurança Cidadã 18.001 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional:	04.122.0002 – Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.006 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo
Elemento:	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:	1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos
--------	--

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

4.1. Fica pactuado entre as partes que a prorrogação de vigência contratual prevista neste Termo Aditivo, estará condicionada à inexistência de nova contratação decorrente de processo licitatório instaurado pelo Município de Madre de Deus. Ressalta-se, entretanto, que já se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 1323/2025, cujo desfecho poderá impactar na continuidade da presente contratação.

§1º. Concluído o novo certame licitatório e firmado contrato com a nova adjudicatária, a presente avença será considerada automaticamente rescindida, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, operando-se a extinção da prorrogação ora firmada a partir da data de início de vigência do novo contrato.

§2º. A Administração comunicará formalmente à contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data de início de vigência do novo contrato, para fins de organização logística e encerramento da prestação de serviços.

§3º. A rescisão antecipada nas condições acima descritas não ensejará qualquer direito à indenização, compensação ou ressarcimento por parte da contratada, por decorrer de condição previamente pactuada e do atendimento ao interesse público primário.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. As partes elegem a Comarca do Contratante, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

7.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Madre de Deus/Ba, 19 de fevereiro de 2026.

TÂNIA MARIA GARBOGGINI ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIAS JESUS

AMARAL:00013346547

Assinado de forma digital por ELIAS
JESUS AMARAL:00013346547
Dados: 2026.02.19 10:04:21 -03'00'

ELIAS JESUS AMARAL
EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADE DE HH, DE FUNCIONÁRIOS/MÊS, E VALOR DO ADITIVO

VL TOT SF	COMPETÊNCIA		
Secretaria	Mar	Abr	Total Geral
SESC	81.844,00	81.844,00	163.688,00
SESP	17.688,00	17.688,00	35.376,00
Total Geral	99.532,00	99.532,00	199.064,00

VALOR DETALHADO E ESTIMADO POR SECRETARIA:

VL TOTAL SF		COMPETÊNCIA		
Secretaria	Cargo Função	Mar	Abr	Total Geral
SESC	SERVIÇO AUXILIAR DE TRÂNSITO	24.332,00	24.332,00	48.664,00
	SERVIÇO DE GUARDA VIDAS	57.512,00	57.512,00	115.024,00
SESC Soma		81.844,00	81.844,00	163.688,00
SESP	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SEPULTAMENTO	17.688,00	17.688,00	35.376,00
SESP Soma		17.688,00	17.688,00	35.376,00
Total Geral		99.532,00	99.532,00	199.064,00

QUANTIDADE ESTIMADA RESUMIDA POR SECRETARIA:

HH Mês	COMPETÊNCIA		
Secretaria	Mar	Abr	Total Geral
SESC	4.200	4.200	8.400
SESP	1.200	1.200	2.400
Total Geral	5.400	5.400	10.800

QUANTIDADE ESTIMADA DETALHADA POR CARGO E SECRETARIA POR DOIS MESES:

Secretaria	Cargo Função	Mar	Abr	Total Geral
SESC	SERVIÇO AUXILIAR DE TRÂNSITO	1.400	1.400	2.800
	SERVIÇO DE GUARDA VIDAS	2.800	2.800	5.600
SESP	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SEPULTAMENTO	1.200	1.200	2.400
Total Geral		5.400	5.400	10.800

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS POR SECRETARIA/MÊS:

Secretaria	QTD Funcionários COMPETÊNCIA	
	Mar	Abr
SESC	21	21
SESP	6	6
Total Geral	27	27



Município de Cruz
das Almas • Bahia

**4º TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 1460/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
E A EMPRESA EMBRAED
EMPREENDEIMENTOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 14.006.977/0001-20, situada na Praça Senador Temístocles, 756 – Centro – Cruz das Almas – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, brasileiro, empresário, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada pela Sra. **GABRIELA SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente nesta cidade de Cruz das Almas - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EMBRAED EMPREENDEIMENTOS EIRELI** – CNPJ N. 23.505.796/0001-30, situada na Renato Vaz Rebouças, 307, Centro, Vitória da Conquista - Bahia, CEP 45.000-485, representada pelo Sr. ELIAS JESUS AMARAL, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem pactuar o presente Termo Aditivo em conformidade com os termos do Processo Administrativo nº 064/2026, originário do Contrato nº 1460/2022:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação objeto inicialmente previsto que deixou de ser necessária e tornou-se incompatível com as reais demandas da Administração;

CONSIDERANDO que a alteração não compromete o resultado final esperado com a execução contratual, permanecendo assegurada a plena satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que poderá ocorrer a extinção do decurso desse prazo, caso a o serviço chegue ao município com a contratação resultante de uma futura contratação.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores do contrato nº 1460/2022, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato, ora aditivado, tem por objeto a Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas e piso salarial definidos pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos para atender as necessidades do Município de Cruz das Almas BA;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

CONSIDERANDO que se trata de um ser um fornecimento continuado e essencial para a administração, se faz necessária a renovação de prazo nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos para o Município;

CONSIDERANDO que o Município de Cruz das Almas possui os recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Aditivo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 1460/2022, por mais 06 (seis) meses, portanto do período entre 15 de janeiro de 2026 a 15 de julho de 2026, na forma do art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária especificada na Lei Orçamentária vigente:

Secretaria	Unidade Gestora	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
Gabinete do Prefeito	0201	2004	33903400 - 33903900	15000000
Gabinete do Vice-Prefeito	0301	2004	33903400 - 33903900	15000000
Procuradoria Jurídica	0401	2004	33903400 - 33903900	15000000
Controladoria Geral do Município	0501	2004	33903400 - 33903900	15000000
Sec. Mun.de Administração	0601	2004	33903400 - 33903900	15000000
Secretaria da Fazenda	0701	2004	33903400 - 33903900	15000000
Sec. de Relações Institucionais	0801	2004	33903400 - 33903900	15000000
Sec.Mun.de Planejamento	0901 - 0902	2004	33903400 - 33903900	15000000
Fundo Municipal de Educação	1001	2004	33903400 - 33903900	15001001
		2026		15400000 - 15401070
		2027		15410000 - 15411070
		2028		15420000 - 15421070
		2031		
Fundo Municipal de Saúde	1101	2004 2044 2045	33903400 - 33903900	15001002 - 16000000
		2046 2047 2048		
		2050 2051 2052		
		2054 2055 056		
Sec.Municipal de Assist.Social	1201-1202-1203	2004 2063 2066 2067 2070	33903400 - 33903900	15000000 - 16600000
Sec. Mun.de Esporte, Cultura e Lazer	1301- 1302	2004	33903400 - 33903900	15000000
Sec. Mun.de Políticas Especiais	1401	2004	33903400 - 33903900	15000000
Sec. Mun de Agricultura e Meio Ambiente	1501 - 1502	2004	33903400 - 33903900	15000000
Sec. Mun.de Serviços Públicos	1601	2004	33903400 - 33903900	15000000
Sec. Mun.de Infraestrutura	1701-1702	2004	33903400 - 33903900	15000000



Município de Cruz
das Almas • Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Considerando que no demais permanece inalterada as demais cláusulas do instrumento original e que não conflitem com este termo.

As partes assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devendo ser publicado o extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Cruz das Almas-Bahia, 15 de janeiro de 2026.

Município de Cruz das Almas

Ednaldo José Ribeiro

CONTRATANTE

Gabriela Santana de Oliveira

Secretária Municipal de Administração

INTERVENIENTE

EMBRAED
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:2350579600013
0
EMBRAED EMPREENDEIMENTOS LTDA
ELIAS JESUS AMARAL
CONTRATADA

Assinado digitalmente por EMBRAED
EMPREENDEIMENTOS LTDA:23505796000130
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=VITORIA DA
CONQUISTA, OU=26219888000141, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
A1, OU=videoconferencia, CN=EMBRAED
EMPREENDEIMENTOS LTDA:23505796000130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Parecer Jurídico

O presente instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis a matéria em especial ao quanto disposto no art. 55 e seguinte da Lei n.º 8.666/93.

Cruz das Almas-Ba, 15 de janeiro de 2026.

João Paulo Andrade Lordelo
OAB/BA 39.772



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2022, ADVINDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027.161/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.399/2025**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2022, CELEBRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E PORTEIROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79**, por meio de delegação conforme preceitua a **Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pela sua representante legal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. FÁTIMA AGRIZZI CECCON**, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 23.505.796/0001-30**, com endereço na Avenida Juracy Magalhães, nº 3.340, Edif. C e Multiplace C Sul Sala 1.104, Bairro Felícia, Vitória da Conquista/BA - CEP: 45.055-902, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. ELIAS JESUS DE AMARAL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CNH nº 01657080737 - DETRAN/BA e CPF nº 000.133.465-47, residente e domiciliado na Avenida Doutor Bonifácio de Andrade Guimaraes, nº 12, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista/BA - CEP: 45026-130, doravante denominada **Contratada**. Os Contratantes têm entre si justos e avençados e celebram o presente **Termo Aditivo 007**, com fulcro nos **Artigo 57, Inciso II e Art. 40, Inciso XI, c/c no Artigo 55, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente termo aditivo é o **PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES E O REAJUSTE AO VALOR DOS INSUMOS DO CONTRATO CONFORME INDICEDOR IPCA NO PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 4,477350%, REFERENTE AO PERÍODO CORRESPONDENTE DE 03/08/2023 À 03/08/2024**, tendo início a partir do **DIA 22 DE MAIO DE 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1- O valor do presente termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses e o reajuste referente aos insumos será de **R\$ 6.267.746,28 (seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, sendo da seguinte forma:

a) **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, o valor é de **R\$ 4.675.951,80 (quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**, que serão divididos por modalidade das seguintes formas;

* **(EJA)** - referente a 20 (vinte) postos, um montante de **R\$ 1.154.556,00 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**;

* **(CRECHE)** - referente a 10 (dez) postos, um montante de **R\$ 577.278,00 (quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais)**;

* **(FUNDAMENTAL)** - referente a 41 (quarenta e um) postos, um montante de **R\$ 2.366.839,80 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)** e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

* **(SECRETARIA)** – referente a 10 (dez) postos, um montante de **R\$ 577.278,00 (quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais)**.

b) **PORTEIRO**, o valor é de **R\$ 1.463.738,40 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, que será dividido por modalidade da seguinte forma;

* **(EJA)** - referente a 06 (seis) postos, um montante de **R\$ 292.747,68 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais sessenta e oito centavos)**;

* **(CRECHE)** - referente a 06 (seis) postos, um montante de **R\$ 292.747,68 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais sessenta e oito centavos)**;

* **(FUNDAMENTAL)** - referente a 12 (doze) postos, um montante de **R\$ 585.495,36 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)** e;

* **(SECRETARIA)** - referente a 06 (seis) postos, um montante de **R\$ 292.747,68 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais sessenta e oito centavos)**;

c) **ENCARREGADO**;

* **(SECRETARIA)** – referente a 02 (dois) postos, um montante de **R\$ 128.056,08 (cento e vinte e oito mil, cinquenta e seis reais e oito centavos)**; de acordo com planilha de custo e formação de preços elaborada pelo fiscal do contrato, que segue em anexo ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- As despesas do presente termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

***Secretaria Municipal de Educação - Projeto/Atividade: 2.006** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - **Elemento de Despesa: 33903700000** - Locação de Mão de Obra - **Fonte de Recurso: 2500000000000** – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha: 010.**

***Secretaria Municipal de Educação - Projeto/Atividade: 2.007** - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - **Elemento de Despesa: 33903700000** - Locação de Mão de Obra - **Fonte de Recurso: 2500000000000** – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha: 050.**

***Secretaria Municipal de Educação - Projeto/Atividade: 2.205** - Manutenção da Educação Infantil – Creche - **Elemento de Despesa: 33903700000** - Locação de Mão de Obra - **Fonte de Recurso: 2500000000000** – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha: 108.**

***Secretaria Municipal de Educação - Projeto/Atividade: 2.079** - Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos – EJA - **Elemento de Despesa: 33903700000** - Locação de Mão de Obra - **Fonte de Recurso: 2500000000000** – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha: 143.**

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Presidente Kennedy - ES, 21 de maio de 2025.

Fátima Agrizzi Ceccon
Secretária Municipal de Educação
Município de Presidente Kennedy/ES
Contratante

EMBRAED
EMPREENDIMEN
TOS
LTDA:2350579600
0130
Elias Jesus de Amaral
Embraed Empreendimentos LTDA
CNPJ nº 23.505.796/0001-30
Contratada

Assinado digitalmente por EMBRAED
EMPREENDIMEN LTDA:23505796000130
NO: 0=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=VITORIA
DA CONQUISTA, OU=25219888000142, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CNPJ A1, OU=videoconferencia,
CN=EMBRAED EMPREENDIMEN LTDA:23505796000130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.21 10:51:03-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

IV TERMO ADITIVO A ATA CONTRATO Nº. 028/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PIATÃ/BA E A EMPRESA EMBRAED
EMPREENDEMENTOS EIRELI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.675.681/0001-30, sito à Pça Isidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor **MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO**, CPF nº 643.986.415-72, residente à Rua Pedro Azevedo, Largo da Boavista, Piatã - Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EMBRAED EMPREENDEMENTOS EIRELI**, situada na Avenida Juracy Magalhães, 3340, Bloco A, Sala 1104, Edif C e Multiplace C Sul, Bairro Felicia, CEP 45.055-902, Vitória da Conquista – Bahia, inscrita no CNPJ: **23.505.796/0001-30**, aqui representada pelo Sr. **THALISSON DA SILVA FÉLIX**, CPF nº. 055.903.265-08, residente e domiciliado na Rua Hormindo Barros, N 350, Candeias, CEP 45.029-094, Vitória da Conquista - Ba. De agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviços de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº. 028/2021, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que não houve Termos Aditivos posteriores, não atingindo o prazo máximo estipulado, Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE PIATÃ** possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o **IV TERMO ADITIVO A ATA nº 028/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, sob o regime de Empreitada Por Preço Global, conforme consta da proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 010/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo, conforme autoriza o inciso II, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, tem por objeto a prorrogação do instrumento contratual original nº 028/2021, por mais 12 (doze) meses;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS:

Fica prorrogado o referido contrato por mais 12 (doze) meses, alterando a cláusula terceira do contrato original, passando a vigência do mesmo a contar a partir do dia 21 de Maio de 2025 com o seu término em 21 de Maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação Orçamentária pela qual correrão as despesas são as seguintes:

Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Proj./Ativ.: 2.007 -Manutenção Do Departamento Da Administração Geral – Fte 00/42

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.

Proj./Ativ.: 2.014 -Manut. do Desenv. da Educação Fundamental – Fte 01/19/95/42

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 05. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Proj./Ativ.: 2.054 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica - Fte. 02/14/42

Proj./Ativ.: 2.061 – Manutenção do Hospital Municipal de Piatã - Fte 02/42

Proj./Ativ.: 2.062 - Manutenção do Departamento da Saúde – Fte 02/42

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Proj./Ativ.: 2.027 – Manut. das Ações do Departamento da Assistência Social - Fte 00/42

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 07 - SEC. MUN. AGRICULTURA.

Proj./Ativ.: 2.040 - Manutenção do Departamento da Agricultura – Fte 00/42

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 08 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO.

Proj./Ativ.: 2.045 - Manutenção do Departamento do Meio Ambiente e Turismo – Fte 00/42

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS.

Proj./Ativ.: 2.048 - Manutenção dos Serviços Públicos - Fte 00/42

Proj./Ativ.: 2.049 – Manutenção do Departamento de Habitação e Urbanismo - Fte 00/42

Proj./Ativ.: 2.050 - Manutenção do Departamento de Estradas de Rodagem– Fte 00/42

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES:

O valor global deste termo aditivo é de **R\$ 2.263.990,00** (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa reais), a serem pagos conforme apresentação de planilha de medição dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo terá vigência de 21 de Maio de 2025 com o seu término em 21 de Maio de 2026.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã-Bahia, 13 de Maio de 2025.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA
CONTRATANTE

EMBRAED
EMPREENHIMENT
OS
LTDA:23505796000
130

Assinado digitalmente por EMBRAED
EMPREENHIMENTOS LTDA:23505796000130
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=VITORIA DA
CONQUISTA, OU=26219888000141, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=
EMBRAED EMPREENHIMENTOS
LTDA:23505796000130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.21 15:33:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

EMBRAED EMPREENHIMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

Nome:

CPF nº:

02 -

Nome:

CPF nº:



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Cuidar bem, faz bem!

CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº 002/2025 AO CONTRATO Nº 0928/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA, E EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.988.308/0001-39, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor **LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº: : 23.505.796/0001-30**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e celebrado o presente termo aditivo ao contrato que tem por objeto: a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para execução de serviços relacionados à construção civil, para manutenção de prédios e praças públicas, na sede e interior do município de Senhor do Bonfim-Ba, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato administrativo por mais 12 meses, a contar de 14 de novembro de 2025 até 14 de novembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA justifica-se o presente termo aditivo pela necessidade de continuidade dos serviços de manutenção de prédios e praças públicas na sede e interior do município de senhor do Bonfim-Ba, garantindo a conservação e o bom funcionamento dos espaços públicos, em atendimento ao interesse da administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

Senhor do Bonfim - BA, 06 de outubro de 2025.

LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR
Contratante

EMBRAED
EMPREENDIMENTOS
LTDA:2350579600013
0

Assinado digitalmente por EMBRAED
EMPREENDIMENTOS LTDA:23505796000130
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=VITORIA DA
CONQUISTA, OU=26219888000141, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=videoconferencia, CN=EMBRAED
EMPREENDIMENTOS LTDA:23505796000130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratado

Nome: **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA** CPF / CNPJ: **23.505.796/0001-30** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR - Esfera Federal

Código de Validação: MWJkZGI3ZGM1ZTlwZGY1MTgwYjhmMzIzNzdkMjgyYWlyOTgxNzhjZjVmYTZhOWM1MmJiNzhkOGJiYmEwYg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios